MINISTÉRIO DA DEFERSA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12° REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2° Regimento Auto Metralhadora de Cavalaria/1943)
(REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESÔA)

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PO INEXIGIBILIDADE/ DISPENSA DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE/ DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64681.000506/2025-46

1. Autorizo o início dos procedimentos para o processo de credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente ao termo de abertura;
2. Atendendo ao princípio da economia processual e celebridade, seja aproveitado para o processo os documentos da fase de planejamento já elaborados pela equipe de planejamento da contratação;
3. Os recursos previstos para o pagamento dos atendimentos decorrentes desse edital são os seguintes:
Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 167505, Fonte de Recursos 1005000142; Programa de Trabalho Resumido 215845.
4. Finalizado o processo e recebido o material/serviço, o pagamento será mediante ordem bancária (OB), haja vista que esta UG trabalha com sistema de emissão de nota de empenho onde os pagamento são realizados via (OB) e haja vista que esta UG não possui cartão de pagamento.

Jaguarão/RS, na data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE
Data: 01/07/2025 12:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12° RC Mec

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 15/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção De Aquisições Licitações e Contratos	30/01/2026 00:00	160383	DEIVID GOULART DOS SANTOS

Descrição sucinta do objeto

Planejamento da contratação referente aos contratos que suprem as necessidades administrativas do Regimento.

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda justifica-se por atender às disposições do regimento referente aos contratos de prestação de serviços de saúde relacionados ao Fusex.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - PSICOLOGIA	6.666,00	60,00	399.960,00
2	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	6.666,00	60,00	399.960,00
3	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	NUTRICIONISTA	6.666,00	60,00	399.960,00
4	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	FISIOTERAPIA	8.888,00	45,00	399.960,00
5	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	HIDROTERAPIA	1.000,00	45,00	45.000,00
6	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	2.499,00	160,00	399.840,00
7	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	1.000,00	120,00	120.000,00
8	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - TALA GESSADA	1.000,00	120,00	120.000,00
9	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	1.000,00	120,00	120.000,00
10	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA	3.333,00	120,00	399.960,00
11	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	3.333,00	120,00	399.960,00
12	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - FONOAUDIOLOGIA	4.363,00	91,68	399.999,84
13	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	3.800,00	105,00	399.000,00
14	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	1.337,00	299,00	399.763,00
15	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	1.000,00	250,00	250.000,00
16	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA	1.000,00	70,00	70.000,00
17	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	SERVIÇO ODONTOLÓGICO	3.333,00	120,00	399.960,00
18	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	LABORATÓRIO PRÓTESE ODONTOLÓGICA	3.333,00	120,00	399.960,00
19	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	RADIOLOGIA ÓSSEA	1.000,00	230,00	230.000,00
20	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	INSPEÇÃO RADIOLÓGICA - MÉDICA / ODONTOLÓGICA	1.739,00	230,00	399.970,00
21	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	4.000,00	100,00	400.000,00
22	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	4.000,00	100,00	400.000,00

23	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA	2.000,00200,00	400.000,00
24	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA / OBSTETRICIA	3.333,00120,00	399.960,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
DEIVID GOULART DOS SANTOS
Data: 29/06/2025 14:26:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEIVID GOULART DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	DFD referente a contratação de credenciados do Fusex	DEIVID GOULART DOS SANTOS	29/05/2025 10:53

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64681.000506/2025-46

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação	João Francisco Brum Madeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar , sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico- hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

1. Ampla divulgação , mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2. Fixação dos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3. Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4. Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. Fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

5. Justificativa e Objeto da Contratação

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A contratação visa a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico- hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes, conforme
disposição legal, no município de Jaguarão/R.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município de Jaguarão, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade
indicada para o seu tratamento. A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem
que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

7. Descrição da solução como um todo

Os credenciados deverão prestar assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), Fundo de SAúde da Marinha (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer) aos usuários do Fator de Custo, a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM-Ex-Cmb), e seus dependentes, na área abrangida de Jaguarão, onde não existe organizações militares de saúde das Forças Armadas, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Planejamento e a gestão permite estimar a demanda por serviços de saúde, auxiliando na definição do número de profissionais e recursos necessários para atender aos beneficiários. A previsão de quantitativos em editais de credenciamento é uma ferramenta importante para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços de saúde.

Segue abaixo a tabela de cálculo do histórico de notas de empenho e lançamento no sistema de controle físico do Exército, contendo os atendimentos anuais, baseado na média dos últimos 3 (três) anos.

ANO	2022	2023	2024
QUANTIDADE DE GUIAS (utilizadas)	5.139	4.051	5.081
VALOR (aproximado)	R$ 219.305,00	R$ 210.029,00	R$ 280.030,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.753.212,84

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do 12° RC Mec, vinculada à 3ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Informo que o objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência, e atendendo ao inciso V, alínea b, do Art. 40 da Lei no 14.133/21.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento Organizações Civis de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (médicos e demais profissionais liberais), tem em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Jaguarão que tem a finalidade de atender os usuários dos sistemas SAMMED /FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS-EB. A Contratação possibilita a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O 12° RC Mec almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Jaguarão-RS e sua área de abrangência. Portanto, conclui-se que a

terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com
eficácia à necessária assistência médica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Jaguarão-RS preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

14. Providências a serem Adotadas

Auditar as guias de atendimentos remetidos pelos credenciados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa no 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, é de parecer favorável ao atendimento do objeto e declara como viável a contratação/credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, pelo 12° RC Mec, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE
Data: 01/07/2025 12:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA
Data: 30/06/2025 09:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA

Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
22/2025	DEIVID GOULART DOS SANTOS	23/06/2025 10:58

Objeto da Matriz de Riscos

Edital de Credenciamento - FUSEx

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na análise e homologação do credenciamneto.	Volume elevado de processos, falta de equipe técnica capacitada ou ausência de documentação completa.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Demora na oferta de novos prestadores aos usuários do Fusex.					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir cronograma de análise com prazos estabelecidos.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
P-02	Capacitação contínua da equipe responsável.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Reforço temporário de equipe.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
C-02	Reuniões extraordinárias para priorização de processos críticos.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Credenciamento de prestadores não habilitados ou inadequados.	Falha na verificação documental e de requisitos técnicos.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Riscos de baixa qualidade no atendimento aos beneficiários e aumento de reclamações.					
	Ações Preventivas					
P-01	Check-list detalhado de documentos obrigatórios.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
P-02	Auditoria prévia antes da homologação.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Suspensão imediata do credenciamento e comunicação aos usuários.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
C-02	Substituição do prestador não habilitado.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Desistência de prestadores durante a vigência do credenciamento.	Questões financeiras, insatisfação com as condições contratuais, atraso em pagamentos.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Redução da rede assistencial e aumento de sobrecarga em outros prestadores.					
	Ações Preventivas					
P-01	Manutenção de diálogo contínuo com prestadores.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
P-02	Revisão periódica das condições contratuais.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Busca emergencial de novos prestadores.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM		

C-02	Reforço de atendimento na rede existente.	**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA MADEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Dificuldade na atualização de valores contratuais (tabelas, procedimentos, reajustes)	Morosidade em negociações, falta de base técnica atualizada, divergências orçamentárias.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Desinteresse de prestadores, risco de judicialização, perda de credibilidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer cláusula de reajuste anual com índices claros.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
P-02	Reuniões periódicas de negociação.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Propor mediação ou arbitragem.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
C-02	Revisão emergencial via comissão técnica.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inadimplência na prestação dos serviços por problemas financeiros do prestador.	Dificuldades econômicas do credenciado, má gestão financeira interna.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Interrupção de serviços essenciais aos usuários.					
	Ações Preventivas					
P-01	Avaliação financeira prévia no credenciamento.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
P-02	Monitoramento financeiro periódico.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Substituição rápida do prestador.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		
C-02	Realocação temporária dos usuários para outros credenciados.			**Responsável:** JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA
Data: 30/06/2025 09:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA

Membro da comissão de contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
DEIVID GOULART DOS SANTOS
Data: 29/06/2025 14:26:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEIVID GOULART DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE
Data: 01/07/2025 12:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE

Autoridade competente

Termo de Referência 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	160383-12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	DEIVID GOULART DOS SANTOS	23/06/2025 12:12 (v 1.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64681.000506/2025-46

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de saúde relacionados ao Fusex, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA - PSICOLOGIA	12564	SERVIÇO	6.666	60,00	399.960,00
2	CONSULTA MÉDICA - PSIQUIATRIA	6165	SERVIÇO	6.666	60,00	399.960,00
3	NUTRICIONISTA	20281	SERVIÇO	6.666	60,00	399.960,00
4	FISIOTERAPIA	5568	SERVIÇO	8.888	45,00	399.960,00
5	HIDROTERAPIA	30009	SERVIÇO	1.000	45,00	45.000,00
6	CONSULTA MÉDICA - CARDIOLOGIA/ ANGIOLOGIA	6068	SERVIÇO	2.499	160,00	399.840,00
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	30089	SERVIÇO	1.000	120,00	120.000,00
8	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA - TALA GESSADA	12033	SERVIÇO	1.000	120,00	120.000,00
9	CONSULTA MÉDICA UROLOGIA	24422	SERVIÇO	1.000	120,00	120.000,00

10	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA	6149	SERVIÇO	3.333	120,00	399.960,00
11	CONSULTA MÉDICA - ENDOCRINOLOGIA	6076	SERVIÇO	3.333	120,00	399.960,00
12	CONSULTA MÉDICA - FONOAUDIOLOGIA	5959	SERVIÇO	4.363	91,68	399.999,84
13	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	6084	SERVIÇO	3.800	105,00	399.000,00
14	CONSULTA MÉDICA - NEUROLOGIA	6130	SERVIÇO	1.337	299,00	399.763,00
15	CONSULTA MÉDICA - OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	5940	SERVIÇO	1.000	250,00	250.000,00
16	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA	6114	SERVIÇO	1.000	70,00	70.000,00
17	SERVIÇO ODONTOLÓGICO	5908	SERVIÇO	3.333	120,00	399.960,00
18	LABORATÓRIO PRÓTESE ODONTOLÓGICA	18970	SERVIÇO	3.333	120,00	399.960,00
19	RADIOLOGIA ÓSSEA	5550	SERVIÇO	1.000	230,00	230.000,00
20	INSPEÇÃO RADIOLÓGICA - MÉDICA/ ODONTOLÓGICA	19089	SERVIÇO	1.739	230,00	399.970,00
21	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO	12920	SERVIÇO	4.000	100,00	400.000,00
22	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	5487	SERVIÇO	4.000	100,00	400.000,00
23	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA	16594	SERVIÇO	2.000	200,00	400.000,00
24	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA/ OBSTRECIA	13951	SERVIÇO	3.333	120,00	399.960,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 anos

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados no endereço dos contratados;

5.2. Os serviços serão prestados nos horários previamente agendados.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 1 ano.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

> 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
>
> 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
>
> 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

> 7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação jurídica

8.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.12. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.13. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.753.212,84

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$7.753.212,84 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos.), conforme custos unitários apostos acima.

9.2. O valor de referência de R$ 400.000,00 aplica-se às empresas classificadas como Organização Civil de Saúde (OCS), enquanto o valor de referência de R$ 80.000,00 destina-se às empresas enquadradas como Profissional de Saúde Autônomo (PSA).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência conforme legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE
Data: 01/07/2025 12:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA
Data: 30/06/2025 09:27:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA

Membro da comissão de contratação

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
43/2025	160383	Concluída	DEIVID GOULART DOS SANTOS

Título: Prestação de serviços de credenciados relacionados ao FUSEx

Observações: A presente Pesquisa de Preço justifica-se em conformidade com as disposições que regulamentam os contratos de serviços relacionados ao Fusex. Nesse contexto, a contratação da OCS será realizada pelo valor total de R$ 400.00,00, considerando o prazo de vigência estabelecido pela Lei n° 14.133/2021. Da mesma forma, a contratação da PSA será efetivada pelo montante de R$ 80.000,00, observando o prazo de vigência determidado pelo artigo 110 da referida lei, que dispõe sobre os prazos aplicáveis.

Total de itens cotados: 24 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 8.768.689,9016

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12564 - Consulta Médica - Psicologia	UNIDADE	6666

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 50,0000	R$ 87,3900	R$ 50,0000	Coeficiente de Variação: 60,5074% Desvio Padrão: 52,8774 Maior Preço: R$ 162,1700

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	476	UNIDADE	R$ 50,0000	17/02/2025	Sim
i 2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 162,1700	12/02/2025	Sim
i 3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	476	UNIDADE	R$ 50,0000	12/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6165 - Consulta Médica - Psiquiatria	UNIDADE	6666

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 70,0000	R$ 73,3333	R$ 75,0000	Coeficiente de Variação: 3,2141% Desvio Padrão: 2,3570 Maior Preço: R$ 75,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA - Compras.gov.br	300	UNIDADE	R$ 75,0000	21/01/2025	Sim
i 2	I	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - Compras.gov.br	1000	UNIDADE	R$ 75,0000	16/01/2025	Sim
i 3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	539	UNIDADE	R$ 70,0000	23/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
20281 - Nutricionista	UNIDADE	6666

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 79,8800	R$ 104,4400	R$ 104,4400	Coeficiente de Variação: 23,5159% Desvio Padrão: 24,5600 Maior Preço: R$ 129,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1152	UNIDADE	R$ 79,8800	23/07/2024	Sim
i 2	I	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R$ 129,0000	09/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5568 - Fisioterapia	UNIDADE	8888

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 36,5000	R$ 48,5033	R$ 39,0000	Coeficiente de Variação: 31,4240% Desvio Padrão: 15,2417 Maior Preço: R$ 70,0100

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP - Compras.gov.br	80	UNIDADE	R$ 36,5000	12/03/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	914	UNIDADE	R$ 70,0100	24/02/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	4500	UNIDADE	R$ 39,0000	16/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
30009 - HIDROTERAPIA	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 84,5000	R$ 93,1667	R$ 90,0000	Coeficiente de Variação: 9,2989% Desvio Padrão: 8,6635 Maior Preço: R$ 105,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA - Compras.gov.br	560	UNIDADE	R$ 90,0000	02/09/2024	Sim
2	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	96	UNIDADE	R$ 84,5000	26/07/2024	Sim
3	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	570	UNIDADE	R$ 105,0000	11/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6068 - Consulta Médica - Cardiologia / Angiologia	UNIDADE	2499

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 147,8100	R$ 159,7067	R$ 147,8100	Coeficiente de Variação: 10,5346% Desvio Padrão: 16,8244 Maior Preço: R$ 183,5000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 147,8100	19/02/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	196	UNIDADE	R$ 183,5000	13/02/2025	Sim
i 3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 147,8100	09/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
30089 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 30,0000	R$ 130,0000	R$ 160,0000	Coeficiente de Variação: 55,8245% Desvio Padrão: 72,5718 Maior Preço: R$ 200,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 160,0000	30/12/2024	Sim
i 2	I	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - Compras.gov.br	12000	UNIDADE	R$ 30,0000	13/08/2024	Sim
3	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	47	UNIDADE	R$ 200,0000	12/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12033 - Ortopedia e Traumatologia - Imobilização Provisória - Tala Gessada	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 57,7500	R$ 85,5967	R$ 61,8800	Coeficiente de Variação: 42,6415% Desvio Padrão: 36,4997 Maior Preço: R$ 137,1600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 57,7500	25/09/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 61,8800	25/09/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11	UNIDADE	R$ 137,1600	02/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
24422 - Consulta Médica Urologia	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 91,6500	R$ 134,5500	R$ 152,0000	Coeficiente de Variação: 22,6757% Desvio Padrão: 30,5102 Maior Preço: R$ 160,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 91,6500	20/02/2025	Sim
ℹ 2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	UNIDADE	R$ 160,0000	30/12/2024	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 152,0000	21/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6149 - Consulta Médica - Pediatria	UNIDADE	3333

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 104,9900	R$ 130,9967	R$ 128,0000	Coeficiente de Variação: 17,2199% Desvio Padrão: 22,5575 Maior Preço: R$ 160,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	1090	UNIDADE	R$ 128,0000	28/08/2024	Sim
2	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA - Compras.gov.br	1680	UNIDADE	R$ 104,9900	03/07/2024	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 160,0000	21/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6076 - Consulta Médica - Endocrinologia	UNIDADE	3333

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 50,0000	R$ 134,4333	R$ 170,0000	Coeficiente de Variação: 44,5945% Desvio Padrão: 59,9498 Maior Preço: R$ 183,3000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - Compras.gov.br	600	UNIDADE	R$ 50,0000	09/01/2025	Sim
ℹ 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 183,3000	10/12/2024	Sim
3	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 170,0000	17/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5959 - Consulta Médica - Fonoaudiologia	UNIDADE	4363

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,5500	R$ 135,1200	R$ 2,8100	Coeficiente de Variação: 138,6164% Desvio Padrão: 187,2985 Maior Preço: R$ 400,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

i 1	I	gov.br	1	UNIDADE	R$ 400,0000	27/10/2024	Sim
i 2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1499	UNIDADE	R$ 2,8100	22/08/2024	Sim
i 3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	449	UNIDADE	R$ 2,5500	22/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6084 - Consulta Médica - Gastroenterologia	UNIDADE	3800

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 70,0000	R$ 114,9500	R$ 91,6500	Coeficiente de Variação: 42,6818% Desvio Padrão: 49,0627 Maior Preço: R$ 183,2000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	166	UNIDADE	R$ 70,0000	15/12/2024	Sim
i 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 91,6500	09/12/2024	Sim
i 3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 183,2000	07/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6130 - Consulta Médica - Neurologia	UNIDADE	1337

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 251,9300	R$ 368,7267	R$ 251,9300	Coeficiente de Variação: 44,7962% Desvio Padrão: 165,1754 Maior Preço: R$ 602,3200

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 251,9300	14/07/2024	Sim
2	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 251,9300	14/07/2024	Sim
i 3	I	EES-SUP.REG.DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 602,3200	17/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5940 - Consulta Médica - Otorrinolaringologia (Ouvido)	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 188,5000	R$ 247,8500	R$ 222,0200	Coeficiente de Variação: 24,9208% Desvio Padrão: 61,7663 Maior Preço: R$ 333,0300

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	288	UNIDADE	R$ 188,5000	13/02/2025	Sim
ℹ 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 222,0200	10/12/2024	Sim
ℹ 3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 333,0300	08/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
6114 - Consulta Médica - Hematologia	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 54,6900	R$ 73,1700	R$ 73,1700	Coeficiente de Variação: 25,2563% Desvio Padrão: 18,4800 Maior Preço: R$ 91,6500

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 91,6500	24/03/2024	Sim
ℹ 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 54,6900	24/03/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5908 - Serviço Odontológico	UNIDADE	3333

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 90,0000	R$ 116,6667	R$ 130,0000	Coeficiente de Variação: 16,1625% Desvio Padrão: 18,8562 Maior Preço: R$ 130,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 130,0000	24/02/2025	Sim
i 2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R$ 130,0000	15/12/2024	Sim
i 3	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 90,0000	15/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
18970 - Laboratório Prótese Odontológica	UNIDADE	3333

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 90,0000	R$ 126,6667	R$ 126,0000	Coeficiente de Variação: 23,8532% Desvio Padrão: 30,2141 Maior Preço: R$ 164,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 90,0000	13/06/2024	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 164,0000	07/06/2024	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 126,0000	07/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5550 - Radiologia Óssea	UNIDADE	1000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 90,7400	R$ 105,5733	R$ 96,9900	Coeficiente de Variação: 15,8691% Desvio Padrão: 16,7535 Maior Preço: R$ 128,9900

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 128,9900	06/05/2024	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 90,7400	06/05/2024	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 96,9900	06/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
19089 - Inspeção Radiológica - Médica / Odontológica	UNIDADE	1739

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 220,0000	R$ 220,0000	R$ 220,0000	Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R$ 220,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	8	UNIDADE	R$ 220,0000	11/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 220,0000	11/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	19	UNIDADE	R$ 220,0000	11/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	UNIDADE	4000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 95,0000	R$ 107,5000	R$ 107,5000	Coeficiente de Variação: 11,6279% Desvio Padrão: 12,5000 Maior Preço: R$ 120,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-INST. ASSIST. MED. SERV. PUB. ESTAD. - Compras.gov.br	135	UNIDADE	R$ 95,0000	07/03/2025	Sim
2	I	ESP-INST. ASSIST. MED. SERV. PUB. ESTAD. - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 120,0000	07/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
5487 - Análise Clínica, Anatomia Patológica e Citopatologia	UNIDADE	4000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 94,5900	R$ 106,5233	R$ 110,0000	Coeficiente de Variação: 8,1481% Desvio Padrão: 8,6796 Maior Preço: R$ 114,9800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 114,9800	07/03/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R$ 94,5900	21/02/2025	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	45	UNIDADE	R$ 110,0000	21/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16594 - Consulta Médica - Oftalmologia	UNIDADE	2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 183,3000	R$ 221,5833	R$ 228,7900	Coeficiente de Variação: 12,9843% Desvio Padrão: 28,7710 Maior Preço: R$ 252,6600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 252,6600	19/02/2025	Sim
i 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 183,3000	10/12/2024	Sim
i 3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 228,7900	10/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
13951 - Consulta Médica - Ginecologia / Obstetricia	UNIDADE	3333

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 91,6500	R$ 122,2000	R$ 91,6500	Coeficiente de Variação: 35,3553% Desvio Padrão: 43,2042 Maior Preço: R$ 183,3000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 91,6500	09/12/2024	Sim
i 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 183,3000	08/12/2024	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 91,6500	22/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 06/05/2025 18:39

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

(2º R AUTO MTR DE CAV/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

MAPA COMPARATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025 (UG 160383)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CATSER	UNIDADE	PESQUISA			VALOR REF	ANÁLISE				
					CNPJ/PREÇO (1)	CNPJ/PREÇO (2)	CNPJ/PREÇO (3)		LS	LI	DP	CV	MÉDIA
1	CONSULTA MÉDICA - PSICOLOGIA	6666	12564	SERVIÇO	R$ 50,00	R$ 162,17	R$ 50,00	**R$ 87,39**	152,15	22,63	64,76	74,11%	R$ 87,39
2	CONSULTA MÉDICA – PSIQUIATRIA	6666	6165	SERVIÇO	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 70,00	**R$ 73,33**	76,22	70,45	2,89	3,94%	R$ 73,33
3	NUTRICIONISTA	6666	20281	SERVIÇO	R$ 79,88	R$ 129,00		**R$ 104,44**	139,17	69,71	34,73	33,26%	R$ 104,44
4	FISIOTERAPIA	8888	5568	SERVIÇO	R$ 36,50	R$ 70,01	R$ 39,00	**R$ 48,50**	67,17	29,84	18,67	38,49%	R$ 48,50
5	HIDROTERAPIA	1000	30009	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 84,50	R$ 105,00	**R$ 93,17**	103,78	82,56	10,61	11,39%	R$ 93,17
6	CONSULTA MÉDICA – CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	2499	6068	SERVIÇO	R$ 147,81	R$ 183,50	R$ 147,81	**R$ 159,71**	180,31	139,10	20,61	12,90%	R$ 159,71
7	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	1000	30089	SERVIÇO	R$ 160,00	R$ 30,00	R$ 200,00	**R$ 130,00**	218,88	41,12	88,88	68,37%	R$ 130,00
8	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA – TALA GESSADA	1000	12033	SERVIÇO	R$ 57,75	R$ 61,88	R$ 137,16	**R$ 85,60**	130,30	40,89	44,70	52,23%	R$ 85,60
9	CONSULTA MÉDICA UROLIGIA	1000	24422	SERVIÇO	R$ 91,65	R$ 160,00	R$ 152,00	**R$ 134,55**	171,92	97,18	37,37	27,77%	R$ 134,55
10	CONSULTA MÉDICA – PEDIATRA	3333	6149	SERVIÇO	R$ 128,00	R$ 104,99	R$ 160,00	**R$ 131,00**	158,62	103,37	27,63	21,09%	R$ 131,00
11	ENDOCRINOLOGIA	3333	6076	SERVIÇO	R$ 50,00	R$ 183,30	R$ 170,00	**R$ 134,43**	207,86	61,01	73,42	54,62%	R$ 134,43
12	CONSULTA MÉDICA – FONOAUDIOLOGIA	4363	5959	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 2,81	R$ 2,55	**R$ 135,12**	364,51	-94,27	229,39	169,77%	R$ 135,12
13	CONSULTA MÉDICA - GASTROENTEROLOGIA	3800	6084	SERVIÇO	R$ 70,00	R$ 91,65	R$ 183,20	**R$ 114,95**	175,04	54,86	60,09	52,27%	R$ 114,95
14	CONSULTA MÉDICA – NEUROLOGIA	1337	6130	SERVIÇO	R$ 251,93	R$ 251,93	R$ 602,32	**R$ 368,73**	571,02	166,43	202,30	54,86%	R$ 368,73
15	CONSULTA MÉDICA – OTORRINOLARINGOLOGIA (OUVIDO)	1000	5940	SERVIÇO	R$ 188,50	R$ 222,02	R$ 333,03	**R$ 247,85**	323,50	172,20	75,65	30,52%	R$ 247,85
16	CONSULTA MÉDICA – HEMATOLOGIA	1000	6114	SERVIÇO	R$ 91,65	R$ 54,69		**R$ 73,17**	99,30	47,04	26,13	35,72%	R$ 73,17
17	SERVIÇO ODONTOLÓGICO	3333	5908	SERVIÇO	R$ 130,00	R$ 130,00	R$ 90,00	**R$ 116,67**	139,76	93,57	23,09	19,79%	R$ 116,67
18	LABORATÓRIO PRÓTESE ODONTOLOGICA	3333	18970	SERVIÇO	R$ 90,00	R$ 164,00	R$ 126,00	**R$ 126,67**	163,67	89,66	37,00	29,21%	R$ 126,67
19	RADIOLOLOGIA ÓSSEA	1000	5550	SERVIÇO	R$ 128,99	R$ 90,74	R$ 96,99	**R$ 105,57**	126,09	85,05	20,52	19,44%	R$ 105,57
20	INSPEÇÃO RADIOLÓGICA – MÉDICA / ODONTOLOGICA	1739	19089	SERVIÇO	R$ 220,00	R$ 220,00	R$ 220,00	**R$ 220,00**	220,00	220,00	0,00	0,00%	R$ 220,00
21	ASSISTÊNCIA MÉDICA – HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DE SAÚDE / CONVÊNIO	4000	12920	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 120,00		**R$ 107,50**	125,18	89,82	17,68	16,44%	R$ 107,50
22	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	4000	5487	SERVIÇO	R$ 114,98	R$ 94,59	R$ 110,00	**R$ 106,52**	117,15	95,89	10,63	9,98%	R$ 106,52
23	CONSULTA MÉDICA - OFTALMOLOGIA	2000	16594	SERVIÇO	R$ 252,66	R$ 183,30	R$ 228,79	**R$ 221,58**	256,82	186,35	35,24	15,90%	R$ 221,58
24	CONSULTA MÉDICA – GINECOLIGIA / OBSTETRICIA	3333	13951	SERVIÇO	R$ 91,65	R$ 183,30	R$ 91,65	**R$ 122,20**	175,11	69,29	52,91	43,30%	R$ 122,20

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO FRANCISCO BRUM MADEIRA

Data: 30/06/2025 09:27:23-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO FRANCISCO BRUM MADEIRA – 2º Ten

Chefe da SALC do 12º R C Mec

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º Regimento Auto Metralhadoras de Cavalaria/1943)
"REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA"
UG – FUSEX - 160383

ANEXO L

REFERENCIAL DE PREÇOS DO 12º R C MEC – JAGUARÃO - RS

PARA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) – PESSOA JURÍDICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento discrimina as definições, conceituações, tabelas, índices, valores e outros serviços de saúde objetos do credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) da UG – FUSEX – 12º R C Mec, nas especialidades de **Acupuntura, Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Exames de Diagnóstico por Imagem, Exames de Diagnóstico por Imagem em Odontologia, Exames Laboratoriais, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Imunologia, Infectologia, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Patologia Médica, Laboratório de Patologia Odontológica, Mastologia, Medicina Hiperbárica, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neonatologia, Neurologia, Neuropediatria, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica / Medicina Laboratorial, Patologia Clínica em Odontologia, Patologia Clínica em Psicopedagogia, Pediatria, Pneumologia, Odontologia clínica ou cirúrgica, Prótese em Odontologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Quiropraxia, Radiologia, Remoções Terrestres, Reumatologia, Terapia Ocupacional, Urologia, Vascular, para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários.**

1.2 Os procedimentos que não constam no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental que não tenham o reconhecimento pelas respectivas sociedades, sem registro no Ministério da Saúde e sem licença da ANVISA (Agência

Nacional de Vigilância Sanitária), não tem cobertura pelos sistemas FUSEx (SAMMED / PASS e EX-COMBATENTE).

1.3 Quando os serviços de saúde forem prestados por Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pela CREDENCIADA na forma da lei.

1.4 Materiais não cobertos pelo FUSEx, orientações gerais sobre reuso de materiais, fracionamento, curativos e uso de contrastes estão constantes do Anexo AB do Edital.

2. HONORÁRIOS MÉDICOS

Os honorários médicos corresponderão aos valores constantes da tabela CBHPM 2016.1A como referencial, com portes e UCO de R$19,36, publicados em 2016, com deflator de 20%. No caso de procedimentos não constantes dessa tabela, serão usadas as suas atualizações com a mesma precificação acordada neste instrumento.

3. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

Para procedimentos relativos a Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) será utilizada a tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO de R$19,36, publicados em 2016. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações com a mesma precificação acordada neste instrumento.

4. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM

A Unidade de Custo Operacional da CBHPM publicado em 2016 foi no valor de R$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), sendo os portes publicados no mesmo ano conforme tabela abaixo:

1A	R$ 17,38	5C	R$ 394,11	10B	R$ 1.306,09
1B	R$ 34,75	6A	R$ 429,25	10C	R$ 1.449,67
1C	R$ 52,14	6B	R$ 472,04	11A	R$ 1.533,70
2A	R$ 69,53	6C	R$ 516,33	11B	R$ 1.681,88
2B	R$ 91,65	7A	R$ 557,58	11C	R$ 1.845,34
2C	R$ 108,46	7B	R$ 617,15	12A	R$ 1.912,54
3A	R$ 148,20	7C	R$ 730,18	12B	R$ 2.056,14
3B	R$ 189,37	8A	R$ 788,24	12C	R$ 2.518,99
3C	R$ 216,92	8B	R$ 826,43	13A	R$ 2.772,57
4A	R$ 258,16	8C	R$ 876,83	13B	R$ 3.041,43

4B	R$ 282,61	9A	R$ 931,84	13C	R$ 3.363,75
4C	R$ 319,27	9B	R$ 1.018,91	14A	R$ 3.748,70
5A	R$ 343,70	9C	R$ 1.122,76	14B	R$ 4.078,67
5B	R$ 371,21	10A	R$ 1.205,27	14C	R$ 4.498,75

5. CONSULTA MÉDICA

5.1 Para **consulta médica em consultório** (horário normal ou preestabelecido) em todas as especialidades, o valor praticado será de **R$ 91,86** (noventa e um reais e oitenta e seis centavos);

5.2 Para **consulta médica de urgência e emergência** (em pronto socorro) em todas as especialidades, o valor praticado será de **R$ 91,86** (noventa e um reais e oitenta e seis centavos);

5.3 Os procedimentos cirúrgicos, em caráter de urgência ou emergência, terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seu valor nas seguintes eventualidades: no período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados; procedimentos eletivos agendados para o horário considerado de urgência não terão acréscimo.

5.4 A regra acima não se aplica às visitas médicas de rotina aos pacientes internados;

5.5 O honorário da visita médica hospitalar (paciente internado) será de acordo com a tabela CBHPM 2016 com portes e UCO de R$ 19,36 publicados em 2016 com deflator de 20%;

5.6 Retorno a consulta ambulatorial: Será considerado retorno, portanto sem emissão de nova Guia de encaminhamento as consultas ambulatoriais realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico solicitante, desde que o beneficiário procure o referido médico para agendar a consulta de retorno em até 20 (vinte) dias da consulta originária. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do já referenciado, será considerada nova consulta, portanto será necessário a emissão de nova guia de encaminhamento;

5.7 Retorno de consulta de urgência/emergência: Não existe retorno nos atendimentos em Pronto Socorro;

5.8 Ginecologia: Faz parte da consulta os seguintes procedimentos: Anamnese, exames de mamas, exame por meio do toque do útero e anexos, inspeção direta do colo uterino por meio do espéculo vaginal e coleta de exame citopatológico quando indicado;

5.9 Oftalmologia: A consulta oftalmológica inclui: Anamnese, refração, inspeção e exames de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, biomicroscopia do segmento anterior, exame de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para um mesmo paciente. Outros exames cobrados junto com a consulta devem ser acompanhados de laudo com justificativa médica;

5.10 Psiquiatria: em regime ambulatorial o beneficiário tem direito a uma consulta a cada quinze dias e sessões psicoterápicas. As sessões psicoterápicas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões

semanais por beneficiário. Para sessão psicoterápica individual com psiquiatra o valor praticado será de R$ 60,00 (sessenta reais).

6. MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Para os materiais descartáveis será utilizado como referencial o preço de fábrica (PF) constante no guia farmacêutico BRASÍNDICE, vigente no mês do atendimento, caso o material utilizado não conste no BRASÍNDICE será utilizado o catálogo SIMPRO, vigente do mês do atendimento, não incidirão taxas de comercialização. Materiais descartáveis com valor monetário superior a R$ 600,00 (seiscentos reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE.

7. MEDICAMENTOS, QUIMIOTERÁPICOS E RADIOFÁRMACOS

7.1 Os medicamentos serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE vigente a época do atendimento, remunerado pelo preço de Fábrica (PF);

7.2 Para medicamentos de uso restrito hospitalar e quimioterápicos, serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento, remunerado pelo preço de Fábrica (PF);

7.3 Os produtos nutricionais e equipos para nutrição serão pagos de acordo com o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, correspondente à época do atendimento, remunerados pelo preço de fábrica com deflator de 40% (quarenta por cento) ou pela apresentação de nota fiscal original de compra com aditivo de 20%, como taxa de logística do insumo;

7.4 Os radiofármaco serão remunerados conforme o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, vigente a época do atendimento, remunerado pelo preço de Fábrica (PF);

7.5 Medicamentos com valor monetário superior a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) necessitam de aprovação da CREDENCIANTE;

8. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

8.1 Para OPME será utilizado o sistema de cotação de três fornecedores, que serão submetidos à auditoria prévia, e após autorizados, será pago o de menor valor com apresentação de nota fiscal e com margem de comercialização de 10% (dez por cento);

8.2 Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá cobrar dos beneficiários dos sistemas FUSEx (SAMMED / PASS e EX-COMBATENTE), qualquer valor relacionado à utilização de OPME;

8.3 É vedada à OCS a substituição ou a troca da OPME autorizada, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico e descrita no registro cirúrgico. Em caso de substituição ou troca de OPME motivada por intercorrência médica, ou uso de OPME extra ao autorizado em procedimento cirúrgico eletivo ou de urgência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE em 72 (setenta e duas) horas após o uso, a justificativa técnica para a devida análise e a autorização fora desse prazo será considerada glosa administrativa, não passível de recurso;

8.4 Para os casos de cirurgias de facectomia com uso de lente intra ocular, se o beneficiário optar pela utilização de lentes diferentes das cobertas pelo sistema, o mesmo deverá assinar termo de opção de lente, no qual abre mão da lente fornecida pelo FUSEx (SAMMED / PASS e Ex-COMBATENTE),

comprometendo-se a arcar com todas as despesas referentes ao referido material, não cabendo ressarcimento;

8.5 Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela CREDENCIADA após a liberação da CREDENCIANTE. A liberação ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, após a entrega dos orçamentos pela CREDENCIADA ou fornecedor;

8.6 A CREDENCIADA deverá fazer constar na conta hospitalar do beneficiário as etiquetas que comprovem a utilização da OPME autorizada, com a descrição do uso no relatório cirúrgico.

9. FILME RADIOLÓGICO

Para a valoração do filme radiológico será adotado o valor de R$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos) o metro quadrado.

10. NUTRICIONISTA

10.1 A assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitada a uma consulta a cada 30 dias. Estão incluídas nas consultas as sessões de revisão e controle. Serão custeados os exames laboratoriais necessários ao referido acompanhamento.

10.2 As consultas com nutricionista serão remuneradas da seguinte forma:

Código	Descrição	Valor R$
10101300	Consulta ao nutricionista	R$ 60,00

11. FISIOTERAPIA

11.1 As sessões de fisioterapia terão a duração de 50 minutos;

11.2 O atendimento domiciliar será limitado à Região de Jaguarão-RS, local da UG CREDENCIANTE, após liberação expressa do CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento;

11.3 Nos casos de atendimento domiciliar, as CREDENCIADAS não serão remuneradas com quaisquer taxas adicionais de deslocamento;

11.4 O procedimento de biofeedback (código: 20103131) será remunerado em conformidade com a tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO publicados em 2016, com deflator de 20%.

11.5 As sessões de fisioterapia relacionadas abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	500251055	Acupuntura, por sessão	86,77

2	500251052	Atendimento fisioterapêutico domiciliar, por sessão	45,00
4	10101222	Consulta fisioterapêutica, avaliação inicial	45,00
5	500251062	Disfunção Temporo Mandibular (DTM)	38,76
6	500251033	Drenagem Linfática, Massoterapia, por sessão	35,00
7	500251022	Fisioterapia convencional respiratória	27,69
8	500251015	Fisioterapia convencional motora	27,69
9	50025116	Hidroterapia, por sessão	45.00
10	500251059	Pilates em grupo, por sessão	50.00
12	500251063	Quiropraxia, por sessão	50.00
13	500251058	Reeducação Postural Global (RPG)	40,00
14	-	Fisioterapia técnica de BOBATH, por sessão	108,00

12. PSICOLOGIA

12.1 As sessões de psicoterapia deverão ter a duração de 50 minutos;

12.2 O atendimento domiciliar será limitado à Região de Jaguarão-RS, local da UG CREDENCIANTE, após liberação expressa da CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento;

12.3 Nos casos de atendimento domiciliar, as CREDENCIADAS não serão remunerados com quaisquer taxas adicionais de deslocamento;

12.4 As sessões de psicologia relacionadas abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	20104322	Atendimento em Psicologia, por sessão	60.00
2	20104322	Avaliação neuropsicológica, por 6 sessões	4.037,46
3	10101221	Consulta de avaliação psicológica para porte de armas de fogo, por 5 sessões	300,00

4	20104322	Psicodiagnóstico, por 6 sessões	240,00
5	20104287	Psicopedagogia, por sessão	34,18
6	20104322	Sessão de psicoterapia ambientoterapia/hospitalar	85,46
7	20104322	Sessão de psicoterapia atendimento integrado, por sessão	100,00
8	20104197	Sessão de psicoterapia de casal, por sessão	148,20
9	20104322	Sessão de psicoterapia de família, com toda família, por sessão	88.89
10	20104200	Sessão de psicoterapia de grupo, por paciente, por sessão	88,89
11	20104322	Sessão de psicoterapia domiciliar, por sessão	60.00
12	10106030	Sessão de psicoterapia familiar, com os pais, por sessão	88.89
13	20104309	Sessão de psicoterapia individual, por sessão	60.00
14	20104227	Sessão de psicoterapia infantil (até 12 anos), por sessão	108,46
15	20104322	Estimulação precoce, por sessão	60,00
16	20104322	A.T. – Acompanhamento terapêutico, por sessão	80,00

13. TERAPIA OCUPACIONAL

13.1 As sessões de terapia ocupacional deverão ter a duração de 50 minutos.

13.2 O atendimento domiciliar será limitado à Região de Jaguarão-RS, local da UG CREDENCIANTE, após liberação expressa da CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento.

13.3 Nos casos de atendimento domiciliar, as CREDENCIADAS não serão remunerados com quaisquer taxas adicionais de deslocamento.

13.4 As sessões de terapia ocupacional relacionadas abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	201041000	Terapia ocupacional, por sessão	41,53

14. FONOAUDIOLOGIA

14.1 As sessões de fonoaudiologia deverão ter a duração de 50 minutos.

14.2 O atendimento domiciliar será limitado à Região de Jaguarão-RS, local da UG CREDENCIANTE, após liberação expressa do CREDENCIANTE que analisará a necessidade técnica do encaminhamento.

14.3 Nos casos de atendimento domiciliar, as CREDENCIADAS não serão remunerados com quaisquer taxas adicionais de deslocamento.

14.4 As sessões e procedimentos SADT em fonoaudiologia relacionados abaixo serão remuneradas da seguinte forma:

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	40103013	Análise computadorizada da voz	168,22
2	40103048	Audiometria (tipo Von Bekesy)	126,08
3	40103064	Audiometria de tronco ou cerebral (PEA) BERA	488,42
4	40103072	Audiometria ocupacional, por sessão	11,18
5	40103072	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	35,00
6	40103080	Audiometria tonal limiar infantil condicionada (qualquer técnica) - Peep-show	182,18
7	40103099	Audiometria vocal – pesquisa de limiar de discriminação	69,76
8	40103102	Audiometria vocal – pesquisa de limiar de inteligibilidade	69,76
9	40103110	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSI, SSW)	87,15
10	41301048	Bioimpedanciometria (ambulatorial) exame	34,75
11	40312184	Fonoterapia, Avaliação Inicial Domiciliar, por sessão	50,00
12	40312184	Fonoterapia, Avaliação Inicial, por sessão	34,18
13	40312183	Fonoterapia, Domiciliar, por sessão	50,00
14	40312183	Fonoterapia, por sessão	34,18
15	40103420	Imitanciometria de alta frequência	138,66

16	40103439	Impedanciometria ou Imitanciometria	28,75
17	40103455	Otoemissões acústicas ou produto de distorção	176,50
18	40103463	Otoemissões evocadas ou transientes	176,50
19	40103560	Potenciais auditivos tardios- P300	515,93
20	40103595	Potencial evocado gênito-cortical (PEGC)	337,47
21	40103617	Potencial evocado somato sensitivo – membros inferiores	343,28
22	40103625	Potencial evocado somato sensitivo – membros superiores	343,28
23	40103056	Potencial evocado Steady State (ASSR)	463.99
24	40103072	Processamento Auditivo Central (PAC)	510,76
25	20103638	Reabilitação labiríntica, por sessão	71,50
26	40312183	Terapia do Zumbido, por sessão	30,00
27	41401212	Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)	38,34
28	41401220	Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)	223,00
29	41401263	Teste de prótese auditiva	47,92
30	41401476	Testes vestibulares com prova calórica e com eletronistagmografia	63,90
31	41401484	Testes vestibulares com prova calórica e sem eletronistagmografia	38,34
32	41401492	Testes vestibulares com vectoeletronistagmografia	95,85
33	40103463	Triagem acústica/teste de orelhinha/otacústico	40,00
34	40103749	Vectoeletronistagmografia computadorizada	95,85

15. ODONTOLOGIA

15.1 Para fins de remuneração de procedimentos em anatomia patológica e citopatologia em odontologia será utilizada a tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO publicados em 2016,

com deflator de 20%. Procedimentos não constantes dessa tabela serão usadas as suas atualizações com a mesma precificação proposta neste referencial;

15.2 Os procedimentos de diagnóstico por imagem em odontologia relacionados abaixo serão remunerados da seguinte forma:

	PACOTE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	
Inclui:	Procedimentos de radiologia odontológica.	
Exclui:	Procedimentos diagnósticos, prevenção, cirúrgicos, ortodônticos, endodônticos, periodônticos, odontopediatria, dentística e próteses.	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
50011001	Radiografia periapical (região)	R$ 15,90
-	Exame periapical completo (14 RX)	R$ 177,84
50011002	Radiografia interproximal (região)	R$ 15,90
50011003	Radiografia oclusal	R$ 35,60
-	Clarck (localização radiográfica)	R$ 37,44
50011006	Panorâmica	R$ 71,17
-	Panorâmica c/ traçado	R$ 83.65
50011007	Telerradiografia	R$ 78,35
50011007	Telerradiografia c/ traçado	R$ 95,22
-	Seios maxilares (Watters)	R$ 78,38

-	Seios frontais (póstero-anterior)	R$ 78,38
-	Projeção axial (Hirtz) (Póstero-anterior)	R$ 78,38
-	Índice carpal (mão e punho)	R$ 85,22
-	Índice carpal (mão e punho) C/ curva de crescimento	R$ 99,25
50011007	Telerradiografia frontal	R$ 78,35
50011007	Telerradiografia frontal c/ análise	R$ 95,22
-	ATM vista lateral	R$ 149,95
50011010	Modelos de estudo ou trabalho	R$ 82,98
50011012	Fotos Adicionais (unidade)	R$ 16,64
-	CD	R$ 15,60
-	Traçados adicionais	R$ 6,00

41001281	Tomografia comp. Maxila completa	R$ 260,00
41001281	Tomografia comp. Mandíbula completa	R$ 260,00
41001281	Tomografia comp. Maxila e mandíbula	R$ 395,20
41001281	Tomografia comp. c/ 1 região	R$ 156,00
41001281	Tomografia comp. c/ 2 regiões	R$ 197,60
41001281	Tomografia comp. c/ 3 regiões	R$ 239,20
41001281	Tomografia comp. Panorâmica	R$ 114,40
41001281	Tomografia comp. Telerradiografia	R$ 114,40
41001281	Tomografia comp. ATM	R$ 140,00
41001281	Tomografia comp. Seios maxilares	R$ 145,60
41001281	Tomografia comp. Face completa	R$ 395,20
41001281	Tomografia gl.sublingual	R$ 145,60
41001281	Tomografia c/ traçado 3D	R$ 156,00

15.3 Outros procedimentos em odontologia relacionados abaixo serão remunerados da seguinte forma:

Nº	Procedimento	Valor
01	Apicetomia de caninos ou incisivos	R$ 175,00
02	Apicetomia de caninos ou incisivos – com obturação retrógrada	R$ 230,00
03	Apicetomia de molares	R$ 175,00
04	Apicetomia de molares – com obturação retrógrada	R$ 260,00
05	Apicetomia de pré-molares	R$ 185,00
06	Apicetomia de pré-molares – com obturação retrógrada	R$ 260,00
07	Amputação radicular com obturação retrógrada – por raiz	R$ 158,00
08	Amputação radicular sem obturação retrógrada – por raiz	R$ 158,00

09	Biópsia	R$ 175,00
10	Cirurgia de cisto	R$ 240,00
11	Cirurgia de tumores intra-ósseos	R$ 240,00
12	Cirurgia para tórus mandibular - bilateral	R$ 240,00
13	Cirurgia para tórus mandibular - unilateral	R$ 120,00
14	Cirurgia para tórus palatino	R$ 120,00
15	Contenção semi-rígida	R$ 175,00
16	Drenagem de abscesso	R$ 175,00
17	Excisão de mucocele em desenbolvimento	R$ 175,00
18	Excisão de rânula	R$ 175,00
19	Exodontia – por elemento	R$ 115,20
20	Exodontia – raiz residual	R$ 115,20
21	Exodontia a retalho	R$ 138,00
22	Fraturas alveólo-dentárias -Redução cruenta	R$ 227,00
23	Fraturas alveólo-dentárias -Redução incruenta	R$ 227,00
24	Frenectomia ou bridectomia	R$ 175,00
25	Odonto-seção – por elemento	R$ 122,00
26	Reimplante de dente (por elemento)	R$ 240,00
27	Remoção de dentes inclusos e impactados	R$ 273,00
28	Remoção de sutura	R$ 80,00
29	Sepultamento radicular	R$ 138,00
30	Tratamento de alveolite	R$ 80,00
31	Tratamento de lesão cística (enucleação)	R$ 155,00
32	Tratamento de processo agudo – por elemento	R$ 155,00

33	Ulectomia	R$ 80,50
34	Ulotomia	R$ 65,00
35	Exame clínico	R$ 80,00
36	Profilaxia dental (polimento coronário) (quatro hemiarcadas)	R$ 85,00
37	Raspagem supra-gengival – por hemiarcada	R$ 99,00
38	Raspagem de tártaro com ultra-som	R$ 85,00
39	TPB (raspagem supragengival mais polimento mais profilaxia oral)	R$ 120,00
40	Aplicação tópica de flúor – por arcada	R$ 70,00
41	Adequação do meio bucal – por arcada	R$ 70,00
42	Ajuste oclusal (por sessão)	R$ 70,00
43	Amputação radicular sem obturação retrógrada (por raiz)	R$ 155,00
44	Amputação radicular com obturação retrógrada (por raiz)	R$ 240,00
45	Aumento de coroa clínica (por elemento)	R$ 210,00
46	Cirurgia periodontal a retalho (por elemento)	R$ 175,00
47	Cunha distal	R$ 175,00
48	Esplintagem – por hemiarcada	R$ 195,00
49	Frenectomia ou bridectomia	R$ 195,00
50	Imobilização dentária com resina fotopolimerizável	R$ 210,00
51	Raspagem subgengival com alistamento radicular – por hemiarcada	R$ 120,00
52	Raspagem supragengival – por hemiarcada	R$ 150,00
53	Rizectomia/Hemisecção – por raiz	R$ 175,00
54	Sepultamento radicular – por raiz	R$ 175,00
55	Tratamento de processo agudo – por elemento	R$ 175,00

56	Tratamento não cirúrgio da periodontite leve de baixo risco – por segmento	R$ 115,00
57	Tratamento não cirúrgico da da periodontite moderada médio risco – por segmento	R$ 115,00
58	Tratamento periodental de manutenção para periodontite grave (2 em 2 meses)	R$ 137,00
59	Tratamento periodental de manutenção para periodontite grave (4 em 4 meses)	R$ 99,00
60	Acabamento e Polimento de restaurações	R$ 73,00
61	Colagem de fragmentos dentários	R$ 112,00
62	Dessensibilização dentária (por segmento)	R$ 73,00
63	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável	R$ 152,00
64	Reconstrução de paredes proximais (Isolamento Absoluto)	R$ 150,00
65	Restauração de Amálgama – Classe I -1 face	R$ 98,00
66	Restauração de Amálgama – Classe II -2 faces	R$ 100,00
67	Restauração de Amálgama – Classe II -3 faces	R$ 120,00
68	Restauração de Amálgama – Classe II -4 faces	R$ 140,00
69	Restauração em ionômero de Vidro – Classe I -1 face	R$ 77,00
70	Restauração em ionômero de Vidro – Classe II -2 faces	R$ 94,50
71	Restauração em ionômero de Vidro – Classe II -3 faces	R$ 94,50
72	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I -1 face	R$ 112,00
73	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe II -2 faces	R$ 147,00
74	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe II -3 faces	R$ 182,00
75	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe II -4 faces	R$ 203,00
76	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe III	R$ 112,00
77	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe IV	R$ 203,00

78	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe V	R$ 112,00
79	Restauração Resina Fotopolimerizável – Coroa total	R$ 248,00
80	Restauração Provisória	R$ 112,00
81	Restauração Temporária/Tratamento Expectante	R$ 112,00
82	Ajuste de Prótese	R$ 80,00
83	Ajuste Oclusal protético (por sessão)	R$ 80,00
84	Cimentação com cimento provisório	R$ 80,00
85	Cimentação com cimento resinoso/ionômero	R$ 80,00
86	Cimentação com cimento de fosfato de zinco	R$ 80,00
87	Coroa Veneer	R$ 190,00
88	Coroa provisória em resina fotopolimerizável	R$ 120,00
89	Núcleo de Preenchimento (ionômero de vidro)	R$ 120,00
90	Núcleo de Preenchimento (resina/amálgama)	R$ 120,00
91	Núcleo Metálico Fundido	R$ 152,00
92	Placa Miorelaxante (instalação)	R$ 280,00
93	Recimentação de restauração metálica fundida e coroas	R$ 80,00
94	Reembasamento de prótese removível	R$ 80,00
95	Reembasamento de prótese total ou parcial	R$ 80,00
96	Reembasamento de provisório (resina acrílica)	R$ 80,00
97	Remoção de prótese fixa	R$ 170,00
98	Reparo ou substituição de dentes em prótese total e parcial	R$ 175,00
99	Instrumentação (tratamento) e obturação de canal triradicular (sessão única)	R$ 280,00
100	Instrumentação (tratamento) e obturação de canal biradicular (sessão única)	R$ 190,00

101	Instrumentação (tratamento) e obturação de canal uniradicular (sessão única)	R$ 140,00
102	Retratamento Endodôntico em um conduto radicular	R$ 175,00
103	Retratamento Endodôntico em dois condutos radiculares	R$ 265,00
104	Retratamento Endodôntico em três condutos radiculares	R$ 345,00
105	Tratamento de dentes com rizogênese incompleta (por sessão)	R$ 100,00
106	Tratamento de perfuração endodôntica (por sessão)	R$ 135,00
107	Aplicação de cariostático – por sessão	R$ 60,00
108	Aplicação de selante – por elemento	R$ 80,00
109	Consulta de adaptação (máximo duas sessões)	R$ 60,00
110	Coroa de acetato, aço, policarboxilato	R$ 192,00
111	Exodontia de decíduos	R$ 75,00
112	Frenectomia lingual	R$ 175,00
113	Mantenedor de espaço fixo	R$ 145,00
114	Mantenedor de espaço removível	R$ 145,00
115	Pulpotomia e mumificação pulpar - decíduos	R$ 145,00
116	Remineralização	R$ 80,00
117	Tratamento ndodõntico em decíduos (pulpectomia, instrumentação e obturação de canal – por conduto)	R$ 150,00

16. DIÁRIAS HOSPITALARES

16.1 As diárias hospitalares serão remuneradas conforme segue abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R$
1	Diária de semiprivativo composto	Por dia	350,28
2	Diária de semiprivativo composto (meia diária)	Por ½ dia	175,14

3	Diária UTI composto	Por dia	1.312,50
4	Diária UTI composto (meia diária)	Por ½ dia	685,46

Observação: As diárias incluem assistência de enfermagem, taxas de serviços, taxas administrativas, curativos, dietas (exceto industrializadas), sondagens, intubação, aspirações, lavagens, locomoção de pacientes, desfibrilador, monitor cardíaco, PA não invasiva, oximetria, bomba de infusão, colchão piramidal e preparo do corpo pós óbito. As diárias de UTI incluem ainda respirador, capnógrafo, balão intra-aórtico, colchão térmico, incubadora, berço aquecido, fototerapia e marcapasso. Por ½ dia, até 12h. Em caso de necessidade de isolamento, com comprovada cultura positiva, a taxa de isolamento corresponderá a 20% do valor da diária.

17. GASOTERAPIA

17.1 A gasoterapia será remunerada conforme segue abaixo:

Nº	**DESCRIÇÃO**	**VALOR R$**
1	Ar comprimido - por hora	8,01
2	Aspiração vácuo central - por hora	8,00
3	Gás carbônico - por hora	11,72
4	Nebulização - por sessão	12,60
5	Oxigênio – hora	7,35
6	Protóxido de azoto / óxido nitroso por hora	46,07

18. TAXAS

18.1 Taxa de sala para cirurgias oftalmológicas:

18.2 As taxas de sala para cirurgias oftalmológicas que não estiverem dispostas em pacotes, serão remunerados conforme segue abaixo:

Descrição	**Valor R$**
Taxa de sala para cirurgias oftalmológicas, por uso	400,00

Observação: Inclui taxas de sala, assistência de enfermagem, carro de anestesia, monitor cardíaco, PA não invasiva, oxímetro, capnógrafo, bisturi elétrico, bomba de infusão, taxa de instrumentador, taxa de serviço de embrocação, microscópio OTO, vitreófago, facoemulsificador, endolaser, curativos, aspirações, lavagens, locomoção de pacientes e taxa de sala de recuperação de até 04 h.

18.3 Taxas de sala

As taxas de sala que não constarem em pacotes serão remuneradas conforme segue abaixo:

Nº	**Descrição**	**Valor R$**
1	Taxa de sala de recuperação até 4h	139,66
2	Taxa de sala de procedimento com anestesia local	72,04
3	Taxa de sala cirúrgica 1ª hora	262,50
4	Taxa de sala cirúrgica por ½ hora subsequente	84,00
5	Taxa de sala de fototerapia (inclui fotóforo) – por uso	30,00
6	Taxa de sala de colonoscopia / endoscopia / fibrobroncoscopia / histeroscopia / cistoscopia (inclui sala de recuperação até 4h)	70,00

Observação: Inclui assistência de enfermagem, carro de anestesia, monitor cardíaco, PA não invasiva, oxímetro, capnógrafo, bisturi elétrico, bomba de infusão, taxa de instrumentador, taxa de serviço de embrocação, microscópio OTO, curativos, aspirações, lavagens, locomoção de pacientes.

18.4 Taxas de equipamentos

As taxas de equipamentos que não constarem em pacotes serão remuneradas conforme segue abaixo:

Nº	**Descrição**	**Valor R$**
1	Aparelho de vídeo para endoscopia, colonoscopia, histeroscopia, cistoscopia, fibrobroncoscopia e laringoscopia, por uso	220,27
2	Aparelho videocirurgia/diagnóstica, por uso	655,22
3	Aparelho YAG laser, por uso	190,18
4	Bisturi bipolar, inclui caneta, por uso	38,52

5	Bisturi Eletrocautério, inclui caneta e placa, por uso	46,67
6	Bomba de infusão contínua, por dia	52,10
7	Carro de anestesia, por hora	40,87
8	Carro de parada cardiorrespiratória, por uso	76,63
9	Monitor cardíaco completo (ECG, PA não invasiva, oximetria, temperatura), por hora	3,73

18.5 Taxas de serviços Ambulatoriais

As taxas de serviços que não constarem em pacotes serão remuneradas conforme segue abaixo:

Nº	**Descrição**	**Valor R$**
1	Administração de medicação parenteral, com teste cutâneo	21,26
2	Administração de medicação parenteral, por aplicação	4,06
3	Aplicação de soro	18,03
4	Aspiração traqueal- paciente intubado	34,06
5	Cateterismo vesical	51,94
6	Enteroclisma / lavagem intestinal	13,33
7	Hemoglicoteste	8,64
8	Coleta de lavado ou aspirado traqueal	23,45
9	Lavagem otológica	5,42
10	Lavagem gástrica (inclui sondagem)	50,06
11	Retirada de pontos	20,07
12	Sondagem nasogástrica ou nasoenteral	23,32
13	Tricotomia	34,06
14	Curativo oftálmico, por atendimento	22,94

OBSERVAÇÃO: Serão remunerados somente em procedimentos ambulatoriais, pacientes internados ou em centro cirúrgico, as referidas taxas já estão inclusas.

19. EXAMES LABORATORIAIS

19.1 Exames laboratoriais serão remunerados conforme valores constantes da tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO publicados em 2016. No caso de procedimentos não constantes dessa tabela, serão usadas as suas atualizações com a mesma precificação deste referencial.

19.2. Os exames laboratoriais relacionados abaixo serão remunerados da seguinte forma:

Exames	Código	Valor	Valor com deflator
17 alfa h.progest	40316017	58,25	52,43
17 cetosteroides totais	40305082	33,05	29,74
17 hidroxicorticosteroides	40305783	120,39	108,35
A fresco	40310019	14,11	12,70
A.coag.lupico	40304019	36,59	32,93
A1C	40302733	64,99	58,49
acido asc.vit.C	40301060	42,34	38,10
acido folico	40301087	35,89	32,30
acido lactico(lactato)	40301109	14,11	12,70
ACIDO URICO	40301150	7,67	6,90
acido valproico	40301168	64,99	58,49
acido vanilmandelico	40316033	46,85	42,16
acth	40316041	116,86	105,17
ALBUMINA	40301222	7,67	6,90
ALDOLASE	40301230	14,11	12,70
aldosterona	40316050	76,20	68,58
alfa fetoproteina	40316068	55,76	50,18
alfa1 antit.fezes	40303012	27,53	24,78
ALFA1 ANTITRIP.	40301249	22,83	20,54
ALFA1 GLICO.AC	40301257	22,83	20,54
ALIMINIO	40301273	64,99	58,49
AMILASE	40301281	14,11	12,70
anal swab oxiurus	40303020	8,88	8,00
Anatomopatológico	40601200	181,11	163,00
androstenediona	40316076	93,47	84,12
ANFETAMINAS	40301338	233,45	210,10
anti CCP	40308804	311,46	280,31
anti DNA	40306062	28,05	25,25
anti LA/SSB	40306089	35,54	31,99
anti LKM 1	40306097	56,80	51,12
anti RNP	40306100	35,54	31,99
anti RO/SSA	40306119	35,54	31,99
anti SM	40306127	35,54	31,99
anti tpo	40316157	61,29	55,16
Anti.australia HBSAG	40307018	51,03	45,93
anti.tireoglobul	40316106	76,20	68,58
antibiograma	40310418	49,83	44,85
anticorpos irregulares	40304043	63,77	57,39
antiendomisio IGA IGG IGM CADA	40306259	65,51	58,96
antigeno NS1 virus Dengue	40324192	121,81	109,63
antigliadina iga	40306305	48,79	43,91

antigliadina igg	40306313	35,54	31,99
antigliadina igm	40306321	48,79	43,91
antimicrossomal	40306348	48,79	43,91
antimitocondria	40306356	28,05	25,25
antimusculo liso	40306399	35,54	31,99
antineutrifilos anca c	40306402	48,79	43,91
antineutrofilos anca p	40306410	48,79	43,91
antitransglut.iga	40308553	101,91	91,72
antitrombina III	40304060	71,44	64,29
anto JO1	40306070	35,54	31,99
APOLI A	40301354	34,32	30,89
APOLI B	40301362	34,32	30,89
ASCA	40308219	613,30	551,97
Aslo	40306445	23,35	21,01
baar	40310051	14,11	12,70
bacterioscopia	40310060	14,11	12,70
Beta 2 microglobulina	40306470	65,51	58,96
bhcg qualitativo	40305759	32,51	29,25
bhcg quantitativo	40305767	39,69	35,72
bicarbonato	40302407	7,67	6,90
BILIRRUBINAS	40301397	7,67	6,90
bnp pept	40302776	158,38	142,54
brucela igg	40306500	35,54	31,99
bruela igm	40306518	43,04	38,73
C1q	40306534	65,51	58,96
Ca 50	40306569	94,61	85,15
cadeia kapa lambda levre livre	40319040	743,81	669,43
CALBAMAZEPINA	40301435	64,99	58,49
CALCIO	40301400	7,67	6,90
CALCIO IONICO	40301419	21,08	18,97
calcitonina	40316165	135,90	122,31
calculos urinarios	40311040	28,57	25,72
CAP.FERRO	403001427	10,63	9,57
cardiolipina igm	40306151	48,79	43,91
cardiolipina iga	40306135	48,79	43,91
cardiolipinaigg	40306143	35,54	31,99
catecolaminas	40316173	39,68	35,72
caxumba igg	40306593	94,61	85,15
caxumba igm	40306607	100,36	90,32
cea	40316122	65,51	58,96
CERULOPLASMINA	40301478	22,83	20,54
chagas igg	40306615	35,54	31,99
chagas igm	40306623	43,04	38,73
chlamydia igg	40306631	43,04	38,73
chlamydia igm	40306640	56,80	51,12
chumbo	40313107	54,53	49,08
citomegalovirus igg	40306666	35,02	31,52
citomegalovirus igm	40306674	42,51	38,26
Citopatológico	40601323	83,15	74,84
CK	40301648	21,08	18,97
CKMB	40301664	42,34	38,10
CLEARANCE CREAT.	40301508	21,08	18,97
CLORO	40301559	7,67	6,90

clos.dif.toxina A	40306682	48,79	43,91
COBRE	40301567	64,99	58,49
COCAINA	40301575	229,44	206,50
COL.HDL	40301583	10,63	9,57
COL.LDL	40301591	14,11	12,70
COL.TOTAL	40301605	7,67	6,90
colinesterase	40313107	18,12	16,31
comple.CH50	40306747	22,83	20,54
complemento C2	40306690	65,51	58,96
complemento C3	40306704	27,53	24,78
complemento C4	40306712	27,53	24,78
complemento C5	40306720	65,51	58,96
coombs direto	40304108	12,37	11,13
coombs indireto	40304884	36,59	32,93
coprol.funci.	40303039	31,36	28,23
cort.2 dosagens	40317374	117,67	105,90
cortisol	40316190	58,83	52,95
cortisol livre	40305210	45,28	40,75
CREATININA	40301630	7,67	6,90
crio-aglutinina,globulina cada	40306755	23,35	21,01
CRO.AMIN.	40301672	64,99	58,49
cromo	40313310	64,99	58,49
cultura bacter.	40310124	44,60	40,14
cultura de urina	40310213	35,54	31,99
curva ins.e glicemica 2 dosangens	40317269	116,00	104,40
dengue igg igm cada	40306798	56,80	51,12
dengue igg teste rapido	40324559	107,40	96,66
dengue igm teste rapido	40324567	115,03	103,53
dhea	40316211	76,20	68,58
dht	40316220	93,47	84,12
DIGOXINA	40301753	64,99	58,49
dimero d	40304906	158,38	142,54
ELTROF.PROT.	40301761	35,89	32,30
EPF	40303110	18,64	16,78
eritropoetina	40305295	104,93	94,43
espermograma	40309312	63,24	56,92
estradiol	40316246	58,83	52,95
estriol	40316254	76,20	68,58
estrona	40316262	76,20	68,58
etanol	40313140	42,34	38,10
FAN	40306852	23,35	21,01
fato v	40304175	98,62	88,75
fator Ix	40304167	98,62	88,75
fator reumatoide	40308030	22,83	20,54
fator viii	40304183	98,62	88,75
fator vIII antigeno	40304191	222,15	199,94
FENITOINA	40301826	64,99	58,49
FENOBARBITAL	40301834	64,99	58,49
ferritina	40316270	40,77	36,69
FERRO	40301842	10,63	9,57
fibrinogenio	40304264	11,15	10,04
FOS.ACIDA	40301869	14,11	12,70
FOS.ACIDA TOTAL	40301877	14,11	12,70

FOS.ALCALINA	40301885	14,11	12,70
FOSFOLIP.	40301923	10,63	9,57
FOSFORO	40301931	7,67	6,90
frutosaminas	40301958	14,11	12,70
fsh	40316289	42,19	37,97
FTA ABS IGG	40307735	22,83	20,54
FTA ABS IGM	40307743	28,05	25,25
G6FD	40302059	26,31	23,68
GGT	40301990	14,11	12,70
GLICOSE	40302040	7,67	6,90
glicose 2 dosag.	40302709	30,89	27,80
GLICOSE GH2	40302032	11,15	10,03
gordura fecal	40303055	53,49	48,14
grupo abo	40304280	15,86	14,27
grupo rh	40304299	12,37	11,13
hbsag	40316114	51,03	45,93
helit.pylori iga	40306909	248,11	223,30
helit.pylori igg	40306917	56,80	51,12
helit.pylori igm	40306925	65,51	58,96
hematocrito	40304337	12,37	11,13
hemocultura	40310248	44,60	40,14
hemocultura anaerobicas	40310664	63,24	56,92
Hemoglobina Glicada	40302075	35,89	32,30
hemograma	40304361	17,02	15,32
hepatite igm	40306941	43,04	38,73
hepatite A igg	40306933	35,54	31,99
hepatite B anti HBC IGG	40306950	35,54	31,99
hepatite B anti HBC IGM	403606968	43,04	38,73
hepatite B HBeAC anti HBE	40306976	35,54	31,99
hepatite B HBeAG	40306984	35,54	31,99
hepatite B HBsAC anti HBS	40306992	35,54	31,99
hepatite C HCV	40307026	48,79	43,91
herpes simples igg	40307085	35,54	31,99
herpes simples igm	40307093	43,04	38,73
herpes zoster igg	40307107	35,54	31,99
herpes zoster igm	40307115	43,04	38,73
hidatidose	40308081	43,04	38,73
histona	40307140	137,81	124,03
hiv I II	40307182	65,51	58,96
HOMOCISTEINA	40302113	64,99	58,49
hor.crescimento hgh	40316203	45,28	40,75
hormo.cresc.hgh	40317420	54,05	48,65
hormonio hcg	40316327	32,51	29,25
hormonio LH	40316335	42,19	37,97
Htlv I II	40307212	80,15	72,13
iga	40307220	22,83	20,54
IGA saliva	40307239	28,05	25,25
IGE especifico	40307255	43,04	38,73
ige total	40307271	39,69	35,72
igg	40307280	22,83	20,54
igm	40307301	22,83	20,54
imunoglob.ige	40316343	40,21	36,19
inibidor C1	40307344	48,79	43,91

insulina	40316360	42,19	37,97
iodo	40305600	39,69	35,72
kttp	40304639	11,15	10,04
lamotrigina	4030271	549,00	494,10
larvas fezes	40303080	13,41	12,07
LDH	40301729	14,11	12,70
leishmaniose iggeigm	40307395	35,54	31,99
leptina	40305422	104,93	94,43
leptospirose igg	40307409	43,04	38,73
leptospirose igm	40307417	48,79	43,91
leucocitos	40304418	12,37	11,13
leucocitos fezes	40303098	8,88	8,00
leveduras fezes	40303101	8,88	8,00
lipase	40302199	14,11	12,70
lipidios totais	40302636	13,76	12,39
lipoproteina	40302210	34,32	30,89
litio	40302229	10,63	9,57
magnesio	40302237	7,67	6,90
manganes serico	40321967	56,06	50,46
marcadores tumorais.ca19,9 etc cada	40316378	65,51	58,96
metanefrinas urinarias	40311163	64,99	58,49
metanol	40313204	33,62	30,26
microalbuminuria	40311171	35,89	32,30
midazolam	40321983	1157,16	1041,45
mononucloeose	40308340	35,54	31,99
oxcarbazepina	40302288	64,99	58,49
parvovirus igg igm cada	40307611	112,37	101,14
PCU	40322483	23,56	21,20
peptidio c	40316394	45,80	41,22
pesquisa componente urinario	40311180	9,41	8,47
potassio	40302318	7,67	6,90
pre albumina	40302326	42,34	38,10
progesterona	40316408	45,28	40,75
prolactina	40316416	54,05	48,65
proteina c	40304507	109,07	98,16
proteina s	40304515	158,38	142,54
proteina s livre	40304787	294,10	264,69
proteinas de bence jones	40311201	16,38	14,74
proteinas totais	40302377	7,67	6,90
Protina c reat.PCR	40308383	35,54	31,99
protteinas totais e fraçoes	40302385	10,63	9,57
prova lh e fsh	40305546	67,09	60,38
prova lh-rh dosagem lh	40305554	67,09	60,38
prova trh-tsh dosangem tsh	40305570	65,16	58,64
psa livre	40316130	61,87	55,69
psa total	40316149	47,74	42,97
PTH	40305465	133,28	119,95
Quantiferon	40324133	1073,40	966,06
renina	40316432	104,95	94,45
reticulocitos	40304558	11,15	10,04
retraçao coagulo	40304566	5,40	4,86
rotavirus	40310337	35,54	31,99
Rotina de urina que	40311210	16,38	14,74

rubeola igg	40307697	35,02	31,52
rubeola igm	40307700	42,51	38,26
S.DHEA	40316459	58,78	52,90
s.oculto fezes	40303136	18,64	16,78
sarampo igg	40308120	35,54	31,99
sarampo igm	40308138	43,04	38,73
satura.ferro	40321231	22,11	19,90
SCL 70	40306291	35,54	31,99
selenio	40313255	47,04	42,34
shbg.globulinas	40316300	104,93	94,43
sodio	40302423	7,67	6,90
somatomedina igf1	40316440	104,93	94,43
sub.redut.fezes	40303152	8,88	8,00
t3 livre	40316467	45,28	40,75
t3 reverso	40316483	135,90	122,31
t3 total	40316556	39,69	35,72
t4 livre	40316491	49,60	44,64
t4 total	40316548	39,69	35,72
tem.coagulaçao	40304582	5,40	4,86
tem.protombina	40304590	11,15	10,04
tem.sangramen	40304914	5,40	4,86
teste pezinho ampliado	40312178	184,09	165,68
testosterina livre	40316505	79,18	71,26
testosterona total	40316513	58,83	52,95
tgo	40302504	14,11	12,70
tgp	40302512	14,11	12,70
tireoglobulina	40316530	76,20	68,58
toler.lactose	40302164	42,34	38,10
toxoplasmose igg	40307824	35,02	31,52
toxoplasmose igm	40307832	42,51	38,26
trab	40316084	133,28	119,95
transferrina	40302520	27,53	24,78
triglicer.	40302547	10,63	9,57
tripanossoma	40304647	8,19	7,37
tripsina	40322491	86,34	77,71
troponina	40302571	64,99	58,49
TSH	40316521	39,69	35,72
ureia	40302580	7,67	6,90
varicela igg	40308162	94,61	85,15
varicela igm	40308170	100,36	90,32
vasopressina (ADH)	40316564	79,18	71,26
VDRL	40307760	14,63	13,17
vit.A	40302601	174,24	156,82
vit.B1	40302784	430,74	387,67
Vit.B2	40302792	651,06	585,95
vit.B3	40302806	651,06	585,95
Vit.B6	40302814	192,63	173,37
vit.d 1,25	40305015	104,93	94,43
vit.d25	40302830	34,94	31,45
vit.E	40302610	174,24	156,82
vit.K	40302849	1089,99	980,99
vitamina b12	40316572	34,32	30,89
vsg	40304370	7,67	6,90

western blot	40307883	310,47	279,43
zika igg	40324591	365,42	328,87
zika igm	403246058	365,42	328,87
zinco	40313328	64,99	58,49

20. PORTES ANESTÉSICOS

20.1 A classificação dos portes anestésicos para cada procedimento se dará conforme tabela CBHPM 2018, sendo os honorários do anestesista serão remunerados conforme tabela abaixo:

Nº	Porte Anestésico	Valor R$
1	Porte 01	244,30
2	Porte 02	359,57
3	Porte 03	480,00
4	Porte 04	660,01
5	Porte 05	900,12
6	Porte 06	1.188,00
7	Porte 07	1.740,62
8	Porte 08	2.273,95

OBSERVAÇÃO: Porte 0 (zero) significa não participação do anestesista. Porte 01 (um) e porte 02 (dois) serão remunerados como porte 03 (três).

21 LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE REMOÇÕES TERRESTRES

21.1 Os valores das tabelas a seguir são referentes as remoções realizadas no perímetro urbano de Jaguarão – RS;

21.2 Ambulância Tipo A:

Código	Tipo de Serviço	Valor (R$)
21.2.1.	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	164,18
21.2.2.	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	278,02

21.3 Ambulância Tipo B:

Código	**Tipo de Serviço**	Valor (R$)
21.3.1.	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	179,76
21.3.2.	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	313,98

21.4 Ambulância Tipo C

Código	**Tipo de Serviço**	Valor (R$)18.5
-	Adulto (ida)	191,74
-	Adulto (ida e volta)	325,96
-	Pediátrica/neonatal (ida)	207,32
-	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	337,94

21.5 Ambulância Tipo D

Código	**Tipo de Serviço**	**Valor (R$)**
21.6.1.	Adulto (ida)	644,73
	Adulto (ida e volta)	1.076,16
-	Pediátrica/neonatal (ida)	885,61
-	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	1.584,28

21.6. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste contrato, serão utilizados os seguintes valores da hora parada

---

Código	Tipo de Serviço	Valor (R$)
21.6.1.	Hora parada da ambulância Tipo A	57,52
-	Hora parada da ambulância Tipo B	63,51
-	Hora parada da ambulância Tipo C (adulto)	69,50
-	Hora parada da ambulância Tipo C (pediátrico/neonatal)	82,68
-	Hora parada da ambulância Tipo D (adulto)	133,02
-	Hora parada da ambulância Tipo D (pediátrico/neonatal)	158,18

21.7. Para cálculo dos serviços prestados fora da Região de Jaguarão -RS, serão utilizados os seguintes parâmetros.

Código	Tipo de Serviço	Valor (R$)
21.7.1.	Km rodado excedente da ambulância Tipo A	3,77
-	Km rodado excedente da ambulância Tipo B	3,77
-	Km rodado excedente da ambulância Tipo C	3,77
-	Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto)	4,67
-	Km rodado excedente da ambulância Tipo D (neonatal e pediátrico)	5,69

21.9 As remoções realizadas na <u>Região de Jaguarão</u>, exceto no município de Jaguarão, serão acrescidas de 12% nos valores.

22. PACOTES CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

22.1 Para os pacotes de oftalmologia estão inclusos toda a parte hospitalar.

22.2 Os honorários médicos serão remunerados em conformidade com a tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO publicados em 2016, com deflator de 20%.

22.3 Quando for realizado procedimentos associados que contenham mais de um pacote dos descritos abaixo na mesma cirurgia, será pago o de maior valor integralmente, sendo que os demais serão valorados em 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	30303010	Autotransplante conjuntival	1.200,00
2	30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas (trabeculectomia)	1.400,00
3	30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	1.500,00
4	30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação (inclui lente intra ocular lio dobrável até o modelo SN60AT)	2.500,00
5	30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação (Não inclui lente intra ocular por termo de opção do beneficiário)	2.000,00
6	30306027 30310032	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação + Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas (trabeculectomia)	3.300,00
7	30306043	Facectomia sem implante	1.500,00
8	30304091	Fotoablação de superfície convencional - PRK	1.500,00
9	80200495	Injeção intraocular lucentis (deverá estar anexada na conta do paciente a etiqueta do medicamento).	2.500,00
10	30301181	Ptose palpebral - correção cirúrgica - bilateral	700,00

11	30303060	Pterígio - exérese	500,00
12	30301190 30313058	Ressecção de tumores palpebrais com/sem reconstituição de vias lacrimais - bilateral	1.100,00
13	31501010	Transplante de córnea	2.800,00
14	30307120	Vitrectomia vias pars plana (inclui retinopexia + endolaser + infusão de perfluorcarbono + implante de óleo de silicone + membranectomia + troca de fluído gasoso)	4.000,00

23. PACOTES PARA EXAMES ENDOSCÓPICOS

23.1 Para os pacotes de exames endoscópicos estão inclusos toda a parte hospitalar.

23.2 Os honorários médicos serão remunerados em conformidade com a tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO publicados em 2016, com deflator de 20%.

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	40201082	Colonoscopia	750,00
2	40201082	Colonoscopia + polipectomia	900,00
3	40201082 40201120	Colonoscopia + endoscopia	900,00
4	40201120	Endoscopia + biópsia	650,00
5	40201120	Endoscopia + polipectomia	800,00
6	40201155	Histeroscopia diagnóstica	600,00
7	40201031	Broncoscopia com biópsia transbrônquica	800,00
8	40201058	Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	600,00

9	40201066	Cistoscopia e/ou uretroscopia	600,00
10	40202488	Nasofibrolaringoscopia para dignóstico e/ou biópsia	250,00

OBSERVAÇÃO: Para todos os exames estão incluídos os anatomopatológicos.

24. PACOTES PARA EXAMES AMBULATORIAIS

24.1 Para os pacotes de procedimentos ambulatoriais estão inclusos toda a parte hospitalar.

24.2 Os honorários médicos serão remunerados em conformidade com a tabela CBHPM 2016, como referencial, com portes e UCO publicados em 2016, com deflator de 20%.

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	40102076	Manometria esofágica para localização dos esfíncteres pré-pH-metria	180,00
2	40102092	Ph-metria 24h	200,00
3	40102025	Manometria computadorizada anorretal	180,00
4	41301340	Urodinâmica completa	350,00
6	40704017	Cintilografia renal dinâmica (inclui radiofármaco)	300,00
7	40704025	Cintilografia renal dinâmica com diurético (inclui radiofármaco)	300,00
8	40704033	Cintilografia renal estática - quantitativa ou qualitativa - (inclui radiofármaco)	300,00
9	40706010	Cintilografia óssea corpo total - (inclui radiofármaco)	300,00

25. PACOTES DE EXAMES COM HONORÁRIOS MÉDICOS INCLUSOS

25.1 Para os pacotes abaixo estão inclusos toda a parte hospitalar inclusive honorários médicos.

Nº	Código	Descrição	Valor R$
1	40701131 40701069	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico e perfusão - repouso (inclui radiofármaco)	1.200,00

2	40201104	Ecoendoscopia diagnóstica (inclui honorários do anestesista e anatomopatológico)	3.200,00
3	40202240	Ecoendoscopia com punção por agulha (inclui honorários do anestesista e anatomopatológico)	4.000,00

26. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUSEX

01. Absorvente Higiênico
02. Aconchego
03. Água oxigenada
04. Algodão
05. Aquecedor e manta térmica
06. Bacia plástica
07. Band-aid
08. Bandeja para raquianestesia
09. Blusas descartáveis
10. Bolsa de água quente
11. Bom ar
12. Bomba para ordenha
13. Borracha de silicone
14. Borracha para aspirador
15. Cabo bipolar
16. Cadeira de apoio para banho
17. Calçados ortopédicos
18. Camisa para microcâmera
19. Campo cirúrgico (operatório) descartável
20. Caneta para bisturi descartável
21. Cânula de Guedel
22. Capa para microscópio
23. Chuca/chupeta
24. Cidex
25.Cinta lombar
26. Clorohex, clorexidina ou outros degermantes
27. Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
28. Colete lombar
29. Combi-red (tampa para soro)
30. Compressa cirúrgica
31. Conecção para aspiração, bomba e pressão
32. Conector
33. Copo descartável
34. Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
35. Cotonóide – pagar apenas para neurologia
36. Creme dental
37. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado, Álcool 70% ou outros degermantes.
38. Despesa de frigobar, telefone, teve à cabo ou outros serviços adcionais correlatos.

39. Dispositivo anti-trombolítico
40. Escova de degermação
41. Escova de dente
42. Espéculo descartável
43. Esponja para banho
44. Estabilizador de tornozelo
45. Éter benzina e tintura de iodo
46. Faixa elástica pós-operatória
47. Filme endoscópio
48. Filtro respirador
49. Fiso-Hex, povidine
50. Fitas de vídeo
51. Fixador de tubo traqueal
52. Fixador externo
53. Formol
54. Frascos para exame
55. Gaze radiopaca
56. Gel para biométrica, gel para exames de Ultrassonografia e demais exames.
57. Gerador de tecnécio
58. Germipol
60. Gesso sintético
61. Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças e demais EPIs
62. Imobilizador
63. Lâmina para tricotomia
64. Látex extensor de O2
65. Lençol descartável
66. Luva para aparelho de laparoscopia
67. Manta
68. Manteiga de cacau
69. Máscara laríngea
70. Material de banho do RN
71. Meia elástica, Meia, cinta, atadura e calça elástica
72. Mercúrio de prata
73. Micro por espaçador
74. Muletas
75. Pasta gel
76. Pijama descartável
77. Plug adaptador macho
78. Sabonete
79. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
80. Sensor infantil neonatal
81. Sensor para oxímetro
82. Tapoin
83. Termômetros
84. Tipóias
85. Toalha descartável
86. Redutor Trocáter

87. Esparadrapo, Micropore (pago conforme indicado por procedimento).
88. Tampa cone Luer

27 - DETERMINAÇÕES SOBRE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

1 ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.

1 AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL: Será pago 1/5 do valor.

2 AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.

3 AGULHA DE VERESS: Será pago 1/3.

4 ALÇA DE POLIPECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.

5 ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU: Será pago 1/5 do valor.

6 AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.

7 APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.

8 ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia .

9 ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.

10 BALÃO HIDROSTÁTICO: Será pago 1/3 do valor.

11 BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.

12 BALÃO PNEUMÁTICO: Será pago 1/3 do valor.

13 BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.

14 BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.

15 BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia.

16 BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.

17 BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.

18 BULL DOG: Não será pago.

19 CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF): Será pago 1/5 do valor.

20 CABO CONEXÃO – CONESÃO 603: Será pago 1/5 do valor.

21 CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.

22 CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH): Será pago 1/3 do valor.

23 CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago 1/3 do valor.

24 CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.

25 CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação – troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição.

26 CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1/2 do valor.

27 CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.

28 CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.

29 CATETER ACS RX ROCKET: Será pago 1/2 do valor.

30 CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA): Será pago 1/2 do valor.

31 CATETER CEREBRAL LR (EPTCA): Será pago 1/3 do valor.

32 CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET): Será pago 1/3 do valor.

33 CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.

34 CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção. A embalagem deverá ser anexada.

35 CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.

36 CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago um por internação.

37 CATETER DE PH METRIA: Será pago 1/10 do valor.

38 CATETER DECAPOIAR (ST JUDES): Será pago 1/5 do valor.

39 CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago 1/4 do valor.

40 CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA: Será pago 1/4 do valor.

41 CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.

42 CATETER DIAGNÓSTICO PASS: Será pago 1/4 do valor.

43 CATETER DUODECAPOIAR: Será pago 1/5 do valor.

44 CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON): Será pago 1/2 do valor.

45 CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL) - Será pago valor integral.

46 CATETER GENSINI: Será pago 1/3 do valor.

47 CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago 1/2 do valor.

48 CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago 1/3 do valor.

49 CATETER GUIA STERTZER: Será pago 1/3 do valor.

50 CATETER GUIA UBRIT: Será pago 1/3 do valor.

51 CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL: Será pago 1/2 do valor.

52 CATETER HEAD HANTER: Será pago 1/3 do valor.

53 CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).

54 CATETER JUDKINS – CE: Será pago 1/4 do valor.

55 CATETER LEHMANN: Será pago 1/5 do valor.

56 CATETER MULTIPOURPOSE: Será pago 1/4 do valor.

57 CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 por internação para recém nascido.

58 CATETER NIH: Será pago 1/4 do valor.

59 CATETER PHMETRIA: Será pago 1/10 do valor.

60 CATÉTER PIGTAIL NIH: Será pago 1/4 do valor.

61 SIMMONS, COBRA: Será pago 1/4 do valor.

62 CATETER QUADRIPOLAR/ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.

63 CATETER SONES JUDKINS – CD: Será pago 1/4 do valor.

64 CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.

65 CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

66 CATETER TRIPOLAR: Será pago 1/5 do valor.

67 CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.

68 CATETER VODA (CAT CORONARIAE): Será pago 1/4 do valor.

69 CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA: NÃO.

70 CESTA DE BASKET – CARDIOVASCULAR/GERAL: Será pago 1/3 do valor.

71 CLIPADOR CURVO: Será pago valor integral.

72 CLIPADOR RETO: Será pago 1/3 do valor.

73 CLIPES PARA ANEURISMA: Será pago valor integral.

74 CLIPES VENOSO DE PRARA: Será pago valor inteiro (prótese).

75 COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 a cada 03 dias.

76 COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.

77 COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 UNID: Será pago valor integral.

78 CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago 1/5 do valor.

79 CONECTOR Y: Será pago 1/3 do valor.

80 CPAP NASAL: NÃO.

81 DILATADOR: Será pago 1/4 do valor.

82 DOMMES – TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.

83 ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 a 05 por dia, com descrição da enfermagem da sua troca .

84 ELETRODO MARCA PASSO TEMPORÁRIO – ARRITMIA/IMP. MARC. PASSO: Será pago 1/2 do valor.

85 ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO: Será pago 1/2 do valor.

86 ENDOLOOP: Será pago 1 Unidade.

87 EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1 Unidade.

88 EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema:

89 ESCLERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.

90 ESTABILIZADOR TECIDUAL OCTOPUS: Será pago 1/3 do valor.

91 EXTENSOR DE BOMBA: Será pago 1/2 do valor.

92 EXTENSOR DE PRESSÃO: Será pago 1/2 do valor.

93 EXTRATOR DE CÁLCULO DORME (URO): Será pago 1/3 do valor.

94 FAIXA SMARCH: Será paga 1/5.

95 FIBRA ÓPTICA PARA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.

96 FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.

97 FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE: Será pago 01 a cada 03 sessões.

98 FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.

99 FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA: Será pago 1/3 do valor.

100 FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 – HIDRÓFILO: Será pago 1/3 do valor.

101 FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 Unidades por dia ou em caso de diarréia.

102 FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago o valor integral se houver solicitação médica.

103 GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica..

104 GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR: Será pago 1/3 do valor.

105 HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor inteiro.

106 Infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 h.

107 Infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 h. Para neonatal 48 h.

108 Infusão de drogas fotossensíveis o pagamento será por droga/soro aplicada/ dia utilizado

109INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago integral.

110INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

111INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

112ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.

113JELCOS E SCALPS : Será pago um a cada três dias.Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado .

114KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.

115KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS: Será pago 1/3 do valor.

116KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S.GANZ, PIC E PVC, com respectiva embalagem em anexo.

117KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.

118KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.

119KIT MAX VAC LEGACY: Será pago 1/3 do valor.

120KIT PARA VITRECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.

121 LÂMINA DE SHAIVER: Será paga 1/3, exceto a lâmina com diâmetro menor de 3mm, cuja embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.

122LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA: Será pago 1/3 do valor.

123LINHA DE TROCA: Será pago 1/3 do valor.

124LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.

125MANIFOLD: Será pago 1/3 do valor.

126MANOBRADOR DE GUIA: Será pago 1/10 do valor.

127MANTA CAREQUILT: NÃO.

128MICROPINÇA: Será pago 1/3 do valor.

129MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40cm para acesso venoso de adulto 20cm para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.

130ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.

131PAPILÓTOMA: Será pago 1/3 do valor.

132PAPILÓTOMO OU ESFINCTERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.

133PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72h para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.

134PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.

135PISTOLA DE IRRIGAÇÃO: Será pago 1/3 do valor.

136PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR): Será pago 1/5 do valor.

137PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).

138PONTEIRO IRRIGADOR: Será pago 1/3 do valor.

139PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.

140PUNCH DE BHARRON: Será pago 1/3 do valor.

141REDUTOR TROCATER: Será pago 1/3 do valor.

142ROTOR (MANIPULADOR GUIA): Será pago 1/10 do valor.

143SERINGA INSUFLADORA: Será pago 1/4 do valor.

144SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.

145SERRA DE GIGLI: NÃO.

146SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.

147SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 a cada 07 dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.

148SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.

149SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.

150SOLUÇÃO CALIBRADORA: Será pago 1/25 do valor.

151SONDA DE DORMIA: Será pago 1/3 do valor.

152SONDA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.

153SONDA MANOMETRIA: Será pago 1/50 do valor.

154SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

155SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

156STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

157STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.

158SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.

159TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.

160TORNEIRA 5 VIAS: Será pago 1/4 do valor.

161TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.

162TREPANO DE HESBHURG: Será pago 1/3 do valor.

163TROCATER: Será pago valor integral.

164TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago 1/3 e somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.

165TUBO TRAQUEAL ARAMADO: Será pago 1/3.

166TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

167VÁLVULA HEMOSTÁTICA 2 OU 3 VIAS (CONECTOR Y): Será pago 1/3 do valor.

OBSERVAÇÃO:

MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA. OS MESMOS ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.

28- PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS CONTRASTADOS.

28.1. Radiologia Geral

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

28.2 NEURORADIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Onmipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

OBS: DEMAIS ANGIOGRAFIAS: Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

28.3 CARDIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix – Optiray	100 a 300 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix – Optiray	200 a 350 ml

28.4 APARELHO DIGESTIVO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia venosa	Biligrama infusão	100 ml
Colangigrafia com planigrafia	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago,Hiato,Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

28.5 APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

28.6 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

28.6.1 Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável;

28.6.2 Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

28.6.3 Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico= 150 ml.

28.6.4 Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico= 250 ml.

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp.Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

29. CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani Kollagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kollagenase	15 ml 15 ml 15 g.

				Age	15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane Kollagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

29.1 CURATIVOS ESPECIAIS:

29.1.1 Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.

29.1.2 Em situações especiais, deverão ser justificadas.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

30. DA REVISÃO DA LISTA REFERENCIAL

30.1 Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.2 A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da tabela a qual contenha valores que melhor reflitam os preços do mercado.

30.3 Poderá a qualquer tempo ser publicada nova Tabela Referencial de Preços aprovada pela D Sau.

Jaguarão / RS, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO MAURICIO PASSUELO ZANNETTE – Ten Cel
Ordenador de Despesas da UG FuSEx -12º R C Mec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

PARECER n. 02074/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64681.005924/2024-49
INTERESSADOS: 12º R C MEC - REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA:

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Contratação direta de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas. Arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/21. Decreto n.º 11.878/2024. Decreto nº 92.512/86. Fundos de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), do Exército (SAMMED/FUSEX/PASS) e da Marinha (FUSMARINHA).

1. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico.

2. Da terceirização dos serviços prestados através dos Fundos de Saúde. Viabilidade.

2.1 Impossibilidade de atuação dos terceirizados (PSA e OCS) nas dependências de Órgão Militar.

3 Da viabilidade jurídica do credenciamento.

4 Minuta de Edital de Credenciamento. Recomendação de uso da minuta padrão de Edital e anexos da e-CJU/CGU/AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem).

4.1 Definição dos valores pagos aos credenciados (Art. 7º, Parágrafo primeiro).

4.1.1 Da justificativa do preço dos procedimentos médicos.

4.1.2 Do valor de aquisição de medicamentos no âmbito do credenciamento.

4.2 Revisão periódica dos valores pagos aos credenciados (Art. 7º, IX).

4.3 Requisitos de habilitação e qualificação técnica (Art. 7º, II)

5. Minutas de Contrato (Art. 7º, do Decreto nº 11.878);

6. Dos documentos essenciais à contratação direta por inexigibilidade.

6.1 - Planejamento da Contratação: Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (art. 72, I da Lei 14.133/21);

6.1.1 Documento de formalização da demanda;

6.1.2 Designação da comissão de contratação;

6.1.3 Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

6.1.4 Gerenciamento de Riscos;

6.1.5 Termo de referência;

6.2 - Da disponibilidade orçamentária (art. 72, IV da Lei 14.133/21);

6.3 Da razão da escolha do credenciado ou executante (art. 72, VI da Lei

14.133/21);

6.4 Da autorização para a abertura do procedimento e contratação (art. 72, VIII da Lei 14.133/21);

2.7 Da publicidade dos atos.

1. RELATÓRIO

1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, processo de contratação direta (inexigibilidade de licitação) fundamentado nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/21, através do credenciamento de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e jurídicas (Organizações Civis de Saúde OCS), para prestar serviços de saúde no âmbito de Fundo de Saúde das Forças Armadas.

2. **Não consta dos autos o valor anual estimado das contratações de serviços de saúde prestados pelos credenciados, falha que demanda saneamento**.

3. **Não constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica, falha que demanda saneamento**:

- **Documento de Formalização da Demanda;**
- **Estudo Técnico Preliminar;**
- **Mapa de Riscos;**
- **Termo de Referência;**
- **Despacho(s) de de Aprovação do TR e ETP;**
- **Pesquisa de preços;**
- **Mapa comparativo de preços;**
- **Despacho de não enquadramento do objeto como atividade de custeio;**
- **Portarias de nomeação da chefia, equipe de planejamento das contratações, gestor e fiscal de contrato publicados em BI;**

4. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico.

5. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O parecer não analisa questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

7. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância

destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.2 Da terceirização dos serviços prestados através dos Fundos de Saúde.

8. O serviço dedicado aos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas não se confunde com o serviço de saúde usualmente prestado aos militares da ativa no âmbito das Organizações Militares, no desempenho da função militar (atividade-fim).

9. Os Fundos de Saúde consistem em benefício previsto em lei para os servidores militares e civis das Forças Armadas e seus dependentes, conforme art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e art. 230 da Lei nº 8.112/1990 (para servidores civis).

10. O art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, admite a execução indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

11. A terceirização ainda tem por fundamento o Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que admite a complementação dos sistemas de saúde com a contratação de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas prestadores de serviços de saúde. Veja-se:

> **Decreto Federal nº 92.512/1986**
>
> TÍTULO I
>
> Das Disposições Preliminares
>
> Art. 1º O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares.
>
> Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:
>
> I- dos Ministérios Militares;
>
> II - Hospital das Forças Armadas;
>
> III - de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;
>
> **IV - do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato;**
>
> V- do exterior, especializadas ou não.
>
> § 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado em cada Ministério Militar, observado o disposto neste decreto.
>
> § 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.
>
> [...]
>
> TÍTULO II
>
> Das Condições de Atendimento em Organizações de Saúde Estranhas às Forças Armadas
>
> [...]
>
> CAPÍTULO II
>
> Dos Convênios e Contratos
>
> **Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com**

> **entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:**
>
> I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;
>
> **II - complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;**
>
> **III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios.**
>
> Parágrafo único. As organizações de saúde das Forças Armadas, através de convênios ou contratos firmados nas mesmas condições deste artigo, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho aos Ministérios Militares, quando inexistir organização civil congênere na localidade.
>
> Art. 21. Para efeito do estabelecido no artigo 5º e com relação ao Hospital das Forças Armadas, os Ministérios Militares ou as organizações deles dependentes poderão celebrar convênios, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.
>
> **Art. 22. Os convênios e contratos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de condições gerais não enquadradas nos elementos anteriores.** (Grifou-se).

12. Diante da previsão legal da possibilidade de contratação de terceiros para prestar serviços acessórios em prol dos Fundos de Saúde das Forças Armadas, é viável a terceirização.

13. Neste sentido conclui também o PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75), aprovado pelo Advogado-Geral da União. Vejamos o que consta de sua ementa:

> PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU
>
> ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. (...)
>
> I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico-hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados.

2.2.1 Impossibilidade de atuação dos terceirizados (PSA e OCS) nas dependências do Órgão Militar

14. Conforme parágrafos 13 a 22 do Parecer nº 865/2015/CJUMG/CGU/AGU do ex-Consultor Geral da União, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos (NUP 00441.000124/2015-91), a coexistência de servidores efetivos e terceirizados dentro das dependências de Organizações Militares de Saúde pode violar o princípio do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal/1988 c/c art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018), além de gerar problemas trabalhistas resultantes de disparidades remuneratórias entre agentes concursados e não concursados que executem a mesma função.

15. O serviço de saúde prestado em uma Organização Militar comum é atividade-fim conectada à missão constitucional daquela Força Singular. Já a Organização Militar de Saúde tem a finalidade específica de prestar serviços de saúde, para os servidores efetivos

ou beneficiários dos fundos de saúde.

16. Como regra, a prestação de serviço de saúde prestado nas dependências de qualquer Organização Militar, seja ou não Organização Militar de Saúde, é exclusiva dos profissionais militares, de carreira ou temporários. Tais profissionais são admitidos por concurso público, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A única exceção admitida ao concurso refere-se a nomeação para ocupação de cargo comissionado instituído por lei, caso existente.

17. Com fundamento no princípio do concurso público, a atuação de pessoa jurídica (OCS) ou de pessoa física (PSA) deverá respeitar o limite físico da Organização Militar e da Organização Militar de Saúde, ou seja, não se admite que pessoas jurídicas ou pessoas físicas prestadores de serviços terceirizados de saúde atuem intramuros, em prejuízo das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde das Forças Armadas.

18. Tal entendimento foi ratificado pelos seguintes Pareceres do DECOR/CGU/AGU:

> *PARECER Nº 80/2016/DECOR/CGU/AGU*
>
> [...]
>
> *Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.* [...] *I – É juridicamente inviável a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em detrimento das atribuições dos profissionais especializados das Forças Armadas, eis que incompatível com o art. 37, II, da Constituição da República, e com o art. 1.º, § 2.º, do Decreto n.º 2.271/97.*
>
> [...]
>
> ***IV – Impossibilidade jurídica da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e profissionais autônomos para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde em prejuízo das atribuições dos profissionais da área de saúde das Forças Armadas***
>
> *13. De plano, destaca-se a correção da tese* [...] *pela inviabilidade jurídica da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem nas instalações das organizações militares de saúde. Adere-se aos seus fundamentos no que que diz respeito à necessidade de concurso público para o provimento dos cargos públicos civis e militares naquelas unidades militares de saúde.*
>
> *14. O respeito ao princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição da República, e a vedação à terceirização das "atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal", conforme disposição contida no § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 2.271/97, rechaçam a viabilidade jurídica da prestação de serviços de saúde nas organizações militares de saúde em prejuízo das atribuições dos profissionais da área de saúde das Forças Armadas.*
>
> *PARECER Nº 90/2016/DECOR/CGU/AGU*

> [...]
> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO. EXCEPCIONALIDADE DE CREDENCIAMENTO.
> – Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para a atuarem-no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos por profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).
> – Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais. Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.
> – O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade.

19. Logo, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem **no interior** das instalações das Organizações Militares de Saúde é ilegal e inconstitucional, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas.

20. **Isto posto, recomenda-se que o órgão assessorado declare que nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público - art. 37, II da CF/88)**.

2.3 Da viabilidade jurídica do credenciamento

21. O art. 6° XLIII da lei 14.133/2021 conceitua o credenciamento da seguinte forma:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> ...
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

22. Os arts. 74, IV e 78 da Lei nº 14.133/2021 tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> (...)
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> **I - credenciamento; (...)**

23. Por sua vez, o art. 79 apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

24. Neste ponto, trazemos os esclarecimentos do Professor Rafael Carvalho Resende Oliveira, em sua obra, "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 3ª Edição, fls.259, sobre a matéria:

> O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):
>
> a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da nova Lei de Licitações, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);
>
> b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (ex.: credenciamento de médicos de determinada especialidade, que receberão valores previamente definidos ou tabelados por consultas realizadas, cabendo ao particular escolher o médico credenciado de sua preferência; credenciamento de empresas para atuarem como Administradora de Benefícios ofertados por operadoras de planos de saúde para fornecimento de serviços aos servidores públicos da respectiva entidade administrativa, com a possibilidade de escolha por parte do servidor/beneficiário da operadora de sua preferência);
>
> c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação (ex.: aquisição de passagens aéreas).

> A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sitio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).

25. Quanto à instrução processual e à fase preparatória, o Decreto nº 11.878/2024 estabelece o seguinte:

> **Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente** aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:
>
> I - preparatória;
>
> II - de divulgação do edital de credenciamento;
>
> III - de registro do requerimento de participação;
>
> IV - de habilitação;
>
> V - recursal; e
>
> VI - de divulgação da lista de credenciados.
>
> § 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
>
> Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
>
> I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
>
> II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

26. Os Fundos de Saúde das Forças Armadas se assemelham em vários pontos a um plano de saúde convencional, sendo a escolha do prestador do serviço feita pelos beneficiários do Fundo. Deste modo, o credenciamento dos prestadores de serviços destes Fundos se enquadra no inciso II do art. 79 da Lei 14.133/21 (seleção do prestador do serviço a critério de terceiros).

27. **No caso concreto, o órgão assessorado, em seu Estudo Técnico Preliminar, deverá motivar a necessidade da contratação, com o correto enquadramento legal (Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/21).**

28. **Não consta dos autos o ato de designação da comissão de contratação, nos termos do art. 6º , II do Decreto nº 11.878/2024, responsável pela adoção das medidas relacionadas ao disposto no art. 5º de tal norma.**

2.4 Minuta de Edital de Credenciamento

29. A minuta de edital de credenciamento a ser utilizada deve ter como parâmetro a minuta de "Edital de Credenciamento prestação serviço de saúde no âmbito dos órgãos militares" e seus anexos "A" a "S", disponibilizados na seguinte página da internet: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem.

30. Em análise do processo, verifica-se que constam (Seq. 6, MINUTA DE EDITAL 2) a minuta de edital de credenciamento e respectivos anexos.

31. A minuta de Edital e anexos (contratos, modelos de requerimento para credenciamento para PSA e OCS, listas referenciais e pacotes de serviços, dentre outros) foram elaboradas em conformidade com a minuta padrão e anexos disponibilizados pela AGU/CGU/CGU/ECJU/SSEM.

32. O parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/21 estabelece as regras básicas do credenciamento:

> Art. 79 (...) Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, **observadas as seguintes regras:**
>
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
>
> II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
>
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
>
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
>
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

33. Por sua vez, o Decreto nº 11.878/24 dispõe o seguinte:

> Edital de credenciamento
>
> Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
>
> I - descrição do objeto;
>
> II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
>
> III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
>
> IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
>
> ~~V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;~~
>
> ~~VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;~~
>
> VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
>
> VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
>
> IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
>
> X - hipóteses de descredenciamento;
>
> XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

(...)

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do Edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

34. Considerando os normativos acima, a viabilidade da contratação direta de OCS e PSA para prestação de serviços aos Fundos de Saúde das Força Armadas pressupõe o atendimento do seguinte:

- O Edital deve permitir o credenciamento de interessados a qualquer tempo, em caráter permanente, cabendo ao Órgão divulgar e manter o Edital de credenciamento à disposição do público no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em caráter permanente;
- A escolha do prestador do serviço de saúde é feita pelos beneficiários dos sistemas de saúde das Forças Armadas (servidor público ou dependentes);
- O prestador de serviços deve ser remunerado conforme tabela de preços constante do Edital de credenciamento;
- Deve ser admitida a contratação de todos PSA's (Profissionais de Saúde Autônomos) e OCS (Organizações Civis de Saúde) credenciados que atendam às regras e requisitos de habilitação do Edital, aumentando ao máximo a disponibilidade dos serviços;
- A contratação do credenciados deve ser formalizada por contratos de adesão, anexos ao Edital de Credenciamento, onde constam condições padronizadas de contratação;
- Será admitido o descredenciamento por iniciativa de qualquer das partes, observados os prazos fixados no edital;

- O Edital deve conter as cláusulas essenciais previstas no art. 7º do Decreto nº 11.878/24, no que cabível.

35. No presente caso, o Edital e anexos constantes dos autos atendem as premissas básicas necessárias ao credenciamento dos prestadores do serviço de saúde.

2.4.1 Definição dos valores pagos aos credenciados (Art. 7º, Parágrafo primeiro)

36. Quanto à justificativa do preço, necessária pesquisa mercadológica realizada na fase interna do procedimento - ou seja, deve ser atual - cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou adoção de outros meios admitidos, igualmente idôneos.

2.4.1.1 Da justificativa do preço dos procedimentos médicos

37. Nos termos do art. 79, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21, o gestor do Órgão responsável pelo credenciamento deve definir o valor das contratações em seu Edital, estabelecendo preços compatíveis com os valores de mercado para pagamento dos serviços prestados.

38. Inúmeros são os itens que compõem os preços pagos pelos serviços de saúde a serem prestados no presente credenciamento. Para isso, cabe à Administração aferir quais parâmetros da pesquisa de mercado devem ser aplicados a cada item/serviço.

39. O modelo de Edital e anexos adotado por esta Consultoria desdobra os preços pagos no credenciamento da seguinte forma:

a) Taxas, diárias, materiais, dietas e suplementos;

b) Pacotes de prestação de serviços;

c) Assistência domiciliar;

d) Outras especialidades (odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia);

e) Procedimentos odontológicos;

f) Consultas médicas;

g) Medicamentos;

h) Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT;

i) Procedimentos médicos;

j) Filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem radiológico.

40. Quanto aos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f', a Administração Pública deverá, através da pesquisa de mercado, elaborar tabela própria onde constem os valores a serem pagos aos prestadores de serviços, observando as regras e os parâmetros fixados pela IN SEGES/ME nº 73/2020.

41. Os preços dos medicamentos observarão a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com atualização publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em momento e condições previstos nas Resoluções e Orientações Interpretativas do referido órgão técnico colegiado, conforme será demonstrado em seguida.

42. O SADT e os procedimentos médicos poderão ter como referência a

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), tabela essa publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com Portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

43. O filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem poderá ter como referência os valores presentes na tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

44. Salientamos que a avaliação da adequação dos preços estabelecidos não é questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica. Trata-se de questão técnica mercadológica. Cabe ao parecerista apena informar os parâmetros juridicamente admitidos para validar os preços fixados pelo Órgão credenciante.

45. **Recomenda-se ao Órgão Credenciante a adoção dos critérios estabelecidos na seção 8 do Edital - "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", que prevê parâmetros de preços adequados a diversos serviços de saúde passíveis de serem prestados pelos credenciados, com uso de tabelas específicas (por exemplo, CBHPM) para honorários médicos e serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica (SADT), e tabela própria do credenciante (Lista referencial) com preços para diversos serviços e materiais.**

46. **Recomenda-se ao Órgão Credenciante averiguar, dentre as cláusulas da Minuta Padrão de Edital de Credenciamento/E-CJU/CGU/AGU que tratam do preço e condições de pagamento de diversas atividades (Seção 8 - subcláusulas 8.1 a 8.10 da minuta padrão) quais são pertinentes aos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento, para sua devida adoção.**

47. Em leitura do item 8.1.3 do edital, chama atenção que os honorários médicos serão pagos com base na tabela CBHPM - edição 2014, com acréscimo de 10%, subitem 8.1.4.

48. Em relação a tal acréscimo (de 10%), é importante salientar que não consta do procedimento qualquer justificativa do órgão assessorado. Não há tampouco esclarecimentos de como se chegou a tais percentuais, nem mesmo qual a razão técnica ou econômica que os fundamentam. Sendo assim, **recomenda-se, ao consulente, que proceda à justificativa do acréscimo de 10% às tabelas CBHPM, demonstrando, na hipótese, se estão de acordo com o mercado na área de saúde na região de atendimento dos beneficiários.** Em caso negativo, **recomenda-se a supressão do aludido percentual.**

49. **Não Consta do procedimento pesquisa de mercado que serviu de referência para a fixação dos valores dos honorários dos profissionais de saúde e valores das tabelas próprias de preços para serviços e materiais. Recomenda-se constar dos autos a justificativa relativa aos valores adotados, demonstrando, assim, que os preços fixados no edital e respectivos anexos estão de acordo com os valores praticados pelo mercado na área de saúde na região de atendimento dos beneficiários.**

2.4.1.2 Do valor de aquisição de medicamentos no âmbito do credenciamento

50. A regulação do mercado de medicamentos impõe limites de preços praticados pelos laboratórios fabricantes, impedindo a cobrança de valores abusivos. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária

(ANVISA) exerce o papel de Secretaria-Executiva desta Câmara.

51. A CMED, criada pela Lei nº 10.742/2003, estabelece limites para preços de medicamentos (art. 4º, da Lei nº 10.742/2003) e regula a comercialização.

52. A CMED, no exercício de suas atribuições, estabeleceu três critérios de definição de preços para os medicamentos comercializados em território nacional:

- O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o preço máximo permitido para a venda ao consumidor pelo comércio varejista de medicamentos - ou seja, farmácias e drogarias. Neste valor já estão incluídos a margem de lucro e impostos;
- Preço Fabrica (PF): é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. O Preço Fábrica é o valor máximo a ser praticado por empresas produtora, distribuidora ou importadoras para venda de medicamentos para farmácias, drogarias e também nas aquisições de medicamentos pela Administração Pública, quando não aplicável o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP);
- O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG): resulta da aplicação do CAP na compra dos medicamentos inseridos no rol de medicamentos divulgado pela CMED ou na compra de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

53. O Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado pelas distribuidoras e pelas empresas produtoras de medicamentos ao preço de Fábrica (PF), sobre os produtos vendidos para a Administração Pública. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação (vide Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006).

54. Nos termos da Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006, nas vendas de medicamentos para órgãos públicos ou para o setor privado, o fabricante, distribuidor ou exportador é obrigado a comercializar seus produtos tendo como referencial máximo o Preço de Fábrica.

55. Segundo Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009 e pela Orientação Interpretativa 5 da CMED, de 12 de novembro de 2009, bem como parte do art. 5º, da Resolução 2/2018 da CMED instituições de saúde não deve ter lucro com a revenda de medicamentos.

56. Portanto, a aquisição de medicamento para utilização nos serviços de saúde em prol dos beneficiários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas terá como teto o Preço Fábrica (PF). Isto posto, o Preço de Fábrica é também o valor máximo admitido para o Órgão Credenciante reembolsar os Credenciados pela utilização de medicamentos.

57. Segundo Nota Técnica nº 16/2022/DEE/CADE, em que o CADE analisou Projeto de Lei visando a regulação de preços de produtos de saúde, atualmente deparamo-nos com a seguinte situação:

> Muitos dos preços teto atuais estão extremamente descolados dos preços reais, permitindo grande margem hospitalar e pouco incentivo à concorrência entre agentes prestadores de serviços hospitalares, em razão dos pontos focais estabelecidos sobre grande parte da receita destes agentes. Assim, ao permitir o uso do preço teto (PVMG, PMC e PF) em negociação de preços de insumo hospitalar (na negociação entre operador de plano de saúde e hospital), permite-se que o hospital adquira uma série de fármacos a preços baixos e os revenda (sem pagar imposto) aos planos de saúde a preços altos (preços de tabela), lucrando muito com

> este tipo de operação. A regulação da CMED, ao menos neste aspecto, é apenas paliativa (...).

58. Por tal razão, conforme dispõem os Acórdãos nº 1146/2011-Plenário e nº 3016/2012-Plenário - do Tribunal de Contas da União, o Preço de Fábrica não deve ser utilizado como único parâmetro para o reembolso dos medicamentos usados por credenciados. Ao receber as faturas dos credenciados, envolvendo o reembolso de medicamentos utilizados, o Órgão gestor do Fundo de Saúde deve realizar pesquisa de preços para verificar os valores praticados no mercado local, que podem ser inferiores aos valores previstos na lista de Preços Fábrica divulgada pela CMED. Deve sempre prevalecer o menor valor como critério de pagamento.

59. Como forma objetiva de aferição dos preços praticados no mercado distribuidor, antes de cada reembolso, recomenda-se a consulta ao Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde – BPS/MS. Porém, caso a planilha de preços do BPS/MS esteja desatualizada, deve-se realizar a pesquisa de preços dos medicamentos no mercado local.

60. No caso presente, o Orgão Credenciante adotou na minuta de edital juntada, na Seção 8 - "Do Preço e Condições de Pagamento", a redação das cláusulas 8.8, 8.8.1 e 8.8.2 da minuta padrão da AGU. Deste modo, para custeio dos medicamentos utilizados pelos credenciados, serão adotado o "Preço Fábrica - PF", exceto quando, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado em pesquisa de mercado que o "Preço Fábrica" é superior ao praticado no mercado. (conforme Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU).

2.4.2 Revisão dos valores pagos aos credenciados (Art. 7º, IX)

61. Admite-se a atualização anual de valores pagos aos credenciados por meio diverso da aplicação de reajuste por índice linear para todos os custos. A e-CJU/SSEM /CGU/AGU, considerando estudo previamente realizado pela CJU/MG, entende que não há um único índice setorial que reflita satisfatoriamente a real variação dos todos serviços, dos materiais, das diárias, das dietas, das taxas de equipamentos abrangidos pelos editais de credenciamento de serviços de saúde.

62. Neste sentido, o PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/ 2014-75), que trata do tema credenciamento para prestadores de serviços aos Fundos de Saúde das Forças Armadas, prevê o seguinte:

> PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU
>
> EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. (...)
>
> IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

63. Assim, consta das cláusulas 9.1 e 9.2 da minuta padrão de Edital de Credenciamento de OCS e PSA para prestar serviços de saúde no âmbito dos Fundos de Saúde das Forças Armadas, disponibilizado pela e-CJU/CGU/AGU, metodologia de revisão de preços adequada à revisão de preços dos diversos itens objeto do credenciamento:

> **<u>9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.</u>**
>
> 9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.**
>
> 9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.
>
> 9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.
>
> 9.1.3 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.
>
> 9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

64. Consta do Edital juntado aos autos regra de reajuste em conformidade com as cláusulas 9.1 e 9.2 da minuta padrão de Edital de Credenciamento disponibilizada pela e-CJU/SSEM.

2.4.3 Requisitos de habilitação e qualificação técnica (Art. 7º, III)

65. Conforme arts. 11 a 15 do Decreto nº 11.878/24, o Edital de Credenciamento deve prever a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos potenciais credenciados (conforme arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/21), necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado realizar a contratação. Tal norma define ainda os procedimentos de verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, através de certidões ou registro no SICAF.

66. Neste aspecto, constam da seção 4 do Edital de Credenciamento as clausulas com requisitos de habilitação.

67. **<u>Com relação ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), recomenda-se excluir a cláusula 1.2.16 do Edital, que faz menção à Instrução Normativa Mare-GM nº 5, de 21/07/1995. Tal norma foi revogada pela Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010. Atualmente, as regras de funcionamento do SICAF são estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, mencionada na cláusula 1.2.20 do Edital.</u>**

2.5 Minutas de Contrato (Art. 7º, do Decreto nº 11.878)

68. Nos termos do artigo 19 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, a contratação dos credenciados deve ocorrer após o credenciamento, mediante convocação do Órgão Credenciante, conforme prazo fixado em Edital. Vejamos:

> Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

> § 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
>
> § 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.
>
> § 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.(...)

69. O Edital de Credenciamento estabeleceu em suas cláusulas 3.7 e 3.7.1 que a carta proposta e o "requerimento para o Credenciamento terão validade de 60 dias, a partir da entrega, sendo admitida a prorrogação nos termos do art. 19, §2º. O credenciado deve ser convocado para assinar o contrato dentro de tal prazo, ficando desobrigado do compromisso após o transcurso de tal período.

70. Recomenda-se o cumprimento do art. 19, §4º antes da assinatura dos contratos e pagamentos decorrentes da contratação.

> Art. 19. (...)
> § 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

71. Os contratos firmados devem conter as cláusulas essenciais pertinentes, previstas no art.92 da Lei 14.133/21.

72. A vigência dos contratos não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, sendo tratada no art 20 do Decreto n. 11.878/2024, que nos remete ao artigo 105 da Lei 14.133/21.

73. Segundo o art. 105 da Lei nº 14.133/21, a duração dos contratos será a prevista em edital, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

74. Consta do Edital a cláusula 6.3, a seguinte cláusula de vigência (redação idêntica à da minuta padrão da e-CJU/CGU/AGU):

> 6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

75. Assim, quanto ao prazo de vigência dos contratos, cabe à autoridade competente decidir o prazo, alterando as cláusulas de vigência contratual presentes no Edital e em cada minuta de contrato, face a suas necessidades de gerenciamento. Deve-se respeitar o prazo máximo de 120 meses, inclusive para eventuais prorrogações da vigência contratual.

76. Visando o adequado cumprimento das recomendações desta seção do parecer, a e-CJU/CGU/AGU disponibilizou as seguintes minutas de contrato, recomendando-se a adoção daquelas pertinentes ao objeto do presente credenciamento, anexas ao Edital:

- Anexo A - contrato hospitais;
- Anexo B - contrato clínicas médicas;
- Anexo C - contrato clínicas odontológicas;
- Anexo D - contrato reabilitação;
- Anexo E - contrato laboratório;
- Anexo F - contrato PSA;
- Anexo G - contrato PSA cirurgião dentista;
- Anexo H - contrato pré e inter-hospitalar;
- Anexo I - contrato atenção domiciliar;
- Anexo J - contrato cooperativa;

77. No caso presente, constam ((Seq. 5, OFÍCIO 2, pág.1) e (Seq. 5, OFÍCIO 3, pág.1)) como anexo ao Edital as minutas de contrato pertinentes. Tais minutas devem ser elaboradas em conformidade com as minutas padrão disponibilizadas pela E-CJU/SSEM/AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/ssem).

78. Apesar do art. 19 do Decreto n. 11878/24 prever outros meios de contratação dos credenciados, uma vez adotadas as minutas padrão de Edital de credenciamento e contrato da AGU, não devem ser utilizadas formas de contratação não previstas em Edital (tal como a celebração termo de credenciamento para posteriores contratações sob demanda, por nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outros instrumentos substitutivos ao contrato).

79. Todas as contratações de credenciados devem ocorrer por termo de contrato idêntico à minuta de contrato anexa ao Edital, pertinente ao serviço a ser prestado pelo contratado.

2.6 Dos documentos essenciais à contratação direta por inexigibilidade

80. O art. 72 da Lei 14.133/21, ao tratar do processo de contratação direta, determina o seguinte:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

81. Os documentos relacionados aos incisos V, VII do art. 72 já foram objeto de análise deste parecer. O inciso III corresponde ao presente parecer. Isto posto, passamos à análise das questões jurídicas pertinentes aos incisos I, II, IV, VI e VIII, ainda não tratadas neste parecer.

2.6.1 - Planejamento da Contratação: Documento de Formalização da Demanda, Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (art. 72, I da Lei 14.133/21)

82. A Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26/05/17 (aplicável, no que couber, aos processos de inexigibilidade nos termos da Lei n.º 14.133/21, conforme IN SEGES/ME n.º 98, de 26/12/2022), trouxe a necessidade de se cumprir determinadas etapas. Vejamos:

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
>
> I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
>
> (...)
>
> Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, (...) e serão adaptados às especificidades de cada contratação." (destacamos)

83. Ainda segundo a IN SEGES n.º 05/17, o planejamento da contratação deve atender às seguintes etapas:

> IN SEGES/MPDG n.º 5, de 26/05/17
>
> "Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado,
>
> consistirá nas seguintes etapas:
>
> I - Estudos Preliminares;
>
> II - Gerenciamento de Riscos; e
>
> III - Termo de Referência ou Projeto Básico.
>
> § 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.
>
> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o

contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.(Observação: em caso de credenciamento, comissão de contratação)

2.6.1.1 Documento de formalização da demanda

84. O documento de formalização da demanda, que deve dar início ao planejamento da contratação, com a justificativa da necessidade da contratação, estimativa da quantidade contratada e indicação de servidores para a comissão de contratação (art. 21, I da IN SEGES n.º 05/17).

85. **Não consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda, cujo conteúdo atende/não atende o disposto no art. 21, inciso I, da IN SEGES/MP nº 05/2017. Recomenda-se o aprimoramento de tal documento.**

2.6.1.2 Designação da comissão de contratação

86. Para exame e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados no credenciamento, deve ser designada comissão de contratação pela autoridade máxima do Órgão (art. 6º do Decreto n. 11.878/24).

87. A comissão de contratação deve ser composta por 3 membros (1 presidente e 2 agentes de contratação), escolhidos dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente e sem vínculo de parentesco com contratados habituais do Órgão credenciante. Tais servidores devem possuir formação suficiente ou qualificação atestada por escola de governo para atuar em licitações e contratos (Arts. 5º e 10 do Decreto n. 11.246/22).

88. **Não consta dos autos o ato de nomeação da comissão de contratação, composta por 3 membros (1 presidente e 2 agentes de contratação) e a respectiva publicação do ato. Recomenda a regularização da instrução do procedimento com a juntada do(s) referido(s) documento(s).**

89. Destacamos a responsabilidade da autoridade máxima do Órgão certificar-se do adequado cumprimento das regras de designação dos membros da comissão, previstas nos arts. 5º e 10 do Decreto n. 11.246/22.

90. Considerando-se o disposto no art. 3º, §3º do Decreto nº 7203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo, e no art. 10, III do Decreto nº 11.246/22, recomenda-se incluir o subitem 13.1.1.8 ao Edital, na seção "DA RESCISÃO":

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

(...)

13.1.1.8 caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6.1.3 Estudos Técnicos Preliminares - ETP

91. A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) está prevista no art. 72, I da Lei 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar – ETP visa identificar e descrever a necessidade da contratação, envolvendo questões técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, servindo de base à elaboração do Termo de Referência.

92. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, regulamenta a elaboração do ETP, recomendando-se o atendimento de suas disposições.

93. Segundo art. 14 da IN SEGES nº 58/22, a elaboração do ETP nas contratações diretas é a regra, ressalvadas algumas hipóteses de dispensa de licitação, em que sua elaboração é facultada (Art. 75, I, II, VII e VIII e art. 90 da NLLC) ou dispensada (Art. 75, III da NLLC).

94. Assim, o ETP é documento indispensável à regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação, devendo ser elaborado no sistema ETP Digital (Art. 4º, caput da IN SEGES nº 58/22).

95. O ETP deve ser elaborado por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 9º IN SEGES nº 58/22).

96. O §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21 (detalhado no art. 9º IN SEGES nº 58/22) traz os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à

> celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

97. O ETP deve tratar obrigatoriamente do disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

98. Quando o ETP não tratar dos demais elementos previstos no art. 18, §1º (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII), o gestor deve esclarecer a razão pela qual não analisou tais questões, se for o caso (§2º do artigo 18 da Lei 14.133/2).

99. **No caso presente, não consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar elaborado de acordo com o §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, falha que demanda saneamento.**

100. Embora trate-se de documento de natureza técnica, teceremos em seguida diversas orientações relacionadas aos requisitos essenciais e não essenciais do ETP, recomendando-se ao órgão que se atente para sua observância, como garantia da regularidade jurídico formal do documento.

101. **A justificativa da necessidade da contratação (Art, 18, §1º, inciso I) deve ser coerente com aquela apresentada pelo setor requisitante, no documento de formalização da demanda.**

102. **Necessário que o órgão apresente em seu Estudo Técnico Preliminar uma adequada estimativa das quantidades a serem contratadas (Art, 18, §1º, inciso IV), para atendimento do art. 72, II e art. 23 da Lei 14.133/21:**

> Lei 14.133/21
>
> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e **as quantidades a serem contratadas,** observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto

103. **Para justificar a quantidade de serviço estimada, o órgão deve informar os critérios de medição utilizados, tais como registros das demandas contratadas nos exercícios anteriores consolidadas em "planilhas de consumo" e outros meios probatórios que se fizerem necessários.**

104. **Embora já tenhamos tratado do valor da contratação neste parecer, ao analisar o Edital de Credenciamento, necessário que sejam informados em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art, 18, §1º, inciso VI) os critérios utilizados para definição do valor dos serviços contratados, com menção aos documentos pertinentes juntados aos autos.**

105. Quanto ao parcelamento do objeto ((Art, 18, §1º, inciso VIII), tal medida é inerente ao credenciamento de serviços de saúde, que visa ampliar ao máximo a

disponibilidade dos serviços ofertados pelos Fundos de Saúde das Forças Armadas, para escolha dos prestadores pelos seus beneficiários.

106. **No tocante à sustentabilidade das contratações (inciso XII), recomenda-se a consulta do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Deve ainda ser exigido dos contratados o atendimento às medidas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), em cumprimento às Resoluções da ANVISA e do CONAMA que tratam da questão.**

107. Atualmente, estão em vigor os seguintes normativos relacionados aos RSS:

- RDC/ANVISA Nº 222, de 09 de maio de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.);
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saíde e dá outras providências).

108. **Ao final dos Estudos Preliminares, devem os responsáveis manifestar-se pela viabilidade ou não da contratação.**

2.6.1.4 Gerenciamento de Riscos

109. Ao concluir os Estudos Preliminares e a elaboração de seu Termo de Referência, deve ser elaborado o mapa de gerenciamento de riscos. Trata-se de documento de natureza eminentemente técnica, cujo conteúdo é da responsabilidade do Órgão credenciante.

110. Tal documento é resultante da identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o processo de contratação, apontando medidas de tratamento e ações de contingência para os riscos inaceitáveis e definindo os responsáveis por adotar cada medida (art. 25 da IN SEGES n.º 05/17).

111. Posteriormente, após a seleção inicial dos credenciados e em caso de eventos relevantes na gestão do contrato, os fiscais de contrato podem e devem atualizar o mapa de riscos, se necessário (art. 26 da IN SEGES n.º 05/17).

112. **No presente caso, não consta dos autos mapa de gerenciamento de riscos relacionados à contratação pretendida. Recomenda-se a complementação da instrução, com a elaboração e juntada de tal documento ao processo.**

2.6.1.5 Termo de referência

113. O art. 72, I da Lei 14.133/21 determina que o processo de contratação por inexigibilidade deve ser instruído com termo de referência, projeto básico e executivo, no que cabível. O projeto executivo e o projeto básico são usualmente utilizados em obras e serviços de engenharia (Art. 6º, XXV e XXVI). O termo de referência é mais adequado à contratação de bens e serviços em geral, como é o caso presente.

114. O Termo de Referência, no que cabível, deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25/11/22 (que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR e sobre o Sistema TR digital):

IN SEGES ME nº 81/2022

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

~~VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;~~

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)"

115. Com relação aos aspectos jurídicos formais, recomenda-se ao órgão se atentar para as questões a seguir expostas:

116. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital (art. 4º da IN SEGES ME N. 81/2022).

117. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN 81/2022).

118. O Termo de referência deve manter coerência com o disposto no Edital padrão adotado e no Estudo Técnico Preliminar que serve de base para sua elaboração, especialmente no tocante à descrição da necessidade, descrição da solução adotada, definição do objeto, estimativa do quantitativo e valor estabelecido para cada serviço a ser prestado, requisitos de habilitação, forma de gestão, execução e fiscalização do contrato e pagamento das despesas contratuais.

119. Em relação ao modelo de execução do contrato (Art. 9º, V da IN SEGES ME nº 81/2022), tratando-se de serviço a ser pago após prestação de serviço mediante demanda de beneficiário do Fundo de Saúde, mostra-se adequado ao caso o regime de execução de serviço empreitada por preço unitário, nos termo do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21:

> Art. 6º (...):
>
> XXVIII – **empreitada por preço unitário**: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas; (...)

120. Não há que se prever critério de seleção e julgamento de propostas no Edital ou Termo de referência (Art. 9º, VIII da IN SEGES ME nº 81/2022), pois todos os credenciados, desde que devidamente habilitados, devem ser considerados aptos a contratar com o Órgão Credenciante, buscando ampliar ao máximo a disponibilidade do serviço aos beneficiários do Fundo de Saúde.

121. Devem ser indicados os recursos existentes e suficientes à cobertura das despesas inerentes aos futuros contratos, conforme disponibilidade declarada pelo Ordenador de Despesas.

122. **No caso específico dos autos, não consta Termo de Referência aprovado pela autoridade competente. Recomenda a sua elaboração e juntada aos autos, seguindo as orientações da presente seção deste parecer.**

2.6.2 - Da disponibilidade orçamentária (art. 72, IV da Lei 14.133/21)

123. O Ordenador de despesas do Órgão Credenciante deve declarar a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas contratuais, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito orçamentário, sob pena de nulidade da contratação (arts. 92, VIII e 150 da Lei nº 14.133/21).

124. Tratando-se de credenciamento visando contratações com prazo superior a 1 exercício, necessária ainda a indicação de previsão da despesa no plano plurianual (Art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021).

125. **Em análise dos autos, verifica-se que não consta declaração firmada pelo Ordenador de Despesas, atestando a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas contratuais no presente exercício financeiro, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito orçamentário. Recomenda-se a complementação da instrução com a juntada de tal declaração.**

126. **Não consta declaração do Ordenador Despesas atestando a adequação orçamentária da despesa, informando a sua previsão no Plano Plurianual (PPA) em vigor. Recomenda-se a complementação da instrução com a juntada de tal declaração.**

2.6.3 Da razão da escolha do credenciado ou executante (art. 72, VI da Lei 14.133/21)

127. O detalhamento de tal requisito é dispensável no presente credenciamento, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os credenciados (Organizações Civis de Saúde e dos Profissionais de Saúde Autônomos) que cumpram os requisitos de habilitação previstos em Edital.

2.6.4 Da autorização para a abertura do procedimento e contratação (art. 72, VIII da Lei 14.133/21)

128. O órgão assessorado deve apresentar a autorização para a abertura do procedimento e da contratação, nos termos do caput do art. 72, VIII da Lei nº14.133/21.

129. Considerando-se que o presente credenciamento visa atender à demanda dos beneficiários de Fundo de Saúde das Forças Armadas, o objeto contratual não se caracteriza como atividade de custeio. Deste modo, não há necessidade de aprovação ministerial das contratações, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019

130. **Verifica-se nos autos que não consta despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento visando a contratação de OCS's e PSA's para prestação de serviços de saúde pretendidos. Recomenda a juntada do referido documento.**

2.7 Da publicidade dos atos

131. A Lei n.º 14.133/2021 não exige a ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior.

132. O Órgão Credenciante deve providenciar a divulgação do Edital de Credenciamento (ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

133. O Edital deve permanecer em caráter permanente no PNCP, enquanto estiver vigente (art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e art. 8º do Decreto nº 11.878/24)

134. Não há necessidade de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (Art. 54, §1º da Lei 14.133/21), por tratar-se de procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

135. Recomenda-se a publicação da lista de credenciados no PNCP, em caráter permanente, nos termos do art. 18 do Decreto n. 11.878/24:

> Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

136. **Recomenda-se a divulgação dos extratos de contratos firmados com os credenciados no PNCP em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura** (art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133/21):

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> (...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

3. CONCLUSÃO

137. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, **pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, desde que sejam atendidas as recomendações expostas nos parágrafos em negrito e sublinhados deste parecer.**

138. Os contratos anteriores à publicação do presente Edital de Credenciamento devem ser rescindidos pelo Órgão, mas podem ser substituídos por nova contratação baseada no presente Edital, desde que o atual contratado se credencie novamente.

139. Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU (Enunciado BPC nº 5, da AGU).

140. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

É o Parecer. Restitua-se ao órgão de origem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

CELSO VERDINI CLARE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64681005924202449 e da chave de acesso 3d2c419b

---

Documento assinado eletronicamente por CELSO VERDINI CLARE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1602550236 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CELSO VERDINI CLARE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-08-2024 11:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 10.271.737/0002-83, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, por seu Comandante Tenente-Coronel Cav JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE, CPF nº 976.938.120-91, residente e domiciliado em Jaguarão/RS, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109/2022, de 12 de junho de 2023, Port nº 743 – Cmt Ex, de 07 Jun 23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação

infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Hospitais Geral**, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Atendimento hospitalar e ambulatorial, nas áreas de acupuntura, alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, cirurgia vascular, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, endoscopia, exames de diagnóstico por imagem, exames de diagnóstico por imagem em odontologia, exames laboratoriais, fisiatria, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, imunologia, infectologia, laboratório de análises clínicas, laboratório de patologia médica, laboratório de patologia odontológica, mastologia, medicina hiperbárica, medicina nuclear, nefrologia, neonatologia, neurologia, neuropediatria, nutrição, nutrologia, obstetrícia, oftalmologia, oncologia, otorrinolaringologia, patologia clínica/medicina laboratorial, patologia clínica em odontologia, patologia clínica em psicopedagogia, pediatria, pneumologia, odontologia clínica ou cirúrgica, prótese em odontologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quiropraxia, radiologia, reumatologia, terapia ocupacional, urologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6.1 A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 12º R C Mec para contratos de credenciamento - anexo N do edital.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de

verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico

eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, através do email fusex@12rcmec.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Comando deste Regimento, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex@12rcmec.eb.mil.br, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo X do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

27. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Jaguarão/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do

serviço.

28.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

32.1. _ Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

32.2. _ Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

32.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

33. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

34. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do FuSEx da Guarnição de Jaguarão/RS, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

34.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

34.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

34.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

34.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

35.1. O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 34.5;.

35.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

36. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

37. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0100000000 — 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 - 088962 — 089047 — 088960. D8SAFSOCSA-FUSEX 0€CS/C; D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA;D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-Fex; D8SACIVPRSA-PASS-PSA-Fex; D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C;

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por

terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

46. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

47. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

48. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de

padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

48.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

48.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado para contratos de credenciamento - anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

49. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

50. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

51. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

52. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

53. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

54. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

54.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

54.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

54.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente

executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei n 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

55. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

_____	_____
Nome e assinatura do beneficiário	Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____
CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

_____

Justificativa para internação: _____

_____

_____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____

_____, RS,___/___/_____

_____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência nos termos da Portaria nº 1700 Cmt-Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CPNJ 10.271.737/0002-83, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 96.300-000, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Tenente-Coronel Cav, portador da cédula de identidade nº 021648504-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.938.120-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº

_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

2. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

5. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

8. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em

serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

15. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, através do email fusex@12rcmec.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Comando do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo

)NTRATADO.

21.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email fusex@12rcmec.eb.mil.br, à Seção FuSEx, a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo X do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

26.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

28.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

28.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

28.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar,

se a mesma até às 12 horas.

30. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1° (primeiro) e o 8° (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 12° Regimento de Cavalaria Mecanizado da Guarnição de Jaguarão/RS, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 12° Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

30.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

30.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

31 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32 O Setor de Lisura do 12° Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

32.1 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei n° 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

33 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

35.1 Para OCS: orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

35.2 Para PSA: orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41 As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42 As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

43 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

44 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das acomodações para internação

45 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

45.1. Para oficiais e seus dependentes:

45.1.1. Quartos privativos; e

45.1.2. Quartos semiprivativos;

45.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

45.2.1. Quartos privativos;

45.2.2. Quartos semiprivativos; e

45.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

45.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

45.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

45.3.2. Enfermarias gerais.

45.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

45.4.1. Quartos semiprivativos; e

45.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

45.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

46 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

47 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

47.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

47.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

47.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

47.3.1 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

48 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

49 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

49.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

49.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

49.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

50. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

51. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

52. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

53. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

54. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

55. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

56. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

57. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

58. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

59. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

59.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

60. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

61. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

62. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

_____	_____
Nome e assinatura do beneficiário	Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____

CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são_____

_____

_____

Justificativa para internação:_____

_____

_____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____

_____, RS,___/___/_____

_____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado

23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência nos termos da Portaria nº 1700 Cmt-Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CPNJ 10.271.737/0002-83, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 96.300-000, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Tenente-Coronel Cav, portador da cédula de identidade nº 021648504-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.938.120-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm

entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado de _____ de ____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização

do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

16. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

17. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

17.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

17.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

17.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no

que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

17.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

22. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

23. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato.

24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Jaguarão/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

24.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

26. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

27. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, -código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

27.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

27.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

27.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

27.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

27.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

27.4.2. Local e data.

27.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

27.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

27.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

28. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

28.1. O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 22.6;

28.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

29. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

30. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

31.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

31.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781

- 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

40. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

41. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

41.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

41.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

41.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

42. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

44. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

45. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

54. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

55. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

TABELA DE IMPLANTODONTIA

Código	Procedimento	Valor Unitário
7000	Cirurgia de implante por elemento	850,00
7040	Implante provisório	250,00
7050	Mini implantes para tratamento ortodôntico	210,00

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência nos termos da Portaria nº 1700 Cmt-Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CPNJ 10.271.737/0002-83, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 96.300-000, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Tenente-Coronel Cav, portador da cédula de identidade nº 021648504-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.938.120-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº

_____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);

1.1.2. Fisioterapia Respiratória;

1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;

1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);

1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;

1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;

1.1.7. Drenagem Linfática;

1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);

1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);

1.1.10. Hidroterapia;

1.1.11. Acupuntura;

1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);

1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);

1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);

1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);

1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);

1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);

1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);

1.1.19. Psicologia (consulta inicial);

1.1.20. Psicologia (sessões);

1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);

1.1.22. Psicopedagogia (consulta);

1.1.23. Psicopedagogia (sessão);

1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;

1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

1.2.3. Fonoaudiologia;

1.2.4. Terapia Ocupacional;

1.2.5. Nutrição;

1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o

paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que ser referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2,

ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, através do email fusex@12rcmec.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Jaguarão/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;.

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo

CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

36.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

46. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

46.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

47. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

48. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

49. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

50. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

51. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

52. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

53. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

54. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

56.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

57. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

58. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

59. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

47. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame muscular)	Tabela AMB/92 com CH R$ 0,26
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica	Código 2509007-0 Tabela AMB/92 com CH R$ 0,26
Drenagem Linfática	Código 2509007-0 Tabela AMB/92 com CH R$ 0,26
Fisioterapia	R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
RPG (Reeducação Postural Global)	R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) / Código 2510010
Hidroterapia	R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) / Código 2510100
Acupuntura	R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) / Código 16010191
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	R$ 91,68 (noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
Fonoaudiologia (sessões)	R$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 00090021
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	R$ 91,68 (noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
Nutrição (atendimento no consultório)	R$ 60,00 (sessenta reais)

Nutrição (atendimento domiciliar)	R$ 60,00 (sessenta reais)
Terapia Ocupacional (consulta)	Código 0001001-4 Tabela AMB/92 com CH R$ 0,26
Terapia Ocupacional (sessões)	R$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código7101018
Psicologia (consulta inicial)	R$ 60,00 (sessenta reais)
Psicologia (sessões)	R$ 60,00 (sessenta reais)
Psicologia (atendimento domiciliar)	R$ 60,00 (sessenta reais)
Psicopedagogia (consulta)	Código 0001001-4 Tabela AMB/92 com CH R$ 0,26
Psicopedagogia (sessão)	R$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 7101004
Psicoterapia (sessão)	R$ 60,00 (sessenta reais)

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência nos termos da Portaria nº 1700 Cmt-Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CPNJ 10.271.737/0002-83, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 96.300-000, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Tenente-Coronel Cav, portador da cédula de identidade nº 021648504-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.938.120-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº

_____expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

10. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Anexo ao Edital.

13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Jaguarão/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1° (primeiro) e o 8° (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 12° Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12° Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos

serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 18; *e*

19.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

32. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

32.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

32.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

32.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

33. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

34. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

35. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

36. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

37. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

38. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

39. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

40. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

41. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

42. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

42.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

43. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

44. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO _____

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência nos termos da Portaria nº 1700 Cmt-Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CPNJ 10.271.737/0002-83, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 96.300-000, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Tenente-Coronel Cav, portador da cédula de identidade nº 021648504-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.938.120-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo _____ (Qualificação), domiciliado à Rua _____, Nr _____ Bairro _____ CEP_____, com CPF Nr _____, documento de identidade Nr _____, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, doravante denominado

CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses

e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da autoridade competente para tanto, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até os dias 4 (quatro), 5 (cinco), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de cada mês, no Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de

Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela AMB, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

23.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;

23.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

23.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

24.1. O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5;

24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

27.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUNITA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

39 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

43. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

45. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

46.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

47. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

48. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____

CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são: _____

_____

Justificativa para internação: _____

_____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição: _____

_____, RS,___/___/_____

_____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO G – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência nos termos da Portaria nº 1700 Cmt-Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CPNJ 10.271.737/0002-83, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, CEP 96.300-000, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE – Tenente-Coronel Cav, portador da cédula de identidade nº 021648504-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 976.938.120-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo _____ (Qualificação), domiciliado à Rua _____, Nr _____ Bairro _____ CEP_____, com CPF Nr _____, documento de identidade Nr _____, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional

constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço odontológico, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

6.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

6.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

6.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

7. Todo e qualquer tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento, através do beneficiário, da guia de encaminhamento devidamente assinada e constando em seu verso: data, carimbo, assinatura do perito militar; configurando assim Perícia Inicial e plena autorização do CONTRATANTE para a realização dos procedimentos solicitados.

7.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

7.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

8. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento

propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG SAMMED/FuSEx/PASS.

9. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do tratamento, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

10. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado, bem como da solicitação de pareceres clínicos e/ou relatórios acerca do tratamento realizado nos usuários.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Os Odontólogos só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

19. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial de

Procedimentos de Odontologia do Anexo I deste Termo de Contrato.

20. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Jaguarão, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

20.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao PSA, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

21. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

22. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

23. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia dos mês subsequente, no Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 02 (duas) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Odontologia – Anexo I deste Termo de Contrato, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

23.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

23.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

23.3. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

23.4. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

23.4.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

23.4.2. Local e data.

23.4.3. Nome completo e assinatura do responsável.

23.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

23.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

24. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

24.1. O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30

dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5;

24.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

25. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

26. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

27. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

27.1. Para OCSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

27.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

29. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

30. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

31. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

32. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

33. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

34. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

35. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

36. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores firmados com os profissionais de saúde autônomos, na área de saúde, da respectiva especialidade.

36.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

36.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

36.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

38. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

39. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

40. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

41. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

42. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

43. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

44. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

45. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

46. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

46.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

47. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

48. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

TABELA DE IMPLANTODONTIA

Código	Procedimento	Valor Unitário
7000	Cirurgia de implante por elemento	R$ 850,00
7040	Implante provisório	R$ 250,00
7050	Mini implantes para tratamento ortodôntico	R$ 210,00

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÕES-DENTISTAS (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível

	de Custo)		
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos cirurgiões-dentistas (PSA CIRURGIÃO-DENTISTA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 10.271.737/0002-83, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, por seu Comandante Tenente-Coronel Cav JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE, CPF nº 976.938.120-91, residente e domiciliado em Jaguarão/RS, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109/2022, de 12 de junho de 2023, Port nº 743 – Cmt Ex, de 07 Jun 23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiologic Life Support (ACLS)*.

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser

composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 7, 8 e 9 deste contrato.

7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

9. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo II) pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

10. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, através do e-mail: fusex@12rcmec.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

14. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado só poderão ser realizadas após autorização do Comandante ou militar devidamente autorizado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

15. A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

16. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

17. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

17.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina *"pectoris"*, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

17.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

17.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

17.4. Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

17.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

17.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

17.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,

17.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

18. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

19. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as

sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

19.1. Dores abdominais intensas;

19.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;

19.3. Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;

19.4. Cólica frenética e cólica biliar;

19.5. Vômitos repetidos;

19.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;

19.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;

19.8. Crises hipertensivas;

19.9. Quadros de hipotensão arterial;

19.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;

19.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;

19.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e,

19.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

20. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

21. O tratamento prolongar-se-á durante o translado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.

22. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme os seguintes valores:

24.1 Ambulância Tipo B:

Item	Tipo de serviço	Valores (R$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (deslocamento entre as cidades de Jaguarão e Pelotas)	1.430,00
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (deslocamento entre as cidades de Jaguarão e Porto Alegre)	3.970,00

24.2 Ambulância Tipo D:

Item	Tipo de serviço	Valores (R$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (deslocamento entre as cidades de Jaguarão e Pelotas)	2.860,00
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (deslocamento entre as cidades de Jaguarão e Porto Alegre)	7.940,00

24.3 A área de abrangência deste contrato compreenderá os municípios de Jaguarão – Pelotas e Jaguarão – Porto Alegre.

24.4 Mediante autorização do Comandante ou de militar designado poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;

24.7.1 Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente abaixo:

24.7.1.1. Km rodado excedente da ambulância Tipo B: R$ 5,00; e

24.7.1.2. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto): R$ 5,50.

25. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Jaguarão/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

25.7. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Responsabilidade" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo III deste Contrato.

26. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

27. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

28. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos de CH, valor de R$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

28.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

28.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

28.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

28.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar

rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

28.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

29. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

29.1 O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 28.5;

29.7. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

30. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

31 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

32.7. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

32.8. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

38. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

39. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

40. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

41. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

42.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

43. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

44. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

45. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

46. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

46. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

47. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

48. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

49. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

50. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

51. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

51.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

51.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

52. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

53. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEX	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade

38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 10.271.737/0002-83, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, por seu Comandante Tenente-Coronel Cav JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE, CPF nº 976.938.120-91, residente e domiciliado em Jaguarão/RS, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109/2022, de 12 de junho de 2023, Port nº 743 – Cmt Ex, de 07 Jun 23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrito no CPF sob

o nº_____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1 As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1 Idosos;

4.1.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.1.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;

4.1.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2 Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1 A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante sei tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2 A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço

de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

4.2.3 Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.

4.2.4 O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1 dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2 diagnósticos;

4.2.4.3 histórico clínico do paciente;

4.2.4.4 medicamentos em uso;

4.2.4.5 avaliação de dependência;

4.2.4.6 avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7 exame físico;

4.2.4.8 avaliação da dor;

4.2.4.9 avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10 recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11 avaliação do domicílio;

4.2.4.12 enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3 Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FUSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA.

4.3.1 As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1.1 Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.2 Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;

4.3.1.3 Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.4 Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.5 Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.6 Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2 Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FUSEX mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3 Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4 Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, toma-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - Anexo VI.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FUSEx emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FUSEx e o CONTRATADO.

4.7. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio;

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;

4.11.2.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo se. orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FUSEx, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do 12° Regimento de Cavalaria Mecanizado, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3 Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusex) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.5 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.6 RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.7 RN nº 211, da ANS;

4.18.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.18.9 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.18.10 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.18.11 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

4.18.12 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.18.13 Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.18.14 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada. Conforme relatório padrão (anexo VII).

5.1 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

5.1.1 De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Belo Horizonte, para contratos de credenciamento – Anexo H do Edital; e

5.1.2 De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;

5.1.3 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

6. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

6.1 O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

7.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, via telefone: (53) 3261-1888 e ou por e-mail: fusex@12rcmec.eb.mil.br.

8. O CONTRATADO, presentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

8.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais

da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

8.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

8.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

8.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

8.3. Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo. Aplicado aos pacientes residentes em Jaguarão/RS.

8.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

8.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

8.6. Tratamento de Leão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

8.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

8.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

8.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

8.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

8.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

8.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

8.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

8.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

8.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

8.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

8.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

8.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

8.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

8.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

10.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FUSEx, que decidirá pela sua autorização ou negação.

17. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

17.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação:

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

20.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

20.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

20.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

20.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

20.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

21. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, através do telefone (53) 3261-1888 e/ou por e-mail: fusex@12rcmec.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias.

22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

25.1 A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 5 da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

28. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à, Anexo N do Edital.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo V deste Contrato.

30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários

dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

32.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

32.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

32.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

32.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

32.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

32.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo IV deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

36.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

44 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

46 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

46.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

46.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

46.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

47 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

48 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

49 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

50 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

51 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

52 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

53 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

54 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

55. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

56. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

57. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

58. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

59 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12ª R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente:_____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

_____

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar - SAMMED / FuSEx

Mês de referência: _____

Nome do Paciente:_____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass Assinatura do Responsável
	Noite/Diaa	Data	Horário	

_____

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde-SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente:_____

Descrição do Material/Medicamento	**Data**	**Quantidade**	**Assinatura do Paciente/Responsável**

_____

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA

TABELA DE GLOSAS DO FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora seqüência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura / carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível

17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança de contraste	58	Procedimentos/exames em excesso
19	Exames sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – Servidor Civil - Fator de Custos)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegíveis
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização p/ procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou Medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO V à Minuta de Termo de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO J – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR / 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 10.271.737/0002-83, Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro Centro, por seu Comandante Tenente-Coronel Cav JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE, CPF nº 976.938.120-91, residente e domiciliado em Jaguarão/RS, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 109/2022, de 12 de junho de 2023, Port nº 743 – Cmt Ex, de 07 Jun 23, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do, inscrito no CPF sob o nº_____, residente e

domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde _____e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de _____ de ____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recursar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos

conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13.1 O contratado acolherá por contraprestação os pacotes de prestação serviços – Anexo O de Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Jaguarão/RS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército na Guarnição de Jaguarão/RS, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx do 12º R C Mec com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de

Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do _____, código da [redacted], os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do 12º regimento de Cavalaria Mecanizado possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 18;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato será os seguintes:

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DISACIVOCSA — DISAFUSOCSA — D8SAFCTOCSA; e

22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 — 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 — 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DISACIVPRSA — DISAFUSPRSA — D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual

de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos contratos anteriores.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

32. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

33. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

34. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

35. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

36. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

37. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

38. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

39. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

40. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

41. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

41.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

42. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

43. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Jaguarão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaguarão/RS, ___ de _____ de 20___.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do 12º R C Mec

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Lista – Índice de Glosa

Lista Referencial de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados

25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO K - MODELO DE REQUERIMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____ , requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº , e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de _____ para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 3.6 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às_____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA

ANEXO L

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 12º Regimento de Cavalaria Mecanizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº_____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Jaguarão/RS para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Em _____, _____/_____/_____.
(Local, data)

_____
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO M

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

LISTA REFERENCIAL DO FUSEX DA GUARNIÇÃO DE JAGUARÃO

CAPÍTULO I - Lista referencial para diárias, taxas, materiais, dietas e instruções gerais do FuSEx.

SERVIÇOS HOSPITALARES	Valor (R$)
DIARIAS	
Diária de semiprivativo	350,00
Unidade de atendimento coronariano	233,00
Berçário de alto risco / patológico	104,00
Berçário normal	70,00
Enfermaria	94,00
Hospital dia	90,00
Obs PS acima 06 h	65,00
Obs PS até 06 h	45,00
UTI Adulto	275,00
UTI Neonatal	372,00
UTI Pediátrico	372,00
TX SALA	
Porte 0 - pequena cirurgia	37,00
Porte 1 - pequena cirurgia	83,00
Porte 2 - média cirurgia	129,00
Porte 3 - média cirurgia.	161,00
Porte 4 - grande cirurgia	225,00
Porte 5 - grande cirurgia	278,00
Porte 6 - especial	483,00
Porte 7 - especial	555,00
Sl de recuperação pós-anestésico	33,00
Sl de endoscopia/ uro/ resp./colono	35,00

Sl de Gesso	20,00
Sl de Radiologia e Ex. Contrast.	25,00
Sl de Quimioterapia sessão	35,00
TX INSTRUMENTAL	
Porte 0 - pequena cirurgia	9,00
Porte 1 - pequena cirurgia	17,00
Porte 2 - média cirurgia	24,00
Porte 3 - média cirurgia	33,00
Porte 4 - grande cirurgia	39,00
Porte 5 - grande cirurgia	47,00
Porte 6 - especial	57,00
Porte 7 - especial	62,00
GASES	
Ar comprimido	8,00
Gás Carbônico	8,00
Oxido Nitroso / Protóxido Azoto	20,00
Oxigênio hora	10,50
TX SERV. ADMINISTRATIVOS	
Necrotério	33,00
Registro de atendimento ambulatorial pediátrico	14,00
Registro de atendimento externo	8,00
Registro de internação	15,00
REFEIÇÃO	
Acompanhantes de menores de 18 anos ou maiores de 60 anos	7,00
TX SERVIÇOS ESPECIAIS	
Cirurgia estereotáxica	170,00
Curativo grande - Unidade	15,00
Curativo médio – Unidade	8,00
Curativo pequeno - Unidade	6,00
Curativo especial – Unidade	24,00
Diálise Peritoneal - Sessão fora da sala específica	42,00
Curativo grande - Unidade	15,00
Retirada de ponto	8,00
Retinografia	10,00
Retirada de gesso	5,00
Hemodiálise - Sessão fora da sala específica	85,00
Retirada de ponto	8,00
Nebulização - Sessão inclui O2.	9,00
Taxa de isolamento	26,00
TX EQUIPAMENTOS	
Aparelho de anestesia	51,00
Aparelho de RX (CTI E BC)	25,00

Aparelho fototerapia	24,00
Aparelho de Criodiatermia oftálmica (uso)	16,00
Aspirador de secreção (Apto e Enfermaria)	6,00
Balão Intra-Aórtico monitorização – 1ª hora	58,00
Balão Intra-Aórtico monitorização – hora subsequente	9,00
Berço aquecido 24 h fora UTI (dia)	16,00
Bisturi Elétrico bi	26,00
Bisturi Elétrico mono	18,00
Bomba de circulação extra-corpórea	36,00
Broncoscópio - ap. cirúrgico	53,00
Campimetria computadorizada	26,00
Caneta p/ Dermo Abrasão	18,00
Capnógrafo	33,00
Cardi tacógrafo	15,00
Colonoscópio ap. cirúrgico/diagnóstico	68,00
Craniótomo	110,00
Dermátomo elétrico	16,00
Desfibrilador	31,00
Diatermia (uso)	17,00
Eletrocardiógrafo	12,00
Eletroconvulsoterapia	18,00
Eletroencefalografia	24,00
Endoscopia apar. Urológica cirúrgico/diagnóstico	200,00
Endoscopia digestiva ap. Cirúrgico/diagnóstico	52,00
Endoscopia respiratória cirúrgico	200,00
Equipamento de Hemodinâmica	300,00
Equipamento urodinâmica	30,00
Faco-emulsificação	38,00
Fotocoagulação com lazer	15,00
Incubadora 24 h fora UTI	25,00
Intensificador imagem - grandes cirurgias	180,00
Intensificador imagem - médias cirurgias	140,00
Laparoscopia ap. – Cirúrgico /Diagnóstico	210,00
Marca passo temporário	38,00
Microscópio cirúrgico	42,00
Microscópio oftalmológico	27,00
Monitor de gases halogenados	27,00
Monitor de PA craniana	30,00
Monitor ECG	24,00
Oxímetro pulso (fora do CTI e BC)	27,00
Pistola p/ biópsia de próstata e renal	15,00
PNI (fora do CTI e BC)	20,00

Pressão invasiva	24,00
Quadro balcânico	24,00
Rádio-freqüência (arritmia)	163,00
Respirador de volume – 1ª hora	41,00
Respirador de volume – hora subsequente	7,00
Respirador de pressão – 1ª hora	27,00
Respirador de pressão – hora subsequente	4,50
Retossigmoidoscopia ap. Cirúrgico /diagnóstico	57,00
Toracoscopia ap. Cirúrgico /diagnóstico	200,00
Vídeo-Artroscópio ap. cirúrgico	233,00
Videoscópio cirúrgico /diagnóstico	233,00
Vitreógrafo	128,00
BIPAP	20,00
OUTROS ITENS	
Filme m²	20,50
Remoção – Bandeirada	23,00
Remoção – km rodado	2,30

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Diárias de Apartamento Standard, Enfermaria, Hospital-Dia, Pronto-Socorro e Berçário

No valor das diárias deverão estar incluídos:

a) Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade.
b) Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.
c) Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental.
d) Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), incluindo café da manhã do acompanhante.
e) Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
f) Orientação nutricional no momento da alta; Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultra-som, etc).
g) Aspirador de secreções.
h) Taxa de vigilância epidemiológica.
i) Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas.
j) Equipamentos de proteção individual (EPI).
k) Fototerapia até 24 horas, em caso de berçário.
l) Alimentação após 6 horas, em caso de paciente em pronto-socorro.

2. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva / Unidade Coronariana

No valor das diárias deverão estar incluídos:

a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, exceto a acomodação de acompanhante.
b) Monitor cardíaco contínuo, oximetria, pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão e nebulização.
c) Desfibrilador.
d) Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos, oxigenioterapia, intercorrências cirúrgicas, leito especial (isolamento).

3. Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal

No valor das diárias deverão estar incluídos:

a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 2, incluindo a acomodação de acompanhante.
b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 horas.

4. Diárias Especiais de Berçário de Alto Risco

No valor das diárias deverão estar incluídos:

a) Todos os itens que compõem as diárias normais constantes do item 1, incluindo a acomodação de acompanhante.
b) Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP, oxímetro de pulso e fototerapia até 24 horas.

5. Taxas de Sala em Centro Cirúrgico / Obstétrico

Baseado no porte anestésico dos procedimentos constantes da Lista Referencial de Honorários Médicos negociada. No valor das taxas deverão estar incluídos:

a) Sala Cirúrgica - portes 0 a 7 da Lista Referencial de Honorários Médicos: local; mesa operatória; rouparia de sala, da enfermagem e médico; serviço enfermagem do procedimento; assepsia e anti-sepsia da equipe, paciente e ambiente; paramentação de toda a equipe, esterilização do material, monitor de multiparâmetros (ECG contínuo, PNI, monitor de pressão invasiva e oxímetro de pulso), carrinho de anestesia, exceto em caso de anestesia geral, raqui ou peridural, Iluminação (foco); controle dos sinais vitais, locomoção do paciente e aspirador de secreções.
b) Taxa de curativo, exceto curativo especial.
c) Taxa de vigilância epidemiológica.
d) Aspirador de secreções e berço aquecido.
e) EPI

6) Taxas de sala de Recuperação pós-anestésica

Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raqui anestesia ou anestesia peridural. Deverá conter horário de admissão e alta da mesma.
Deverá incluir:

a) Local; leito; rouparia da sala, da enfermagem e médico. Só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raquianestesia ou anestesia peridural.
b) Oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPI.

7) Taxa de Hemodinâmica:

a) Será de acordo com o porte anestésico do procedimento da Lista Referencial de Honorários Médicos negociada.
b) Quando realizados simultaneamente mais de um ato cirúrgico, deverá ser cobrada 100% da taxa de sala de maior porte e 50% da taxa de sala do segundo procedimento. A taxa de instrumental só cabe a cobrança do de maior porte.
c) Serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e uso de cosméticos, paramentação de toda a equipe, monitoração cardíaca , curativos pequeno e médio, PNI, bomba de infusão, oximetria, TX de assepsia, TX de vigilância epidemiológica, desfibrilador e EPIs.
d) Taxa de sala e taxa de instrumental.

8) Taxas de Sala Fora do Centro Cirúrgico

Baseado no porte anestésico do procedimento constante do Referencial de Honorários Médicos negociado, pequenas cirurgias, procedimentos em ambulatório, endoscopia ou pronto socorro.

No valor das taxas deverão estar incluídos:

a) Sala Padrão: local; rouparia de sala, da enfermagem e médicos; serviços de enfermagem do procedimento; mesa principal e auxiliares; focos; preparo do paciente (sondagens) anti-sepsia da sala e instrumental.
b) Sala de Observação em Pronto Socorro: local; rouparia de sala, da enfermagem e médicos; serviço de enfermagem.
c) Sala de Radiologia - Exames Contrastados: todos os itens constantes da letra a) do item 5.
d) Sala de Vídeoendoscopia e Colonoscopia: todos os itens constantes da letra a) do item 5, acrescido de foto e filme. A taxa de uso do equipamento de videoendoscópico e a taxa de sala serão cobradas à parte. Não cabe a cobrança de taxa de instrumental para os procedimentos endoscópicos.
e) Sala de Hemodinâmica - Todos os itens constantes da letra a) do item 5. A taxa de uso do equipamento de hemodinâmica deverá ser cobrada à parte.

9) Taxas de Sala de Gesso

Será paga somente em caso de instalação de gesso.

a) Inclui o uso de equipamentos, higienização da sala , serviços de enfermagem, curativos pequeno e médio.
b) Não será pago taxa para retirada de aparelho gessado.

10) Taxa de Sala de Quimioterapia:

Somente em caso de pacientes em tratamento ambulatorial. Deverá incluir:

a) Sala de preparo do quimioterápico, quimioterapia sessão, serviços de enfermagem, uso de materiais de desinfecção do ambiente e de cosméticos, paramentação de toda a equipe, curativos pequenos e médios e EPIs.
b) Não cabe a cobrança de taxa de sala para administração via subcutânea e/ou via oral.

11) Notas complementares

1. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.
2. Videoeletroencefalograma – Pacote incluindo Honorários Médicos / Mat / Med / D/T , com autorização prévia e somente para tratamento específico da epilepsia, nos seguintes valores:
   a. VEEG 24h – R$2.060,00;
   b. VEEG 48h – R$3.620,00;
   c. VEEG 72h – R$5.080,00; e
   d. VEEG 96h – R$6.340,00.
3. A medicação paga será a GENÉRICA de menor valor existente no mercado, de acordo com a prescrição médica. Caso houver justificativa médica a medicação poderá ser a ética, ficando a contratada responsável em apresentar tal justificativa, ficando a verificação *in loco* do serviço de auditoria, se necessário.
   a. Referencial para cobrança de medicamentos:
      1) Atrovent e Berotec: será cobrado em ml, considerando 20 gt (vinte gotas) = 01 ml (um mililitro).
      2) Xylocaína líquida: será cobrada por ml.
      3) Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 gr (dez gramas) e a sondagem vesical masculina = 20 gr (vinte gramas).
      4) Cepacol: será cobrado 10 ml (dez mililitros) /dia.
      5) Dersani: será cobrado 20 ml (vinte mililitros) /dia.
4. Os gases serão pagos conforme tempo de utilização permitindo o fracionamento de no mínimo 15 (quinze) minutos.
5. Taxas de registro de internação interno ou externo será paga 01 (uma) por paciente.
6. Honorário de fisioterapia será pago um por dia 24h (vinte e quatro horas) em apartamento e CTI.
7. Placa de eletrocautério descartável será pago somente quando seu uso for indicado, sendo necessário descrição em folha de sala e embalagem anexada no prontuário.

8. Equipo de bomba de infusão (BI) não será pago para manter veia e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica.
9. As trocas de materiais serão pagas conforme estabelecido nas **Instruções Gerais** desta Lista Referencial.
10. Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia do SAMMED/FuSEx da Gu BH.
11. Será paga o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.
12. Não será pago coleta de exames pelo hospital ou terceiros.
13. As taxas de cirurgias ambulatoriais serão pagas conforme procedimento realizado.
14. Taxa de fototerapia, incubadora, berço aquecido deverá constar na prescrição médica e relatório de enfermagem a sua utilização.
15. Os exames de diagnóstico deverão constar requisição do médico solicitante e o envio de resultado devidamente assinados e carimbados. Na ausência deste, a instituição terá 48hs para apresentá-lo sob a pena de não poder mais utilizar o recurso de glosa.
16. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.
17. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de registro.
18. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.
19. A taxa de aerosolterapia está incluída no uso de gases.
20. No aparelho de anestesia (uso) está incluído o uso do monitor de oximetria de pulso e monitor de capnografia, não sendo pago para anestesia local ou sedação simples.
21. As luvas de procedimento serão pagos 24 (vinte e quatro) pares por dia no CTI, 06 (seis) pares em apartamento ou enfermaria. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.
22. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.
23. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado e checagem em prontuário.
24. A visita do nutrólogo deverá ser pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta enteral e parenteral.
25. As fraldas descartáveis serão pagas até 06 (seis) unidades por dia, salvo em casos de paciente com quadro diarréico.
26. Os curativos especiais serão pagos conforme tabelas constantes no Capítulo V desta Lista Referencial, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.
27. A Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais cirúrgicos (reutilizados), cujo valor for superior a R$ 200,00 (duzentos reais), será paga de acordo com os parâmetros constantes no Capítulo III desta Lista Referencial, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, após apresentação, pela CONTRATADA, de três orçamentos (propostas) de empresas que possuam registro junto à ANVISA, anexando relatório onde conste o CID-10 e todos os demais parâmetros para autorização da compra do material solicitado. Será utilizadas como referência para medicamentos a tabela BRASÍNDICE, considerando todas as alterações estabelecidas pela ANVISA.
28. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca terá que ser justificativa.
29. Quando realizado simultaneamente mais de um ato cirúrgico, deverá ser cobrado 100% da taxa de sala de maior valor e 50% (cinqüenta por cento) da taxa de sala do segundo procedimento. A taxa de instrumental será paga somente a de maior porte.
30. Não haverá taxa de registro para a realização de exames e para a realização de procedimentos em pacientes crônicos, tais como: curativos, troca de sonda, etc.
31. Os materiais, contrastes radiológicos e as dietas serão pagos conforme Tabela Referencial do FuSEx. Quando algum item não constar dessa tabela, o prestador de serviço deverá apresentar 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado, sendo a margem de comercialização de 25% (vinte e cinco por cento). Em relação a marca, será adotada a de menor valor, exceto em casos específicos, que terá que ter justificativa médica e embalagem do produto, juntamente com a Nota Fiscal, anexadas em prontuário, sendo obrigatória autorização prévia do FuSEx.
32. A troca de cateter de swan-ganz será pago 01 (uma) por internação. Sua troca deverá ser justificada pelo médico e embalagem do produto no prontuário.
33. Curativo de recém nato (coto umbilical) não será coberto.
34. Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.
35. Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.
36. Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx estão descritos no Capítulo II desta Lista Referencial.

CAPÍTULO II - Materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx

1) Absorvente Higiênico
2) Aconchego
3) Água oxigenada
4) Algodão
5) Aquecedor e manta térmica
6) Bacia plástica
7) Band-aid
8) Bandeja para raquianestesia
9) Blusas descartáveis
10) Bolsa de água quente
11) Bom ar
12) Bomba para ordenha
13) Borracha de silicone
14) Borracha para aspirador
15) Cabo bipolar
16) Cadeira de apoio para banho
17) Calçados ortopédicos
18) Camisa para microcâmera
19) Campo cirúrgico (operatório) descartável
20) Caneta para bisturi descartável
21) Cânula de Guedel
22) Capa para microscópio
23) Chuca/chupeta
24) Cidex
25) Cinta lombar
26) Clorohex
27) Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
28) Colete lombar
29) Combi-red (tampa para soro)
30) Compressa cirúrgica
31) Conecção para aspiração, bomba e pressão
32) Conector
33) Copo descartável
34) Cotonete – pagar apenas para oftalmologia
35) Cotonóide – pagar apenas para neurologia
36) Creme dental
37) Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado
38) Despesa de frigobar
39) Dispositivo anti-trombolítico
40) Escova de degermação
41) Escova de dente
42) Espéculo descartável
43) Esponja para banho
44) Estabilizador de tornozelo
45) Éter benzina e tintura de iodo
46) Faixa elástica pós-operatória
47) Filme endoscópio
48) Filtro respirador
49) Fiso-Hex, povidine
50) Fitas de vídeo
51) Fixador de tubo traqueal
52) Fixador externo
53) Formol
54) Frascos para exame
55) Gaze radiopaca

56) Gel para biométrica
57) Gerador de tecnécio
58) Germipol
59) Gesso sintético
60) Gorro, máscaras, porpés, aventais, capotes e calças
61) Imobilizador
62) Lâmina para tricotomia
63) Látex extensor de O2
64) Lençol descartável
65) Luva para aparelho de laparoscopia
66) Manta
67) Manteiga de cacau
68) Máscara laríngea
69) Material de banho do RN
70) Meia elástica
71) Meia, cinta, atadura e calça elástica
72) Mercúrio de prata
73) Micro por espaçador
74) Muletas
75) Muletas
76) Pasta gel
77) Pijama descartável
78) Plug adaptador macho
79) Sabonete
80) Sandália para gesso
81) Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo
82) Sensor infantil neonatal
83) Sensor para oxímetro
84) Tapoin
85) Termômetro
86) Termômetros
87) Tipóias
88) Toalha descartável
89) Redutor Trocáter
90) Esparadrapo
91) Micropore
92) Tampa cone Luer

93) CAPÍTULO III - Determinações sobre órteses, próteses, materiais especiais descartáveis e reutilizáveis.

1. ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia, para vidro de umidificador 250 ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
2. AGULHA BROCKENBROUGH – PUNÇÃO TRANSEPTAL: Será pago 1/5 do valor.
3. AGULHA DE PUNÇÃO ANESTÉSICA: Será pago 01 por anestesia, a embalagem deverá ser anexada em prontuário.
4. AGULHA DE VERESS: Será pago 1/3.
5. ALÇA DE POLIPECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
6. ALÇA RESSECÇÃO – HISTEROSCOPIA e RTU: Será pago 1/5 do valor.
7. AORTIC PUNCH: Será pago valor integral.
8. APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR: Será pago para tricotomia em pré-operatório e no máximo 02 Unidades.
9. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, até 06 por dia .
10. ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
11. BALÃO HIDROSTÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
12. BALÃO INTRA AORTICO (ARROW): Será pago valor integral.
13. BALÃO PNEUMÁTICO: Será pago 1/3 do valor.
14. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
15. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
16. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: três por dia.
17. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
18. BOTTON PARA GASTROSTOMIA: Será pago valor integral.
19. BULL DOG: Não será pago.
20. CABO CONEXÃO – CONECTOR 603 (EEF): Será pago 1/5 do valor.
21. CABO CONEXÃO – CONESÃO 603: Será pago 1/5 do valor.
22. CAL SODADA: Será pago 100grs por hora quando utilizado o respirador para paciente entubado.
23. CANETA DE CHARLES OU CÂNULA DE ASPIRAÇÃO (BRUSCH): Será pago 1/3 do valor.
24. CÂNULA DE COLANGIOGRAFIA: Será pago 1/3 do valor.
25. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
26. CÂNULA ENDOTRAQUEAL: Será pago uma por entubação – troca uma vez por semana, se necessário e mediante prescrição.
27. CÂNULA PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1/2 do valor.
28. CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CONSTANTE: Será pago valor integral.
29. CATÉTER ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
30. CATETER ACS RX ROCKET: Será pago 1/2 do valor.
31. CATETER BALÃO (BOSTON/EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
32. CATETER CEREBRAL LR (EPTCA): Será pago 1/3 do valor.
33. CATETER CESTA UROLÓGICA PARA EXTRAÇÃO DE CÁLCULOS (BASKET): Será pago 1/3 do valor.
34. CATETER COBRA – ARTERIOGRAFIA (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
35. CATETER DE ACESSO CENTRAL: deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. Sua troca será coberta em caso de hiperemia do local ou sinais de infecção sistêmica associada a punção. A embalagem deverá ser anexada.
36. CATETER DE FOGART: Será pago valor integral.
37. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago um por internação.
38. CATETER DE PH METRIA: Será pago 1/10 do valor.
39. CATETER DECAPOIAR (ST JUDES): Será pago 1/5 do valor.
40. CATETER DIAG. ALTA / BAIXA PRESSÃO: Será pago 1/4 do valor.
41. CATETER DIAG. MAMÁRIA CATIPTCA: Será pago 1/4 do valor.
42. CATETER DIAG. VERTEBRAL (EPTCA): Será pago 1/4 do valor.
43. CATETER DIAGNÓSTICO PASS: Será pago 1/4 do valor.
44. CATETER DUODECAPOIAR: Será pago 1/5 do valor.

45. CATETER FLOW DPACK – cateter balão que permite o fluxo passar dentro dele – (BOSTON): Será pago 1/2 do valor.
46. CATETER FOGARTY (MINAS BIOMEDICAL) - Será pago valor integral.
47. CATETER GENSINI: Será pago 1/3 do valor.
48. CATETER GUIA ANGIOGRÁFICO (EPTCA): Será pago 1/2 do valor.
49. CATETER GUIA JR, JF, JL (BOSTON): Será pago 1/3 do valor.
50. CATETER GUIA STERTZER: Será pago 1/3 do valor.
51. CATETER GUIA UBRIT: Será pago 1/3 do valor.
52. CATETER GUIA VIA FEMURAL / BRAQUIAL: Será pago 1/2 do valor.
53. CATETER HEAD HANTER: Será pago 1/3 do valor.
54. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 seringa de 10 ml, 01 agulha de 25/07, 01 ampola de SF ou 0.2 ml de heparina (conforme rotina hospitalar).
55. CATETER JUDKINS – CE: Será pago 1/4 do valor.
56. CATETER LEHMANN: Será pago 1/5 do valor.
57. CATETER MULTIPOURPOSE: Será pago 1/4 do valor.
58. CATETER NASAL DE SILICONE: Será pago 01 por internação para recém nascido.
59. CATETER NIH: Será pago 1/4 do valor.
60. CATETER PHMETRIA: Será pago 1/10 do valor.
61. CATÉTER PIGTAIL NIH: Será pago 1/4 do valor.
62. SIMMONS, COBRA: Será pago 1/4 do valor.
63. CATETER QUADRIPOLAR/ABLAÇÃO: Será pago 1/2 do valor.
64. CATETER SONES JUDKINS – CD: Será pago 1/4 do valor.
65. CATETER SWAN GANZ: Será pago valor integral com embalagem em anexo.
66. CATETER TRAVERSE: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
67. CATETER TRIPOLAR: Será pago 1/5 do valor.
68. CATETER URETRAL DUPLO J: Será pago valor integral.
69. CATETER VODA (CAT CORONARIAE): Será pago 1/4 do valor.
70. CAUTÉRIO DESCARTÁVEL OFTALMOLOGIA: NÃO.
71. CESTA DE BASKET – CARDIOVASCULAR/GERAL: Será pago 1/3 do valor.
72. CLIPADOR CURVO: Será pago valor integral.
73. CLIPADOR RETO: Será pago 1/3 do valor.
74. CLIPES PARA ANEURISMA: Será pago valor integral.
75. CLIPES VENOSO DE PRARA: Será pago valor inteiro (prótese).
76. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 a cada 03 dias.
77. COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 por dia mediante evolução de enfermagem.
78. COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA C/FILAM. RADIOPACO ENV. 10 UNID: Será pago valor integral.
79. CONECTOR ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago 1/5 do valor.
80. CONECTOR Y: Será pago 1/3 do valor.
81. CPAP NASAL: NÃO.
82. DILATADOR: Será pago 1/4 do valor.
83. DOMMES – TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
84. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 a 05 por dia, com descrição da enfermagem da sua troca .
85. ELETRODO MARCA PASSO TEMPORÁRIO – ARRITMIA/IMP. MARC. PASSO: Será pago 1/2 do valor.
86. ELETRODO MARCA-PASSO TEMPORÁRIO: Será pago 1/2 do valor.
87. ENDOLOOP: Será pago 1 Unidade.
88. EQUIPO DE IRRIGAÇÃO PARA ARTROSCOPIA: Será pago 1 Unidade.
89. EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema:
90. ESCLERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
91. ESTABILIZADOR TECIDUAL OCTOPUS: Será pago 1/3 do valor.
92. EXTENSOR DE BOMBA: Será pago 1/2 do valor.
93. EXTENSOR DE PRESSÃO: Será pago 1/2 do valor.
94. EXTRATOR DE CÁLCULO DORME (URO): Será pago 1/3 do valor.
95. FAIXA SMARCH: Será paga 1/5.
96. FIBRA ÓPTICA PARA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
97. FILTRO BACTERIANO HIGROBAC: NÃO.
98. FILTRO CAPILAR PARA HEMODIÁLISE: Será pago 01 a cada 03 sessões.
99. FIO GUIA N° 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.

100.FIO GUIA USADO NA PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA: Será pago 1/3 do valor.
101.FIO GUIA ZEBRA 0,25 E 0,35 – HIDRÓFILO: Será pago 1/3 do valor.
102.FRALDA DESCARTÁVEL: cobrança de 06 Unidades por dia ou em caso de diarréia.
103.FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA DE LAVADO BRÔNQUICO DESCARTÁVEL: Será pago pago valor integral se houver solicitação médica.
104.GELFOAN: Será pago somente para cirurgia de hemorroidectomia, e neurológicas com justificativa médica..
105.GUIA: PASSAGEM DE PRÓTESE BILIAR: Será pago 1/3 do valor.
106.HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLÁGENO): Será pago valor inteiro.
107.Infusão de dietas enterais o pagamento será a cada 24 h.
108.Infusão de drogas e soroterapias o pagamento será a cada 72 h. Para neonatal 48 h.
109.Infusão de drogas fotossensíveis o pagamento será por droga/soro aplicada/ dia utilizado
110.INTRODUTOR PARA ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO: Será pago integral.
111.INTRODUTORES NÃO VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
112.INTRODUTORES VALVULADOS: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
113.ISOLADOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
114.JELCOS E SCALPS : Será pago um a cada três dias.Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado .
115.KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA SILICONE LONGA PERMANÊNCIA: Será pago valor integral.
116.KIT DE LIGADURA ELÁSTICA PARA VÁRIZES ESOFAGEANAS: Será pago 1/3 do valor.
117.KIT DE MONITORIZAÇÃO INVASIVA: Será pago um para cada monitorização de PIA, S.GANZ, PIC E PVC, com respeCTIva embalagem em anexo.
118.KIT DE NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA: Será pago valor integral.
119.KIT LIGADURA ELÁSTICA ENDOSCÓPICA: Será pago valor integral.
120.KIT MAX VAC LEGACY: Será pago 1/3 do valor.
121.KIT PARA VITRECTOMIA: Será pago 1/3 do valor.
122.LÂMINA DE SHAIVER: Será paga 1/3, exceto a lâmina com diâmetro menor de 3mm, cuja embalagem deverá estar anexada para pagamento integral.
123.LINHA DE TROCA DE FLUÍDO GASOSA: Será pago 1/3 do valor.
124.LINHA DE TROCA: Será pago 1/3 do valor.
125.LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
126.MANIFOLD: Será pago 1/3 do valor.
127.MANOBRADOR DE GUIA: Será pago 1/10 do valor.
128.MANTA CAREQUILT: NÃO.
129.MICROPINÇA: Será pago 1/3 do valor.
130.MICROPORE E ESPARADRAPO: Será pago conforme indicado por procedimento (40cm para acesso venoso de adulto 20cm para criança), ficando sujeito a glosa em caso de excesso ou uso indevido.
131.ÓLEO DE SILICONE: Será pago valor integral.
132.PAPILÓTOMA: Será pago 1/3 do valor.
133.PAPILÓTOMO OU ESFINCTERÓTOMO: Será pago 1/3 do valor.
134.PERFUSORES, TORNEIRINHAS: Será pago a cada 72h para sua troca ou a cada punção de acesso, a média de utilização de thee-way em CTI é de 06 por paciente, em situações especiais deverá ter justificativa do uso.
135.PERIOFLUORCARBONO LÍQUIDO: Será pago valor integral.
136.PISTOLA DE IRRIGAÇÃO: Será pago 1/3 do valor.
137.PONTEIRA ARTHOCARE (ABLATOR): Será pago 1/5 do valor.
138.PONTEIRA PARA FACO: NÃO (Inclusa no Kit de FACO).
139.PONTEIRO IRRIGADOR: Será pago 1/3 do valor.
140.PRÓTESE PTFE: Será pago valor integral.
141.PUNCH DE BHARRON: Será pago 1/3 do valor.
142.REDUTOR TROCATER: Será pago 1/3 do valor.
143.ROTOR (MANIPULADOR GUIA): Será pago 1/10 do valor.
144.SERINGA INSUFLADORA: Será pago 1/4 do valor.
145.SERINGAS E AGULHAS: Será pago conforme o número de medicações prescritas.
146.SERRA DE GIGLI: NÃO.
147.SILICONE ESPONJOSO: Será pago valor integral.
148.SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADO: Será pago 01 a cada 07 dias, exceto casos de coleta de material para broncoscopia com prescrição médica.

149. SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS FILTRO ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA: Será pago valor integral.
150. SISTEMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL – SISTEMA DE CAPTURA DE ÊMBOLOS – FILTRO: Será pago valor integral.
151. SOLUÇÃO CALIBRADORA: Será pago 1/25 do valor.
152. SONDA DE DORMIA: Será pago 1/3 do valor.
153. SONDA ENDOLASER: Será pago 1/3 do valor.
154. SONDA MANOMETRIA: Será pago 1/50 do valor.
155. SONDA NASO GÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
156. SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.
157. STENT – ANGIOPLASTIA RENAL: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
158. STENT: Será pago valor integral, com embalagem em anexo.
159. SURGICEL: Será pago de acordo com o procedimento e sua descrição pelo cirurgião.
160. TESOURA DE METZEMBAUER: NÃO.
161. TORNEIRA 5 VIAS: Será pago 1/4 do valor.
162. TRANSDUTOR DE PRESSÃO: Será pago valor integral.
163. TREPANO DE HESBHURG: Será pago 1/3 do valor.
164. TROCATER: Será pago valor integral.
165. TUBO DE ENTUBAÇÃO SELETIVA: será pago 1/3 e somente com indicação médica para cirurgia de esôfago, Aneurisma de aorta e cirurgia torácica.
166. TUBO TRAQUEAL ARAMADO: Será pago 1/3.
167. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.
168. VÁLVULA HEMOSTÁTICA 2 OU 3 VIAS (CONECTOR Y): Será pago 1/3 do valor.

OBSERVAÇÃO:

MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA, OS FRACIONAMENTOS PODERÃO SER REAVALIADOS DURANTE AUDITORIA. OS MESMOS ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS NORMAS DA ANVISA E ANS.

CAPÍTULO IV - Procedimentos radiológicos contrastados.

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Broncografia unilateral	Hytraste	20 ml
Laringografia	Hytraste	20 ml
Ductografia (por mama)	Lipiodol UF	5 ml
Sialografia (por glândula)	Lipiodol UF	5 ml
Histerossalpingografia	Telebrix hystero	20 ml
Artrografia	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Fistulografia	Telabrix hystero	20 ml
Colangiografia transcutânea	Iodado (iônico)	40/50 ml
Colangiopancreatografia retrogr.	Iodado (iônico)	40/50 ml
Dacriocistografia	Lipiodol UF	5 ml
Reed	Neobar - (Bário)	200 a 250 ml
Ressonância Magnética	Magnevistan	0,1 a 0,2 ml/kg
Flebografia	Unilateral	40 a 60 ml
Flebografia	Bilateral	60 a 120 ml

NEURORADIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea unilateral	Iodado (não iônico)	60 a 80 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Angiografia carotídea int.	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (iônico)	80 a 100 ml
Arteriografia vertebral	Iodado (não iônico)	80 a 100 ml
Arco aórtico	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Arco aórtico	Iodado (não iônico)	100 a 150 ml
Angiografia medular	Iodado (iônico)	100 a 150 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Iopamiron 300	20 ml
Mielografia seg. 1 segmento	Omnipaque 370	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Iopamiron 350	20 ml
Mielografia 2 segmentos	Omnipaque 350	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Iopamiron 370	20 ml
Mielografia 3 segmentos	Onmipaque 350	20 ml
Mielografia	Omnipaque 350	5 ml

- DEMAIS ANGIOGRAFIAS: Quantidade de contraste não previsível – variando com peso, complexidade do procedimento ou patologia.

CARDIOLOGIA

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Cateterismo cardíaco	Telebrix – Optiray	100 a 300 ml
Cat + Angioplastia	Telebrix – Optiray	200 a 350 ml

APARELHO DIGESTIVO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia pré-operatória	Iodado (iônico)	20/25 ml
Colangiografia venosa	Biligrama infusão	100 ml
Colangigrafia com planigrafia	Biligrama infusão	100 ml
Colangiografia oral	Iodado oral	12 comp.
Esôfago	Bário	1 Fr.
Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Esôfago,Hiato,Estômago e Duodeno	Bário	2 Frs.
Clister opaco	Bário	4 Frs.
Duodenografia Hipotônica	Bário	2 Frs.
Intestino delgado duplo contraste	Bário	3 Frs.
Seriografia gastroduodenal	Bário	2 Frs.

APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

PROCEDIMENTO	PRODUTO/TIPO	QUANTIDADE
Urografia venosa	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Pielografia ascendente	Iodado (iônico)	40/60 ml
Uretrocistografia	Iodado (iônico)	50/60 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia venosa minutada	Iodado (não iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (iônico)	40/50 ml
Urografia com nefrotomografia	Iodado (não iônico)	40/50 ml

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Em todos os procedimentos usa-se com igual volume iodado iônico injetável;
Nos estudos do abdome superior e pelve cabe a cobrança de contraste oral: bário especial ou 1 frasco de iodado de 50 ml diluído em água ou soro.

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Abdome sup.	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Abdome sup.	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Articulações	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Coluna (s/ mielo)	Iodados	100ml
Tomografia comp.Coluna (Seg.adic)	Iodados	100ml
Tomomielografia	Iodados	100 ml
Tomomielografia + intratecal	Não-iônicos-350	20 ml
TC crânio, cela, orbital	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Dinâmica	Iodados	100/150 ml

PROCEDIMENTO	PRDUTO/TIPO	QUANTIDADE
Tomografia comp. Face- S.F.-T.M.	Iodados	100 ml
TC Mastóides – ouvidos	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Iodados	100/150 ml
Tomografia comp. Pelve/bacia	Bar-iodados	900 ml
Tomografia comp. Pescoço	Iodados	100 ml
TC segmento apêndice	Iodados	100 ml
Tomografia comp. Tórax (não vasos)	Iodados	100 ml
TC Tórax (vasos e mediastino)	Iodados	150 ml

- Angiografias (espiral) cerebral, cervical, torácica, abdominal, pélvica, extremidade – iodado não iônico= 150 ml.
- Angio-tomografia aorta e membros inferiores – iodado não iônico= 250 ml.

- CAPÍTULO V – Classificação dos curativos para pagamento de taxas.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani Kollagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kollagenase Age	15 ml 15 ml 15 g. 15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane Kollagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

CURATIVOS ESPECIAIS:

- Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo.
- Em situações especiais, deverá ser justificado.

Descrição do curativo	Freqüência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	de 01 a 03 dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 01 a 07 dias

ANEXO N – LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE DO 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE DO 12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

1. DIÁRIAS DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

1.1. Internação Domiciliar:

1.1.1. Internação Domiciliar de Baixa Complexidade:

1.1.1.1. Por atendimento Técnico de enfermagem 6 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora respiratória até 3 sessões por semana, fonoaudiologia ate 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional e acompanhamento visita mensal, orientação família e identificação do cuidador, treinamento do familiar para desmame ou alta assistência e central de atendimento 24 horas.

1.1.1.2. Valor: R$ 221,58 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) por dia.

1.1.2. Internação Domiciliar de Média Complexidade:

1.1.2.1. Por atendimento Técnico de enfermagem 12 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora respiratória até 3 sessões por semana, fonoaudiologia ate 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional e acompanhamento visita mensal, orientação família e identificação do cuidador, treinamento do familiar para desmame ou alta assistência e central de atendimento 24 horas.

1.1.2.2. Valor: R$ 354,53 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por dia.

1.1.3. Internação Domiciliar de Alta Complexidade:

1.1.3.1. Por atendimento Técnico de enfermagem 24 horas diárias, visita médica mensal, visita de enfermagem semanal, fisioterapia motora respiratória até 3 sessões por

semana, fonoaudiologia ate 2 sessões por semana, avaliação e acompanhamento nutricional e acompanhamento visita mensal, orientação família e identificação do cuidador, treinamento do familiar para desmame ou alta assistência e central de atendimento 24 horas.

1.1.3.2. Valor: R$ 687,48 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por dia.

2. OXIGENIOTERAPIA E EQUIPAMENTOS

2.1 Tabela com os valores referentes às locações mensais:

ITEM (Locação Mensal)	VALOR (R$)
Andador	R$ 38,50
Aspirador	R$ 55,00
Aspirador de Oxigênio	R$ 80,00
Assento Sanitário (1° alugel)	R$ 27,00
Base aquecida para CPAP	R$ 154,00
BIPAP com base aquecida	R$ 1.417,00
Cadeira de Banho	R$ 38,50
Cadeira de Rodas Especial	R$ 77,00
Cadeira de Rodas Simples	R$ 55,00
Cama	R$ 132,00
Cilindro O_2 – 01 m^3	R$ 43,00
Cilindro O_2 – 10 m^3	R$ 135,00
Cilindro O_2 – 4 m^3	R$ 92,00
Cilindro O_2 – 8 m^3	R$ 123,00
Concentrador de O_2	R$ 337,80
CPAP com base aquecida	R$ 444,53
Macro/Nebulizador	R$ 114,00
No break	R$ 154,00
Oxímetro de Pulso	R$ 153,00
Recarga Cilindro O_2 – 01 m^3 (por recarga)	R$ 16,50
Recarga Cilindro O_2 – 10 m^3 (por recarga)	R$ 132,00
Recarga Cilindro O_2 – 4 m^3 (por recarga)	R$ 71,50
Recarga Cilindro O_2 – 8 m^3 (por recarga)	R$ 115,50
Suporte de Cilindro de O_2	R$ 30,00
Suporte de Soro	R$ 18,00
Ventilador de volume LTV 1000	R$ 3943,00

3. INSTRUÇÕES GERAIS

Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar.

3.1. No valor das diárias deverão estar incluídos:

3.1.1. Troca de roupa de cama e banho de paciente;

3.1.2. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;

3.1.3. Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);

3.1.4. Cuidados de enfermagem: Administração de medicamentos por todas as vias; Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; Controle de sinais vitais; Controle de diurese; Sondagens; Mudança de decúbito; Locomoção interna do paciente; Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc); Cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;

3.1.5. Orientação nutricional no momento da alta;

3.1.6. Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, etc);

3.1.7. Aspirador de secreções;

3.1.8. Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas; e

3.1.9. Equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1.10. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.

3.2 As medicações serão pagas conforme prescrição médica, mas em caso de medicações similares ou genéricos existentes no mercado serão pagos os valores médios dos genéricos. O CREDENCIADO fica responsável por apresentar Nota Fiscal do produto com data atualizada, ficando a verificação in loco do serviço de auditoria, se necessário.

3.3 Referencial para cobrança de medicamentos:

3.3.1. Xylocaína líquida: será cobrada por ml;

3.3.2. Xylocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 (dez) gr e a sondagem vesical masculina = 20 (vinte) gr; e

3.3.3 Dersani: será cobrado 20 (vinte) ml por lesão, somente com prescrição.

3.4. Os materiais serão pagos conforme estabelecido no item 6 deste contrato.

3.5. Será pago o valor de uma visita semanal ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.

3.6. Não será pago coleta de exames pelos serviços terceirizados.

3.7. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.

3.8. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de diária.

3.9. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.

3.10. As luvas de procedimento serão pagos 10 (dez) pares para Assistência Domiciliar. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.

3.11. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações, não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

3.12. Os curativos especiais serão pagos conforme item 7.2, deste contrato, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.

3.13. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa.

3.14. Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

4. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUSEx:

4.1. Absorvente Higiênico.

4.2. Aconchego.

4.3. Água oxigenada.

4.4. Algodão.

4.5. Aparelho para barbear/tricotomia.

4.6. Aquecedor e manta térmica.

4.7. Bacia plástica.

4.8. Band-aid.

4.9. Blusas descartáveis.

4.10. Bolsa de água quente.

4.11. Bom ar.

4.12. Borracha para aspirador.

4.13. Cadeira de apoio para banho.

4.14. Cânula de Guedel.

4.15. Cinta lombar.

4.16. Clorohex.

4.17. Colar cervical.

4.18. Colete lombar.

4.19. Combi-red (tampa para soro).

4.20. Compressa cirúrgica.

4.21. Conecção para aspiração, bomba e pressão.

4.22. Conector.

4.23. Copo descartável.

4.24. Cotonete.

4.25. Creme dental.

4.26. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado.

4.27. Dispositivo anti-trombolítico.

4.28. Escova de degermação.

4.29. Escova de dente.

4.30. Escova para assepsia das mãos.

4.31. Esponja para banho.

4.32. Estabilizador de tornozelo.

4.33. Éter benzina e tintura de iodo.

4.34. Faixa elástica pós-operatória.

4.35. Filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas.

4.36. Filtro respirador.

4.37. Fiso-Hex, povidine.

4.38. Fixador de tubo traqueal.

4.39. Fixador externo.

4.40. Formol.

4.41. Frascos para exame.

4.42. Fraldas descartáveis.

4.43. Gaze radiopaca.

4.44. Gesso sintético.

4.45. Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças.

4.46. Imobilizador.

4.47. Lâmina para tricotomia.

4.48. Látex extensor de O2.

4.49. Lençol descartável.

4.50. Manta.

4.51. Manteiga de cacau.

4.52. Máscara laríngea.

4.53. Meia elástica.

4.54. Meia, cinta, atadura e calça elástica.

4.55. Micro por espaçador.

4.56. Muletas.

4.57. Pasta gel.

4.58. Pijama descartável.

4.59. Plug adaptador macho.

4.60. Sabonete.

4.61. Sandália para gesso.

4.62. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo.

4.63. Sensor para oxímetro.

4.64. Tapoin.

4.65. Termômetros.

4.66. Tipóias.

4.67. Toalha descartável.

5. DETERMINAÇÕES SOBRE OPEMEC DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

5.1. ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.

5.2. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.

5.3. ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.

5.4. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.

5.5. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.

5.6. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: 03 (três) por dia.

5.7. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.

5.8. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.

5.9. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.

5.10. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina.

5.11. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias.

5.12. COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem.

5.13. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.

5.14. EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.

5.15. FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.

5.16. EQUIPO DE INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS: o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.

5.17. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS E SOROTERAPIAS: o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas e para neonatal 48 (quarenta e oito) horas.

5.18. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS FOTOSSENSÍVEIS: o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.

5.19. JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.

5.20. LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.

5.21. SONDA NASOGÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

5.22. SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

5.23. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

5.24. Observação:

5.24.1. Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria, os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS

6.1. Tabela com a classificação dos curativos:

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani Kollagenase Age	10 ml 10 ml 10 g. 10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermasine Dersani Kollagenase Age	15 ml 15 ml 15 g. 15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermasine Dersane Kollagenase Age	20 ml 20 ml 20 g. 20 ml

6.2. Curativos Especiais:

6.2.1. Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do curativo	Freqüência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	a cada 03 (três) dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 04 (quatro) a 07 (sete) dias

6.2.2. Caso seja necessário realizar trocas de curativos com freqüência maior do que o especificado no subitem 7.2.1, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro.

7. DIETAS

7.1. As dietas serão pagas conforme tabela abaixo:

Descrição Dieta	Preço por unidade (R$)
Isosource HN 1000mL	93,61
Isosource Soya 1000mL	62,67
Isosource Standart 1000mL	90,89
Nutren Active 400g	29,39
Nutren 1.0 400g	77,72
Nutri Enteral Soya 800g	120,00
Nutridrink 325g	34,58
Resource Protein 240g	120,00
Resource Thicken Up 240g	120,00
Trophic Basic 1000mL	94,16

ANEXO O

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Pacotes de prestação de serviços

PACOTE HEMODIÁLISE

DESCRIÇÃO HEMODIÁLISE	VALOR (R$)
Crônica	Sessão: R$ 502,14 Honorário Médico: R$ 180,83
Marcadores virais +	Sessão: R$ 751,64 Honorário Médico: R$ 180,83
Aguda	Sessão: R$ 1.010,86 Honorário Médico: R$ 266,16
Contínua 12h	Sessão: R$ 1.348,84 Honorário Médico: R$ 309,45
CAPD treinamento 9 dias	Sessão: R$ 1.989,25 Honorário Médico: R$ 357,84
CAPD mês	Sessão: R$ 8.004,13 Honorário Médico: R$ 1.004,76

PACOTES PARA PARTOS NORMAIS E/OU CESARIANA

PACOTE 1 (Hotelaria e Bloco) (PARTO NORMAL OU CESARIANA) composto por: APTO. STANDART — SEMI R$2.100,00 PRIVATIVO (2 diárias), Taxa de Sala Cirúrgica, Taxa de Sala Por atendimento Recuperação, Materiais e Medicamentos.	Por atendimento	R$2.100,00
PACOTE 2 - TOTAL DO PACOTE (PARTO NORMAL E/OU CESARIANA) APTO. STANDART — SEMI PRIVATIVO (2 diárias), Taxa de Sala Cirúrgica, Taxa de Sala Recuperação, Materiais e Medicamentos, incluindo equipe médica da OCS (obstetra, pediatra, anestesista)	Por atendimento	R$7.400,00 (incluso taxas, mat/med) Obstetra, Pediatra e Anestesista
HONORÁRIO -Médico Obstetra — PARTO (cesário ou normal) a acompanhamento até a alta da paciente (até 3 dias).	Por atendimento	R$1.750,00
HONORÁRIO -Médico PEDIATRA — SALA DE PARTO (cesário ou normal) e acompanhamento até a alta do RN (até 3 dias).	Por atendimento	R$ 800,00

HONORÁRIO -Médico Anestesista PARTO (cesário ou normal)	Por atendimento	R$ 750,00

OBS: no PACOTE 2, caso algum dos profissionais médicos responsáveis seja MILITAR, será abatido do valor, respectivamente:

MÉDICO OBSTETRA: 1.400,00

MÉDICO PEDIATRA: 900,00

MÉDICO ANESTESISTA: 700,00

PACOTES DE RADIOTERAPIA

RADIOTERAPIA	VALOR (R$)
PACOTE DE BETATERAPIA - OLHO BENIGNA	R$ 714,19
PACOTE DE BETATERAPIA - OLHO NEOPLASIA	R$ 1.322,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - ANUS E CANAL ANAL	R$ 10.193,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - BEXIGA	R$ 11.216,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - CAVIDADE NASAL E SEIOS PARANASAIS	R$ 8.702,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - CAVIDADE ORAL	R$ 11.350,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA – CÉREBRO, TRONCO CEREBRAL E CEREBELO	R$ 10.367,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - COLO DO ÚTERO	R$ 12.037,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - COLON	R$ 4.408,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - DOENCA DE HODGKIN (ANEL DE WALDAYER)	R$ 4.094,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - DOENCA DE HODGKIN (INEFRADIAFRAGMÁTICA)	R$ 6.649,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - DOENÇAS BENIGNAS	R$ 2.058,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - ENDOMÉTRICO	R$ 12.037,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - ESÔFAGO	R$ 10.742,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - ESTÔMAGO	R$ 8.510,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA – FÍGADO E TRATO HEPATOBILIAR	R$ 8.510,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - GLÂNDULAS SALIVARES	R$ 9.089,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - HIPOFARINGE	R$ 10.024,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - HIPÓFISE	R$ 8.002,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - LARINGE	R$ 10.024,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - LEUCEMIA	R$ 3.237,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - LEUCEMIA (MENINGITE LEUCÊMICA)	R$ 7.702,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - LEUCEMIA (PROFILAXIA DO SNC)	R$ 3.411,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - LINFOMA CUTÂNEO (CÉLULAS T)	R$ 2.514,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - LINFOMA NÃO HODGKIANO (POR REGIÃO)	R$ 4.602,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - MAMA	R$ 11.239,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - MAMA + CADEIAS LINFÁTICAS	R$ 16.048,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - MEDIASTINO E TRAQUEIA	R$ 6.823,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - MEDULOBLASTOMA , ependimoma E PINEAL	R$ 12.564,00

PACOTE DE RADIOTERAPIA - METÁSTASES CEREBRAIS	R$ 4.050,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - METÁSTASES CERVICAIS (TUMOR PRIMÁRIO DE LOCALIZAÇÃO IGNORADA)	R$ 10.024,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - METÁSTASES LINFÁTICAS	R$ 3.963,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - METÁSTASES ÓSSEAS (MEMBROS)	R$ 3.683,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - METÁSTASES ÓSSEAS (TRONCO)	R$ 3.920,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - MIELOMA E PLASMOCITOMA (MEMBROS)	R$ 3.683,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - MIELOMA E PLASMOCITOMA (TRONCO)	R$ 3.920,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - NASOFARINGE	R$ 10.024,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - NEUROBLASTOMA	R$ 5.317,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - OLHO E ORBITA	R$ 4.215,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - OROFARINGE (AMIGDALA, PILARES E BASE DA LÍNGUA)	R$ 10.024,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - OSSO	R$ 8.100,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - OUTRAS INDICAÇÕES	R$ 4.408,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - OUVIDO	R$ 10.024,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - OVÁRIO	R$ 9.581,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PÂNCREAS	R$ 8.510,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PELE	R$ 2.514,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PELE + DRENAGEM LINFÁTICA	R$ 5.638,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PÊNIS E URETRA MASCULINA	R$ 8.903,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PREVENÇÃO DE RECIDIVA DE QUELOIDE	R$ 1.149,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PRÓSTATA	R$ 14.278,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - PULMÃO	R$ 9.248,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - RABDOMIOSSARCOMA	R$ 9.497,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - RETO	R$ 12.494,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - RETROPERITÔNIO	R$ 8.903,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - RIM, PÉLVIS RENAL E URETER	R$ 7.686,48
PACOTE DE RADIOTERAPIA - SARCOMA DE EWING	R$ 8.578,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - SARCOMA DE PARTES MOLES	R$ 8.680,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - SNC PEDIÁTRICO	R$ 7.978,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - TESTÍCULO	R$ 7.201,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - TIREOIDE	R$ 7.245,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - TROMPA DE FALÓPIO	R$ 13.129,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - TUMOR DE WILMS	R$ 5.143,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - URETRA FEMININA	R$ 8.510,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - VAGINA	R$ 3.129,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA - VULVA	R$ 8.510,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA -ADRENAL	R$ 5.781,00

PACOTE DE RADIOTERAPIA CONFORMADA -TODAS LOCALIZAÇÕES	R$ 14.818,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA DE CORPO INTEIRO	R$ 4.104,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA DE MEIO CORPO - HBI	R$ 2.902,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA DE PELE TOTAL - TSI	R$ 14.000,00
PACOTE DE RADIOTERAPIA ROTATÓRIA	R$ 9.624,00

Obs.:

a) todos os pacotes de radioterapia incluem: medicamentos, materiais, custos operacionais, serviços hospitalares (diárias), taxas de salas, serviços de enfermagem e administrativos, megavoltagem, cheque-filme, bloco de colimação, imobilizador e simulação; e

b) todos os pacotes de radioterapia excluem: tomografia de planejamento.

PACOTES EM HEMODINÂMICA

PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
Cateterismo cardíaco	R$ 1.400,00
Arteriografia de Membros Inferiores	R$ 1.692,00
Arteriografia de carótidas	R$ 1.815,00
Arteriografia Cerebral	R$ 1.815,00
Artografia + arteriografia de Membros Inferiores	R$ 1.900,00
Angioplastia coronariana de vaso único	R$ 3.335,00
Angioplastia coronariana de vasos múltiplos	R$ 5.032,00
Angioplastia de membros Inferiores	R$ 3.430,00
Angioplastia de Carótidas	R$ 3.853,00
Embolização Cerebral	R$ 9.200,00
Estudo Eletrofisiológico	R$ 3.980,00
EEF + Ablasão de arritmias	R$ 6.671,00
Implante de filtro de Veia cava	R$ 950,00
Implante de Marcapasso Unicameral/Bicameral	R$ 1.700,00
Implante de CDI/ Ressincronizador	R$ 2.100,00
Implante de Endoprótese de Aorta Abdominal	R$ 4.800,00

Observação: Os procedimentos desta tabela incluem taxas de sala, honorários médicos, medicamentos e materiais especiais, exceto OPME, para as quais deverão ser apresentados três orçamentos, em papael timbrado do fornecedor (ou negativa do fornecedor) e autorizado o menor valor, acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Nota Fiscal de aquisição do material.

Nos casos em que o valor da NF de aquisição estiver extrapolando em 100% do valor de mercado, apurado no referencial de compras governamentais, poderá ser requisitado também o boleto de pagamento do item, pago pela OCS ao fornecedor, para comprovação de despesa.

PACOTES DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

PROCEDIMENTO	VALOR (R$)
Angiofluoresceinografia - monocular (sem honorários médicos)	R$ 209,49
Cirurgias Fistulizantes antiglaucomatosas (sem honorários médicos)	R$ 778,02
Facectomia com lente intraocular com facoemulsificação (sem honorários médicos)	R$ 2.697,75
Pterígio - exérese (sem honorários médicos)	R$ 945,00
Iridectomia (laser ou cirúrgica) (sem honorários médicos)	R$ 787,50
Delaminação corneana com fotoablasão estromal — LASIK (com diretriz definida pela ANS) cirurgia refrativa — monocular (sem honorários médicos)	R$ 1.099,45
Tratamento ocular quimioterápico com antiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por| sessão) (com diretriz definida pela ANS). Aplicação por olho AFLIBERCEPT (EYLIA) (sem honorários médicos)	R$ 2.800,00
Tratamento ocular quimioterápico com antiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por| sessão) (com diretriz definida pela ANS) Ranibizumabe aplicação por olho (Lucentis) (sem honorários médicos)	R$ 2.778,12
Vitrectomia Anterior (sem honorários médicos anestesista)	R$ 4.297,14
Implante intravítreo de polimero farmacológico de liberação controlada (com diretriz definida pela ANS) OZURDERX (aplicação por olho) (sem honorários médicos)	R$ 3.978,05
Capsulotomia YAG ou Cirúrgica monocular (sem honorários médicos)	R$ 485,60
Ceratocone com implante de anel intra estromal (sem honorários médicos)	R$ 3.722,36

Observações:

Os pacotes acima contemplam hospital dia, material, medicamentos, serviços, OPME (Nacional) e taxas. Não estão inclusos honorários médicos (cirurgião, auxiliar e anestesista); e

O pacote de Vitrectomia anterior contempla hospital dia, material, medicamentos, serviços, OPME (Nacional), taxas e honorários do cirurgião e auxiliares, não está incluso honorários do anestesista.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abrangidas pelo Edital de Credenciamento

A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação abarcará o Município de Jaguarão/RS, dentre as seguintes áreas:

1. Hospital Geral, com as seguintes especificações mínimas:

1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

1.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endoc inologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

1.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

1.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

1.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

1.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

1.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecção e punção de acesso central, traqueostomia.

1.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

1.7. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.8. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

1.9. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

2. Hospital Geral com Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

2.1.1. As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endoc inologia, endoscopia digestiva (cpre), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

2.1.2. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.3. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

2.3.1. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, ginecologia, obstetrícia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral, neonatologia e ortopedia;

2.3.2. As especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o contrato decorrente deste Edital poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

2.4. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes

aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5. Centro de Terapia Intensiva com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.5.1. O CTI deverá possuir as seguintes características mínimas: ser uma unidade físico-funcional do CREDENCIADO; com área física própria; com aparelhagem e equipe técnica especializada e permanente, incluindo médicos plantonistas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia; além de dispor de cardioversor, monitor cardíaco, monitorização de pressão não invasiva e invasiva, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, eletrocardiógrafo, respirador de volume, bomba de infusão, gases medicinais e materiais necessários para a assistência do paciente, tais como equipamentos para assistência respiratória, hemoterápica, dissecção e punção de acesso central, traqueostomia.

2.6. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem acima, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

2.7. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN);

2.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.11. Centro Obstetrício com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

2.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3. Hospital Maternidade, com as seguintes especificações mínimas:

3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.4. O CTI – PEDIÁTRICO deverá conter, além dos listados no subitem 2.2.2.5.1, equipamentos específicos para assistência pediátrica e neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD; e,

3.5. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

4. Cooperativa(s) de Trabalho Médico em condições de prestar atendimento médico hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada(s) ao(s) Hospital(is) que venham a ser credenciado(s), no(s) qual(is) a Cooperativa em questão preste serviço.

4.1. A contratação de cooperativa deverá observar os seguintes impedimentos:

4.1.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.1.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência;

4.1.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração hospitalar e a cooperativa;

4.1.4. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

4.1.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou outras transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

5. Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

5.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

5.2. Procedimentos diagnósticos básicos; a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, 'fonometria e visão subnormal; e

5.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

6. Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s), atendendo às seguintes especificações mínimas:

6.1. Serviço de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

6.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e, ainda, isolamento para casos selecionados;

6.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

6.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;

6.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e

6.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.

7. Hospital(is) Infantil(is).

8. Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.

9. Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.

10. Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:

10.1. Fisioterapia;

10.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;

10.3. Fonoaudiologia;

10.4. Terapia Ocupacional; e,

10.5. Psicologia.

11. Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito-Patologia.

12. Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

13. Clínica(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:

13.1. Diagnósticos Cardiológicos;

13.2. Tratamento Nefrológico;

13.3. Cardiologia Fetal;

13.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;

13.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;

13.6. Diagnósticos Neurológicos;

13.7. Tratamento por Quimioterapia;

13.8. Tratamento por Radioterapia.

14. O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-Cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.

15. Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, atendendo às seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde:

15.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

15.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

15.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

15.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

15.5. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

15.6. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

15.7. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

15.7.1. Um motorista com curso de socorrista;

15.7.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

15.7.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de Advanced Trauma Life Support (ATLS) ou Advanced Cardiologic Life Support (ACLS).

15.8. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

15.8.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

15.8.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

16. Atenção domiciliar a saúde nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedi-

mentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde:

16.1. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

16.1.1. Suporte básico: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

16.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

16.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

16.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

16.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

16.3. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

16.4. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

16.4.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

16.4.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

16.4.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

16.4.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

16.4.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

16.4.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

16.4.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fono-

audiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

16.4.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

16.4.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

16.4.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

16.4.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

16.4.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

16.4.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

16.4.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

16.4.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

16.4.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

16.4.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

16.4.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

16.4.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

16.4.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

ANEXO R – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)

REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se *"Visudyne"*);

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP (*"Continuous Positive Airway Pressure"*);

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.1.1.14 e 1.1.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.2.9. Gastroplastia;

1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.1.4. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;

1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

1.2.1.10. Implante hormonal;

1.2.1.11. Teste de DNA;

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

1.2.2.2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

1.2.2.3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.2.2.6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

1.2.2.8. Inseminação artificial;

1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

1.2.2.11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

1.2.2.12. Aquisição de artigos por importação;

1.2.2.13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

1.2.2.14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

1.2.2.15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

1.2.2.16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

1.2.2.17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

1.2.2.18. Aplicação de vacinas preventivas;

1.2.2.19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

1.2.2.20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.2.21. Aparelhos ortopédicos;

1.2.2.22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

1.2.2.23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

1.2.2.24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;

1.2.2.25. Enfermagem em caráter particular;

1.2.2.26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;

1.2.2.27. Avaliações pedagógicas;

1.2.2.28. Orientações vocacionais;

1.2.2.29. Psicoterapia com objetivos profissionais;

1.2.2.30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;

1.2.2.31. Colocação de idosos em asilos;

1.2.2.32. Tratamento e manutenção ortodônticos;

1.2.2.33. Tratamentos de implantodontia;

1.2.2.34. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.2.35. Próteses odontológicas de qualquer tipo;

1.2.2.36. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

1.2.2.37. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;

1.2.2.38. Restaurações utilizando porcelana;

1.2.2.39. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;

1.2.2.40. Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

1.2.2.41. Implante hormonal;

1.2.2.42. Teste de DNA;

1.2.2.43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.2.44. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

1.2.2.45. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.

1.2.2.46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO S – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 6ª DE
12º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º R Auto Mtr de Cav/1943)
REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, _____/_____/_____.
(Local, data)

_____
(Representante Legal)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

Parecer Técnico Nº 25-DRAS/SDir Sau/D Sau

Brasília, DF, 4 de fevereiro de 2026.

Assunto: parecer técnico sobre parâmetros de credenciamento de OCS/PSA - 12º RC Mec

Referências:
a) DIEx nº 1095-Seç Regl/Div Tec Sau/Esc Sau, de 23 JAN 26.

1. Em atenção ao documento de referência, informo ao senhor o pedido originário do 12º RC Mec com sede no Jaguarão - RS, objetivando aprovação dos parâmetros para fins contratação com OCS/PSA.
2. A proposta da OM e seu respectivo parecer foi sintetizada no quadro abaixo:

Nº	Parâmetro	Valor atual	Valor Solicitado	Sugestão 3ª RM	Aprovação D Sau
1.	1.1.Acupuntura; 1.2.Quiropraxia; 1.3.Terapia Ocupacional; 1.4. Visita Hospitalar.	**INCLUIR**	R$ 110,00	R$ 100,00	Renegociar: Acupuntura: R$ 60,00 Quiropraxia: R$ 83,38 (mesmo 3º GAAAe) Visita hospitalar: R$ 100,00 Terapia ocupacional: trata-se de atendimento a pacientes portadores de necessidades especiais? Especificar e remeter a esta DRAS
2	2.1. Alergologia; 2.2. Anestesiologia; 2.3. Angiologia; 2.4. Cardiologia; 2.5.Clínica Médica; 2.6.Dermatologia; 2.7.Endocrinologia; 2.8.	**INCLUIR**	R$140,00	R$ 140,00	R$ 140,00

	Gastroenterologia; 2.9.Geriatria; 2.10.Ginecologia; 2.11.Hepatologia; 2.12.Oftalmologia; 2.13.Otorrinolaringologia; 2.14.Pediatria; 2.15.Radiologia; 2.16. Nefrologista. *Consulta eletiva, em consultório no horário normal.				
2.a	2.a.1.Cardiologia pediátrica; 2.a.2.Endocrinologia pediátrica; 2.a.3.Gastroenterologia Pediátrica; 2.a.4.Imunologia; 2.a.5.Pneumologia; 2.a.6.Psiquiatria; 2.a.7 Neurologista; 2.a.8.Neurocirurgião; 2.a.9.Mastologista.	**INCLUIR**	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 200,00
2.b	Cardiologia	**INCLUIR**	R$ 170,00	R$ 170,00	R$ 170,00
3	Honorários Médicos	CBHPM 2016, portes com deflator de 10%, e UCO de R$ 19,36.	CBHPM 2016, portes com deflator de 10%, e UCO de R$ 19,36.	CBHPM 2016, portes com deflator de 10%, e UCO de R$ 19,36.	CBHPM 2016, portes com deflator de 10%, e UCO de R$ 19,36.
	OBS: Para procedimentos não constantes nessa tabela serão utilizadas as suas atualizações com a mesma o mesmo referencial de custos, ou seja, portes **2016**, com deflator de **10%, e UCO** de **R$ 19,36**;				
5	Filme Radiológico	R$ 31,59 o m2	Conforme CBHPM 2016	R$ 31,59m2 **Reajuste não autorizado**	R$ 31,59m2 **Reajuste não autorizado**
6	Materiais	Brasíndice PF com deflator de 40%	Brasíndice PF com deflator de 40%	Brasíndice PF com deflator de 40%	Brasíndice PF com deflator de 40%
	Obs: na ausência do item neste catálogo ou para itens de valor individual superior a R$ 200,00, remunerar-se-á com preço de Fábrica **(NF)+18%.**				
7	Medicamentos quimioterápicos	Cálculo por ciclo, materiais de uso restrito hospitalar NF + 18%;	NF + ICMS	NF + ICMS	NF + ICMS
8	Procedimentos diagnósticos e terapêuticos **(SADT). Inclui laboratório/imagem/ histopatologia.**	CBHPM 2016, com deflator de 10% no porte e UCO de R$ 19,36;	CBHPM 2016, com deflator de 10% no porte e UCO de R$ 19,36;	CBHPM 2016, com deflator de 10% no porte e UCO de R$ 19,36;	CBHPM 2016, com deflator de 10% no porte e UCO de R$ 19,36;
9. Para exames laboratoriais será utilizada a tabela CBHPM, como referência, com os portes publicados em 2016, com deflator de 10% no porte e UCO (unidade de Custo Operacional) de R$ 19,36; 10. Para exames Radiológicos serão praticados valores da Tabela CBHPM como referência, com os portes publicados em 2016, com deflator de 10% no porte e UCO de R$ 19,36. Em caso de uso de Radiofármacos, os mesmos serão remunerados conforme constantes no Guia farmacêutico Brasíndice à época do atendimento. Materiais descartáveis e EPIs estão inclusos no UCO.					

11. Valores para Reabilitação Física e Psicológica					
Nº	**Procedimento**	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Aprovação DSau**

11.1	Psicologia (1 avaliação/ 1 sessão)	R$ 60,00	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00
11.2	Fonoaudiologia (1 avaliação/ 1 sessão)	**INCLUIR**	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00
11.3	Nutricionista	R$ 60,00	R$ 65,00	R$ 65,00	R$ 65,00
11.4	Pilates (1 avaliação/1 sessão)	R$ 50,00	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00
11.5	Fisioterapia (1 avaliação)	R$ 45,00	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 55,00
11.6	Fisioterapia (1 sessão)	R$ 45,00	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 55,00
11.7	Fisioterapia domiciliar (1 avaliação/sessão)	**INCLUIR**	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00

12. Equipamentos						
Nº	**DESCRIÇÃO**	**OBS.:**	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Aprovação DSau**
12.1	Berço aquecido Somente após a 3ª hora de vida	p/ hora Incluso UTI e CC	**INCLUIR**	R$ 3,00	R$ 3,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 3,00 Valor praticado no 9º BI MTz
12.2	Taxa de fototerapia	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 5,00	R$ 2,86 Valor praticado no HGeSM	R$ 2,86 Valor praticado no HGeSM
12.3	Amois (oftalmo) crioterapia	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 65,00	R$ 65,00	R$ 65,00
12.4	Bisturi eletrocautério	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 19,50	R$ 19,50	R$ 19,50 *não remunerar em CC
12.5	Bomba de infusão contínua p/ dia	P/ uso, (não aplicado em UTI e CC)	**INCLUIR**	R$ 22,00	R$ 22,00	R$ 22,00
12.6	Cardiotacografo /monit.fetal map	P/ dia, (não aplicado em UTI e CC)	**INCLUIR**	R$ 23,17	R$ 23,17	R$ 23,17
12.7	Carro de parada cardio-respiratoria	P/ uso, (não aplicado em CC)	**INCLUIR**	R$ 60,00	R$ 60,00	R$ 60,00 *não remunerar em CC e UTI
12.8	Dermoabrasador (dermato)	P/ uso	**INCLUIR**	R$ 30,00	R$ 30,00	R$ 30,00
12.9	Desfibrilador/cardioversor	P/ uso (não aplicado em UTI e CC)	**INCLUIR**	R$ 55,00	R$ 55,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 55,00 Valor praticado no 9º BI MTz
12.10	Oxímetro de pulso (saturometro) Setor de internação (incluso UTI e CC)	P/ dia	**INCLUIR**	R$ 3,00	R$ 3,00	R$ 3,00
12.11	Monitor Fetal	P/ dia	**INCLUIR**	R$ 28,00	R$ 28,00	R$ 28,00

12.12	Ultrassom fetal portátil - Sonar	P/ uso	**INCLUIR**	R$ 9,00	R$ 9,00	R$ 9,00
13. EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO						
13.1	Monitorização com ecg/frequência cardíaca (mcc), temperatura e pressão arterial não invasiva no setor de internação	P/ dia, (não aplicado em UTI)	**INCLUIR**	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 45,00 *não remunerar em CC e UTI
13.2	Monitorização com ecg/frequência cardíaca (mcc), temperatura e pressão arterial não invasiva em centro obstétrico.	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 3,50	R$ 3,50	Renegociar: R$ 1,87
14. TAXAS DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM						
14.1	Aplicação de soro, ambulatorial	P/ atendimento com material incluso	R$ 18,03	R$ 18,03	R$ 18,03	R$ 18,03
14.2	Aspiração de secreções	P/ sessão com material	R$ 34,06	R$ 34,06	R$ 34,06	R$ 34,06
14.3	Cateterismo vesical com material, exceto cateteres, coletores de urina, sondas e extensores (Paciente internado só material)	P/ sessão com material	R$ 51,94	R$ 51,94	R$ 51,94	R$ 51,94
14.4	Embrocação	P/ sessão com material	R$ 8,60	R$ 8,60	R$ 8,60	R$ 8,60
14.5	Enteroclisma lavagem intestinal-enema (Paciente internado só material)	P/ atendimento com material	R$ 13,33	R$ 13,33	R$ 13,33	R$ 13,33
14.6	Hgt hemoglicoteste – convencional com material	P/ aplicação	R$ 8,64	R$ 8,64	R$ 8,64	R$ 8,64
14.7	Injeção EV,IM,ambulatorial	P/ aplicação	R$ 4,06	R$ 4,06	R$ 4,06	R$ 4,06
14.8	Lavado e aspirado traqueal com material	P/ atendimento	R$ 23,45	R$ 23,45	R$ 23,45	R$ 23,45

14.9	Lavagem gástrica (inclusive sondagem e material)	P/ atendimento	R$ 50,06	R$ 50,06	R$ 50,06	R$ 50,06
14.10	Lavagem vesical (quando paciente sondado)	P/ sessão	R$ 18,00	R$ 18,00	R$ 18,00	R$ 18,00
14.11	Sondagem retal com Material	P/ atendimento	R$ 44,00	R$ 44,00	R$ 44,00	R$ 44,00
14.12	Tricotomia com material exceto lâminas e aparelhos	P/ atendimento	R$ 34,06	R$ 34,06	R$ 34,06	R$ 34,06
14.13	Sondagem naso-gastrica ou naso-enteral com material exceto sondas	P/ sessão	R$ 23,32	R$ 23,32	R$ 23,32	R$ 23,32
14.14	Curativo especial, conforme orientações do Manual do IAHCS (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão p/ lesão c/ material	R$ 63,25	R$ 63,25	R$ 63,25	R$ 63,25
14.15	Curativo grande conforme orientações do Manual do IAHCS (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão p/ lesão c/ material	R$ 53,00	R$ 53,00	R$ 53,00	R$ 53,00
14.16	Curativo médio conforme orientações do Manual do IAHCS (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão p/ lesão c/ material	R$ 39,00	R$ 39,00	R$ 39,00	R$ 39,00

14.17	Curativo pequeno conforme orientações do Manual do IAHCS (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão p/ lesão c/ material	R$ 22,00	R$ 22,00	R$ 22,00	R$ 22,00
14.18	Curativo traqueostomia (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão	R$ 15,50	R$ 15,50	R$ 15,50	R$ 15,50
14.19	Retirada de pontos ou curativos (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão com material	R$ 21,00	R$ 21,00	R$ 21,00	R$ 21,00
14.20	Enteroclisma/lavagem intestinal (para pacientes internados será remunerado somente materiais/medicamentos utilizados)	P/ sessão com material	R$ 12,00	R$ 12,00	R$ 12,00	R$ 12,00
15. USO DE SALAS						
15.1	Endoscopia	P/ atendimento	**INCLUIR**	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ 75,00
15.2	Sala de gesso (colocação, troca, retirada)	Unidade	**INCLUIR**	R$ 35,00	R$ 35,00	R$ 35,00
15.3	Imobilização não gessada	P/ uso	**INCLUIR**	R$ 12,00	R$ 12,00	R$ 12,00
15.4	Infiltração intra-articular	P/ uso	**INCLUIR**	R$ 12,00	R$ 12,00	R$ 12,00
15.5	Quimioterapia (inclui assistência de enfermagem)	-	**INCLUIR**	R$ 117,00	R$ 117,00	R$ 117,00
15.6	Pré parto (p/ hora)	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 20,00	R$ 20,00	R$ 20,00
16. SALA DE RECUPERAÇÃO						

16.1	Até 4 horas	uso	**INCLUIR**	R$ 150,00	R$ 150,00	Renegociar: R$ 65,07 *mesmo 2º RC Mec
16.2	Até 8 horas	uso	**INCLUIR**	R$ 150,00	R$ 150,00	
16.3	Procedimentos ambulatoriais (com anestesia local)	uso	**INCLUIR**	R$ 110,00	R$ 110,00	R$ 110,00
17. USO DE SALA CIRURGICA						
17.1	Sala cirúrgica(01 hora indivisível)	hora	**INCLUIR**	R$ 250,00	R$ 250,00	R$ 250,00
17.2	Sala cirúrgica(1/2 hora subseq)	uso	**INCLUIR**	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
18. DIETOTERAPIA						
18.1	Avaliação nutricional dias subsequentes	UND	**INCLUIR**	R$ 17,00	R$ 17,00	R$ 17,00
18.2	Taxa de refeição para acompanhante	P/dia	**INCLUIR**	R$ 27,00	R$ 27,00	R$ 27,00

19. DIÁRIAS

Nº	DESCRIÇÃO	OBS.:	Valor Atual	Valor solicitado	Sugestão 3ªRM	Autorização DSau
19.1	Apartamento semi-privativo	(diária)	R$ 350,28	R$ 350,28	R$ 350,28	R$ 350,28
19.2	Acompanhante apartamento semi-privativo	(diária)	R$ 34,68	R$ 38,00	R$ 38,00	R$ 38,00
19.3	UTI	(diária)	R$1.312,50	R$ 1.312,50	R$ 1.312,50	R$ 1.312,50

20. PORTES DE SALA CIRÚRGICA

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	Valor solicitado	Sugestão 3ªRM	Autorização DSau
Taxa de sala porte 0	**INCLUIR**	R$ 270,46	R$ 270,46 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 270,46
Taxa de sala porte 1	**INCLUIR**	R$ 389,68	R$ 389,68 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 389,68
Taxa de sala porte 2	**INCLUIR**	R$ 793,78	R$ 793,78 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 793,78
Taxa de sala porte 3	**INCLUIR**	R$ 1.020,42	R$ 1.020,42 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 1.020,42
Taxa de sala porte 4	**INCLUIR**	R$ 1.530,22	R$ 1.530,22 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 1.530,22
Taxa de sala porte 5	**INCLUIR**	R$ 1.780,84	R$ 1.780,84	R$ 1.780,84

			Valor praticado no 9º BI MTz	
Taxa de sala porte 6	**INCLUIR**	R$ 2.225,18	R$ 2.225,18 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 2.225,18
Taxa de sala porte 7	**INCLUIR**	R$ 2.560,19	R$ 2.560,19 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 2.560,19
Taxa de sala porte 8	**INCLUIR**	R$ 2.850,98	R$ 2.850,98 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 2.850,98
Taxa de sala porte 9	**INCLUIR**	R$ 3.020,72	R$ 2.894,72 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 3.020,72
Taxa de sala porte 10	**INCLUIR**	R$ 3.250,72	R$ 3.148,72 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 3.250,72
Taxa de sala porte 11	**INCLUIR**	R$ 3.602,94	R$ 3.403,94 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 3.602,94

21. PORTES ANESTÉSICOS (SEMI PRIVATIVO)

DESCRIÇÃO	**VALOR ATUAL**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
PORTE 01	INCLUIR	R$ 420,00	R$ 412,88 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 412,88 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 02	INCLUIR	R$ 420,00	R$ 412,88 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 412,88 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 03	INCLUIR	R$ 420,00	R$ 412,88 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 412,88 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 04	INCLUIR	R$ 570,00	R$ 557,94 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 557,94 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 05	INCLUIR	R$ 850,00	R$ 797,08 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 797,08 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 06	INCLUIR	R$ 1.200,00	R$ 1.169,04 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 1.169,04 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 07	INCLUIR	R$ 1.800,00	R$ 1.700,42 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 1.700,42 Valor praticado no 9º BI Mtz
PORTE 08	INCLUIR	R$ 2.300,00	R$ 2.242,95 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 2.242,95 Valor praticado no 9º BI Mtz

22. GASOTERAPIA

CONCENTRAÇÃO	**OBS**	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**

Oxigênio (2l/min)	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 11,00	R$ 11,00 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 11,00 Valor praticado no 9º BI Mtz
Oxigênio (3l/min)	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 15,00	R$ 15,00 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 15,00 Valor praticado no 9º BI Mtz
Oxigênio (5-8l/min)	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 22,00	R$ 22,00 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 22,00 Valor praticado no 9º BI Mtz
Oxigênio (10-15l/min)	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 26,40	R$ 26,40 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 26,40 Valor praticado no 9º BI Mtz
Oxigênio respirador adulto por hora	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 26,00	R$ 26,00	R$ 26,00
Oxigênio respirador pediátrico por hora	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 20,00	R$ 20,00 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 20,00 Valor praticado no 9º BI Mtz
Oxigênio de Sala Cirurgica, obstétrica e recuparação	P/ minuto e R$ 23,22/hora	**INCLUIR**	R$ 0,50	R$ 0,50 Valor praticado no 9º BI Mtz	R$ 0,50 Valor praticado no 9º BI Mtz
Nebulização por sessão	Sessão	**INCLUIR**	R$ 14,00	R$ 14,00	R$ 14,00
Protóxido de azoto	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1,00
Aspiração por vácuo central em ar comprimido (apenas em ambulatorio)	P/ hora	**INCLUIR**	R$ 8,00	R$ 8,00	R$ 8,00

23. Ventilação

Descrição	**OBS**	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
Mecânica por dia	P/ dia incluso na diária de UTI e CC	**INCLUIR**	R$ 98,00	R$ 98,00	R$ 98,00
Mecânica com Blender por dia	P/ dia incluso na diária de UTI e CC	**INCLUIR**	R$ 115,00	R$ 115,00	R$ 115,00
Ventilação Não-Invasiva BIPAP-CPAPA- EPAP	P/ dia incluso na diária de UTI e CC	**INCLUIR**	R$ 70,00	R$ 70,00	R$ 70,00
Ventilação a volume por dia	P/ dia incluso na diária de UTI e CC	**INCLUIR**	R$ 145,00	R$ 145,00 **Valor praticado no 9º BI MTz**	Renegociação: R$ 125,97 *mesmo em HGeS

24. EXAMES OFTALMOLÓGICOS

DESCRIÇÃO EXAME	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**

Angiofluorenceinografia/ retinografia fluorecente (binocular)	**INCLUIR**	R$ 190,00	R$ 190,00	Renegociar: R$ 120,00
Angiografia com indocianina verde (monocular)	**INCLUIR**	R$ 600,00	R$ 600,00	Renegociar: R$ 350,00
Biometria (monocular)	**INCLUIR**	R$ 150,00	R$ 150,00	Renegociar: R$ 104,18 *mesmo 13º GAC
Campimetria computadorizada (monocular)	**INCLUIR**	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00
Curva Tensional Diária	**INCLUIR**	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 90,00
Ecografia Ocular	**INCLUIR**	R$ 180,00	R$ 180,00	R$ 180,00
Fotodocumentação (monocular)	**INCLUIR**	R$110,00	R$ 110,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 110,00 Valor praticado no 9º BI MTz
Mapeamento de retina (monocular)	**INCLUIR**	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Microscopia especular (monocular)	**INCLUIR**	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00
Papilografia/retinografia (monocular)	**INCLUIR**	R$ 50,00	R$ 50,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 50,00 Valor praticado no 9º BI MTz
Paquimetria (monocular)	**INCLUIR**	R$ 110,00	R$ 110,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 110,00 Valor praticado no 9º BI MTz

25. PACOTE PARTO CESÁRIO / VAGINAL				
Somente Honorários médicos e do auxiliar	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
Cesariana	**INCLUIR**	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00 Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	R$ 2.800,00
Parto Vaginal	**INCLUIR**	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00 Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	R$ 2.800,00
Acompanhamento pediátrico ao recém-nascido em sala de parto	**INCLUIR**	R$ 550,00	R$ 550,00 **Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)**	R$ 550,00

26. PACOTE FACECTOMIA				
PROCEDIMENTO	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**

PACOTE FACECTOMIA COM OU SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR **Inclui:** Uco + PA5 + TX5+ Sala de Recuperação + Materiais (Kit Faco Infiniti Básico Bisturi Reto Est 15g, Bisturi Dual Bevel Ang 2,75mm Descartável, Ponteira I/a Silicone Curva). **Exclui:** HM (Honorários Médicos)	R$ 2.755,94	R$ 2.755,94	R$ 2.755,94 Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	R$ 2.755,94
LENTE NACIONAL	**INCLUIR**	VALOR DE NF+18%	VALOR DE NF+18% Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	VALOR DE NF+18%

27. PACOTE ENDOSCOPIA

*Pacote: Inclui todos os HM, materiais, medicamentos, taxa de aparelho de endoscopia, taxa de sala cirúrgica, sala de recuperação e oxigênio. Quando realizado mais de um pacote, será considerado 100% o de maior valor e 50% dos demais.

DESCRIÇÃO	**Valor atual**	**Valor solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
EDA	**INCLUIR**	R$ 1.020,71 (com anestesista)	R$ 1.020,71 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.020,71 (com anestesista)
		R$ 627,49 (com sedação)	R$ 627,49 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 627,49 (com sedação)
EDA com biópsia	**INCLUIR**	R$ 1.069,51 (com anestesista)	R$ 1.069,51 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.069,51 (com anestesista)
		R$ 676,29 (com sedação)	R$ 676,29 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 676,29 (com sedação)
Colonoscopia	**INCLUIR**	R$ 1.159,59 (com anestesista)	R$ 1.159,59 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.159,59 (com anestesista)
		R$ 766,37 (com sedação)	R$ 766,37 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz	R$ 766,37 (com sedação)

			(PT 198-DSAU, 28/10/24)	
Colono com biópsia	**INCLUIR**	R$ 1.195,44 (com anestesista)	R$ 1.195,44 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.195,44 (com anestesista)
		R$ 802,22 (com sedação)	R$ 802,22 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 802,22 (com sedação)
Polipectomia EED+EDA com bióspsia	**INCLUIR**	R$ 1.629,18 (com anestesista)	R$ 1.629,18 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.629,18 (com anestesista)
		R$ 1.235,96 (com sedação)	R$ 1.235,96 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.235,96 (com sedação)
Polipectomia cólon + colo com biópsia	**INCLUIR**	R$ 1.915,35 (com anestesista)	R$ 1.915,35 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.915,35 (com anestesista)
		R$ 1.522,13 (com sedação)	R$ 1.522,13 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.522,13 (com sedação)
Endoscopia + Colonoscopia	**INCLUIR**	R$ 1.502,47 (com anestesista)	R$ 1.502,47 (com anestesista) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.502,47 (com anestesista)
		R$ 1.109,25 (com sedação)	R$ 1.109,25 (com sedação) Mesmo valor 9º BI Mtz (PT 198-DSAU, 28/10/24)	R$ 1.109,25 (com sedação)

28 TABELA DE PREÇOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Exames		**OBS**	**Valor Solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
28.1	Radiografia periapical (região)	**INCLUIR**	R$ 22,85	R$ 22,85 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 22,85
28.2	Exame periapical completo (15 RX)	**INCLUIR**	R$ 245,00	R$ 245,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 245,00
28.3	Radiografia interproximal (região)	**INCLUIR**	R$ 22,85	R$ 22,85 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 22,85
28.4	Radiografia oclusal	**INCLUIR**	R$ 44,98	R$ 44,98 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 44,98

28.5	Clarck (localização radiográfica)	**INCLUIR**	R$ 55,00	R$ 55,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 55,00
28.6	Oclusal Bebê	**INCLUIR**	R$ 45,00	R$ 45,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 45,00

29	**RADIOGRAFIAS EXTRABUCAIS**	**OBS**	**Valor Solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
29.1	Panorâmica c/ traçado	**INCLUIR**	R$ 80,00 + R$ 30,00	R$ 80,00 + R$ 30,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 80,00 + R$ 30,00
29.2	Telerradiografia c/ traçado	**INCLUIR**	R$ 85,00 + R$ 17,00	R$ 85,00 + R$ 17,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 85,00 + R$ 17,00
29.3	Seios maxilares (Watters)	**INCLUIR**	R$ 90,00	R$ 90,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 90,00
29.4	Índice carpal (mão e punho) C/ curva de crescimento	**INCLUIR**	R$ 85,00 + R$ 17,00	R$ 85,00 + R$ 17,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 85,00 + R$ 17,00
29.5	Telerradiografia frontal	**INCLUIR**	R$ 85,00	R$ 85,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 85,00
29.6	Telerradiografia frontal c/ análise	**INCLUIR**	R$ 100,00	R$ 100,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 100,00
29.7	ATM vista lateral	**INCLUIR**	R$ 90,00	R$ 90,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 90,00

30	**TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS**	**OBS**	**Valor Solicitado**	**Sugestão 3ªRM**	**Autorização DSau**
30.1	Tomografia comp. Maxila completa	**INCLUIR**	R$ 305,00	R$ 305,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 305,00
30.2	Tomografia comp. Mandíbula completa	**INCLUIR**	R$ 305,00	R$ 305,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 305,00
30.3	Tomografia comp. Maxila e mandíbula	**INCLUIR**	R$ 460,00	R$ 460,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 460,00
30.4	Tomografia comp. 1 região (2 dentes adjacentes)	**INCLUIR**	R$ 185,00	R$ 185,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 185,00
30.5	Tomografia hemi-arco	**INCLUIR**	R$ 275,00	R$ 275,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 275,00
30.6	Escaneamento intra-oral das	**INCLUIR**	R$ 220,00	R$ 220,00 Valor praticado no	R$ 220,00

	arcadas dentárias			9º BI MTz	

31	DOCUMENTAÇÕES ORTODÔNTICAS	OBS	Valor Solicitado	Sugestão 3ªRM	Autorização DSau
31.1	Documentação ortodôntica simplificada	**INCLUIR**	R$ 180,00	R$ 180,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 180,00
31.2	Documentação ortodôntica básica	**INCLUIR**	R$ 220,00	R$ 220,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 220,00
31.3	Documentação ortodôntica completa	**INCLUIR**	R$ 255,00	R$ 255,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 255,00
31.4	Documentação ortodôntica adulto	**INCLUIR**	R$ 210,00	R$ 210,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 210,00
31.5	Documentação cirurgia ortognática	**INCLUIR**	R$ 285,00	R$ 285,00 Valor praticado no 9º BI MTz	R$ 285,00

32	EXAMES	OBS	Valor Solicitado	Sugestão 3ªRM	Autorização DSau
32.1	Modelos de estudo gesso	**INCLUIR**	R$ 75,00	R$ 75,00 Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	R$ 75,00
32.2	Modelos de trabalho (gesso)	**INCLUIR**	R$ 90,00	R$ 90,00 Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	R$ 90,00
32.3	Fotografia unidade	**INCLUIR**	R$ 10,00	R$ 10,00 Mesmo valor 9º BI MTz (PT 434-DSAU, 22/12/21)	R$ 10,00

3. Após análise da documentação, esta Divisão é de parecer favorável à alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA, conforme descrito na tabela acima.

Assinaturas

Gen Bda ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO
Subdiretor de Saúde

MARISA DINIZ MATTOS - TC
Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde

KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA - Cap
Adjunto da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MARISA DINIZ MATTOS**, em 02/02/2026, às 10:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Bda ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO** , em 02/02/2026, às 11:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap KAMILA ALAMAN DE OLIVEIRA**, em 04/02/2026, às 11:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Psku-Hvb9-yaDd-aeR0